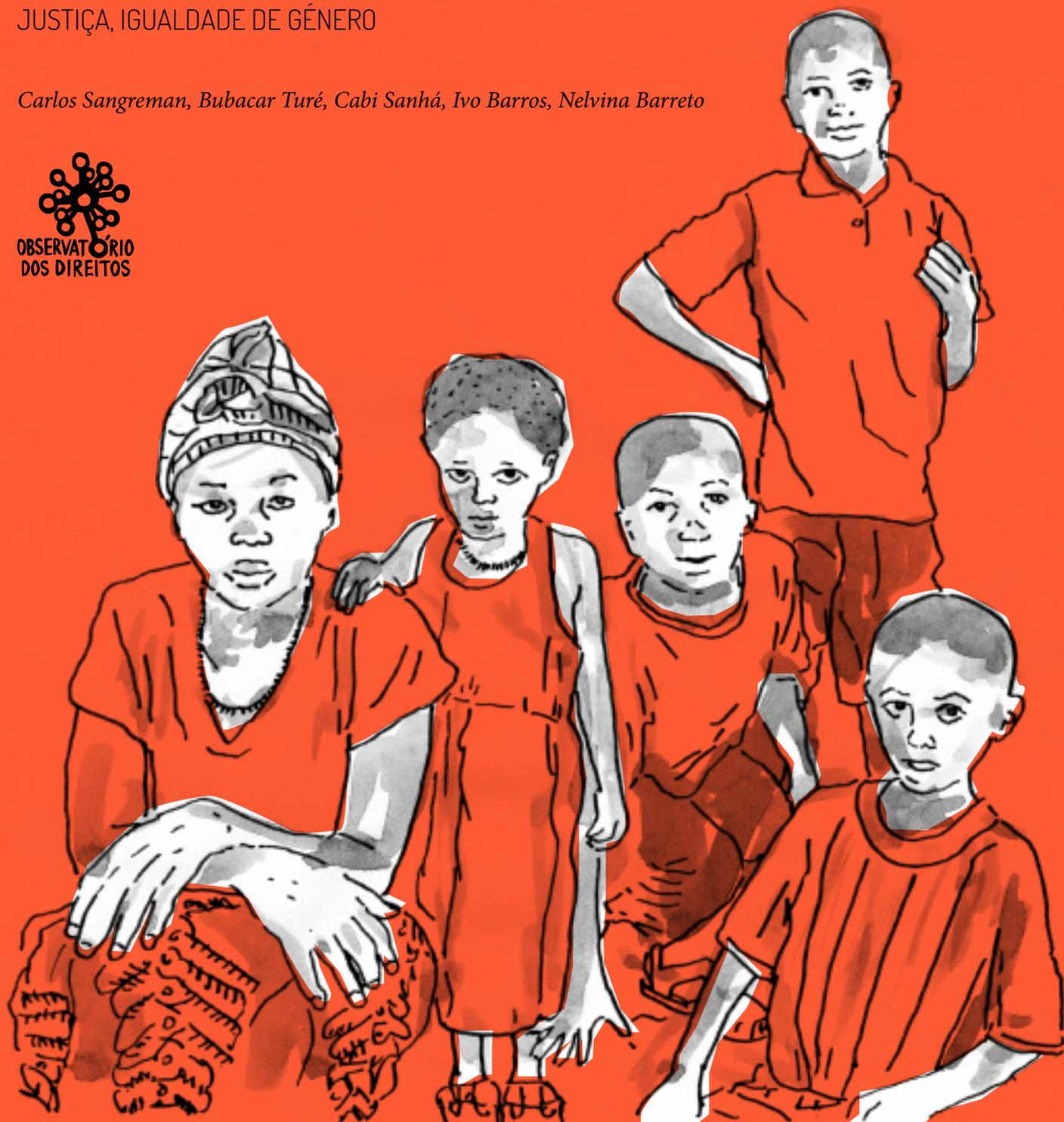


# OBSERVANDO DIREITOS NA GUINÉ-BISSAU

EDUCAÇÃO, SAÚDE, HABITAÇÃO, ÁGUA, ENERGIA,  
JUSTIÇA, IGUALDADE DE GÊNERO

*Carlos Sangreman, Bubacar Turé, Cabi Sanhá, Ivo Barros, Nelvina Barreto*



# OBSERVANDO DIREITOS NA GUINÉ-BISSAU

EDUCAÇÃO, SAÚDE, HABITAÇÃO, ÁGUA, ENERGIA,  
JUSTIÇA, IGUALDADE DE GÉNERO

*Coordenador e autor: Carlos Sangreman, UA/CESA/CSG/UL*  
*Co-autores: Bubacar Turé, Cabi Sanhá, Ivo Barros, Nelvina Barreto*  
*Colaboraram: Deolinda Martins, Francisco Pedroso*

FINANCIADOR



PARCERIA



acep



TÍTULO  
Observando Direitos na Guiné-Bissau: Educação, Saúde, Habitação, Água, Energia, Justiça, Igualdade de Género

AUTORES  
Carlos Sangreman, UA/CESA/CSG/DL

CO-AUTORES  
Bubacar Turé, Cabi Sanhá, Ivo Barros, Nelvina Barreto

COLABORADORES  
Deolinda Martins, Francisco Pedroso

EDIÇÃO  
ACEP, com IGDH e CESA

CAPA E CRIAÇÃO GRÁFICA  
Ana Grave

PAGINAÇÃO  
Ana Grave, Mariana Areosa

IMPRESSÃO  
GUIDE Artes Gráficas

DATA  
Novembro de 2020

ISBN  
978-989-8625-21-2

DEPÓSITO LEGAL  
476880/20

*Esta publicação foi elaborada com o apoio do Camões, L.P. O conteúdo do mesmo é da responsabilidade exclusiva do autor e das organizações parceiras, e em nenhum caso pode considerar-se como reflectindo o ponto de vista do financiador.*

*O autor adaptou o Novo Acordo Ortográfico.*

## ÍNDICE

8 /	AGRADECIMENTOS	PARTE 3	55 /	<b>ANÁLISE GLOBAL POR TEMAS DE DIREITOS HUMANOS RECOLHIDOS</b>
10 /	SIGLAS E ABREVIATURAS			
11 /	RESUMO EXECUTIVO	57 /	EDUCAÇÃO	
19 /	INTRODUÇÃO	68 /	SÁUDE	
		82 /	JUSTIÇA	
		103 /	HABITAÇÃO, ÁGUA E ENERGIA	
		115 /	IGUALDADE DE GÉNERO	
PARTE 1	<b>METODOLOGIA, EQUIPA E AMOSTRAGEM</b>			
23 /				
25 /	METODOLOGIA E EQUIPA	PARTE 4	163 /	<b>CONCLUSÕES</b>
29 /	AMOSTRAGEM			
33 /	A CONSTRUÇÃO DE INDICADORES DE DIREITOS HUMANOS	171 /	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	
		179 /	ANEXOS	
PARTE 2		180 /	ANEXO I - RECOLHA EM 2016 E 2019 POR INDICADOR	
39 /	<b>HISTÓRIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS</b>	183 /	ANEXO II - LOCALIDADES INQUIRIDAS 2019	
41 /	O CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS			
52 /	O QUADRO LEGAL DOS DIREITOS HUMANOS NA GUINÉ-BISSAU			

## ÍNDICE DE TABELAS

61/	TABELA 111 - DISTÂNCIA ENTRE O LOCAL DE HABITAÇÃO E UMA ESCOLA ONDE HAJA O PRIMEIRO E SEGUNDO CICLO (1º-6º CLASSES) (KKM)	90/	TABELA 111 - DISTÂNCIA ENTRE A HABITAÇÃO E UM TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (KKM)	130/	TABELA 222 - MULHERES NOMEADAS MINISTRAS 2012-2020	62/	GRÁFICO 1A E B - DISTÂNCIA DE LOCAL DE HABITAÇÃO A ESCOLA COM PRIMEIRO CICLO - OIO E TOMBALI
63/	TABELA 21 - ABANDONO ESCOLAR POR SEXO E TAXAS DE PARIDADE NO INÍCIO E FINAL DO ANO LETIVO (1º-6º CLASSES)	92/	TABELA 121 - ÁREA MÉDIA EM M2 POR DETIDO HOMEM EM CELAS NOS CENTROS DE DETENÇÃO	132/	TABELA 231 - DECISÃO SOBRE CASAMENTO POR GRANDES REGIÕES (%)	74/	GRÁFICO 2 - ACESSO A CONSULTA PRÉ-NATAL EM FUNÇÃO DO CUSTO, POR REGIÃO
65/	TABELA 31 - ALUNOS POR PROFESSOR, POR REGIÃO, 2016 E 2019 NO INÍCIO E FINAL DO ANO, 1º-6º CLASSES	93/	TABELA 122 - NÚMERO DE DETIDOS HOMENS POR ÁREA DAS CELAS NOS CENTROS DE DETENÇÃO E MÉDIA DE M2 POR DETIDO NA REGIÃO E SAB	134/	TABELA 232 - DECISÃO SOBRE CASAMENTO SEGUNDO A INCLUSÃO DA PRÓPRIA INTERESSADA (%)	78/	GRÁFICO 3 - CUSTO DE TRATAMENTO A PALUDIISMO GRAVE EM BAFATA
66/	TABELA 41 - DISTÂNCIA A UMA ESCOLA ABANDONADO POR SEXO, ALUNOS POR PROFESSOR, POR REGIÃO, TAXAS DE PARIDADE NAS 7º-9º CLASSES	93/	TABELA 123 - ÁREA EM M2 POR DETIDA MULHER EM CELAS NOS CENTROS DE DETENÇÃO	136/	TABELA 241 - DISTRIBUIÇÃO DOS GANHOS DAS MULHERES	80/	GRÁFICO 4 - PESSOAL DE SAÚDE (MÉDICOS/AS, ENFERMEIROS/AS E PARTEIRAS) POR 1000 HABITANTES
66/	TABELA 42 - POPULAÇÃO DE TODAS AS REGIÕES JOVEM E ADULTA POR NÍVEL DE ENSINO FREQUENTADO	94/	TABELA 131 - ÁREA MÉDIA EM M2 POR PRESOS HOMEM E MULHER NAS PRISÕES DE BAFATA E MANSOA	137/	TABELA 242 - DISTRIBUIÇÃO DOS GANHOS DAS MULHERES QUE ESCOLHERAM SOZINHAS COM QUEM QUERIAM CASAR	89/	GRÁFICO 5 - ORGANIGRAMA GABINETE DE INFORMAÇÃO E CONSULTA JURÍDICA (GICJU)
71/	TABELA 51 - INDICADOR GLOBAL DE SEGURANÇA NA SAÚDE	96/	TABELA 141 - CONDIÇÕES DAS CELAS NOS CENTROS DE DETENÇÃO E PJ	141/	TABELA 251 - ATIVIDADE/PROFISSÃO DE MULHERES COM 14 OU MAIS ANOS (%)	107/	GRÁFICO 6 - Nº DE PESSOAS POR QUARTO EM GABU
73/	TABELA 61 - DISTÂNCIA ENTRE A HABITAÇÃO E UM CENTRO OU HOSPITAL ONDE EXISTA CONSULTA PRÉ-NATAL (KKM)	97/	TABELA 142 - CONDIÇÕES DAS CELAS NAS PRISÕES	141/	TABELA 252 - DOMÉSTICAS POR NÍVEL DE INSTRUÇÃO FREQUENTADO	109/	GRÁFICO 7 - NÚMERO DE CASAS ONDE SE PODE VER MELHORIA POR BARRIO DE CIDADE DE BISSAU
74/	TABELA 71 - CUSTO MÉDIO DE CONSULTA PRÉ-NATAL E CENTROS OU HOSPITAIS COM ANÁLISE E SEM ANÁLISE	99/	TABELA 151 - AUTORIDADE A QUE SE QUEIXA SE FOR VITÍMA DE ROUBO DE GADO E NÚMERO DE QUEIXAS POR REGIÃO	144/	TABELA 261 - MULHERES POR PERTENÇA A ASSOCIAÇÕES	111/	GRÁFICO 8 - PRODUÇÃO E CUSTO DE PANINETS SOLARES
75/	TABELA 72 - CUSTO MÉDIO DE CARTÃO, CONSULTA E ANÁLISE	100/	TABELA 152 - ESTRUTURA DE AUTORIDADE A QUE SE QUEIXA SE FOR VITÍMA DE ROUBO DE GADO, EM 2016 E 2019	149/	TABELA 271 - PARIDADE ESCOLAR 1º-6º ANO	133/	GRÁFICO 9 - QUEM DECIDIU O SEU CASAMENTO
75/	TABELA 73 - CUSTO MÉDIO DE CONSULTA PRÉ-NATAL EM DIAS DE CONSUMO DE ARROZ	105/	TABELA 161 - COMPORTAMENTO PERANTE A DESTRUIÇÃO DA CASA POR UM INCÊNDIO	150/	TABELA 272 - PARIDADE ESCOLAR 7º-9º ANO	134/	GRÁFICO 10 - DECISÃO SOBRE CASAMENTO COM/SEM
77/	TABELA 81 - CUSTO DE MEDICAMENTOS PARA PALUDIISMO, FEBRE, DIARREIA, DORES E HIDRATAÇÃO INFANTIL	108/	TABELA 171 - NÚMERO DE PESSOAS POR QUARTO	151/	TABELA 273 - TAXAS DE ABANDONO ESCOLAR 1º-6º E 7º-9º ANOS POR GÊNERO	166/	GRÁFICO 11 - EVOLUÇÃO DO RENDIMENTO MÉDIO, GUINÉ-BISSAU, 1950-2019
78/	TABELA 81 - CUSTO DE TRATAMENTO PARA PALUDIISMO GRAVE EM DIAS DE CONSUMO DE ARROZ	110/	TABELA 181 - CASAS ONDE SE PODEM VER MELHORAS MÉDIA, MÁXIMO E MÍNIMO	151/	TABELA 274 - ADULTOS E JOVENS POR NÍVEIS DE ENSINO FREQUENTADO E GÊNERO	167/	GRÁFICO 12 - ÍNDICE DE FRAGILIDADE ESTATAL-FRAGILE STATE INDEX GUINÉ-BISSAU
79/	TABELA 101 - HABITANTES POR PESSOAL DE SAÚDE (MÉDICOS, ENFERMEIROS) E MULHERES POR PARTEIRA	112/	TABELA 191 - POÇOS POR TIPOS DE CONSTRUÇÃO	152/	TABELA 275 - ADULTOS E JOVENS POR NÍVEL DE ENSINO FREQUENTADO, NASCIMENTO ANTES E DEPOIS DA INDEPENDÊNCIA E GÊNERO	168/	GRÁFICO 13 - DESIGUALDADE MÉDIA NA ÁFRICA OCIDENTAL 2010-2017
	TABELA 191 - CUSTO DE TRATAMENTO PARA PALUDIISMO GRAVE EM DIAS DE CONSUMO DE ARROZ	114/	TABELA 201 - CASAS ILUMINADAS	157/	TABELA 281 - INDICADOR DE DISTÂNCIA ENTRE O LOCAL DE HABITAÇÃO E O LOCAL ONDE EXISTA CONSULTA PRÉ-NATAL	31/	CAIXA 1 - PARA QUE SERVE O OBSERVATÓRIO
	TABELA 101 - HABITANTES POR PESSOAL DE SAÚDE (MÉDICOS, ENFERMEIROS) E MULHERES POR PARTEIRA	114/	TABELA 211 - LUZ PÚBLICA POR LOCALIDADE OU BARRIO E ÁGUA CANNALIZADA POR CASAS OBSERVADAS	157/	TABELA 282 - INDICADOR DE CUSTO DE CONSULTA PRÉ-NATAL	86/	CAIXA 2 - INQUIRIDORES E CONTROLADORES 2019
	TABELA 221 - MULHERES NA ANP POR LEGISLATURA	130/		158/	TABELA 283 - MULHERES POR PARTEIRAS NOS HOSPITAIS E CENTROS DE SAÚDE	88/	CAIXA 4 - QUEIXAS APRESENTADAS AOS CAJ 2011-2018
						119/	CAIXA 5 - DIREITO DE VOTO DAS MULHERES EM ÁFRICA

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

### ÍNDICE DE CAIXAS



Ednilson Barbosa, escola em Bissau em tempos de covid

6

“As preocupações com a guerra e com o trabalho político não devem, no entanto, fazer-nos esquecer ou mesmo subestimar a importância das nossas atividades nos planos económico, social e cultural, fundamento da vida nova que estamos criando nas nossas regiões libertadas. Devemos todos, mas principalmente os quadros especializados nesses assuntos, dar a melhor atenção aos problemas da economia, da saúde, da assistência social, da educação e da cultura. Nessa perspectiva temos de já de encarar com maior determinação e afinco, os problemas maiores da melhoria do abastecimento e das condições de vida das populações, dos impostos e da fiscalidade, da vida financeira nova que desejamos estabelecer, da moeda que teremos de usar, etc; assim como do tipo de assistência social que desenvolveremos, com base na experiência já vivida, da escolarização e da formação de mais quadros para a reconstrução nacional e para a construção do progresso do povo. Tantos problemas novos, qual deles o mais complexo, mas também o mais exaltante, e que temos de ser capazes de resolver.

Amílcar Cabral, Mensagem do Ano Novo, janeiro de 1973

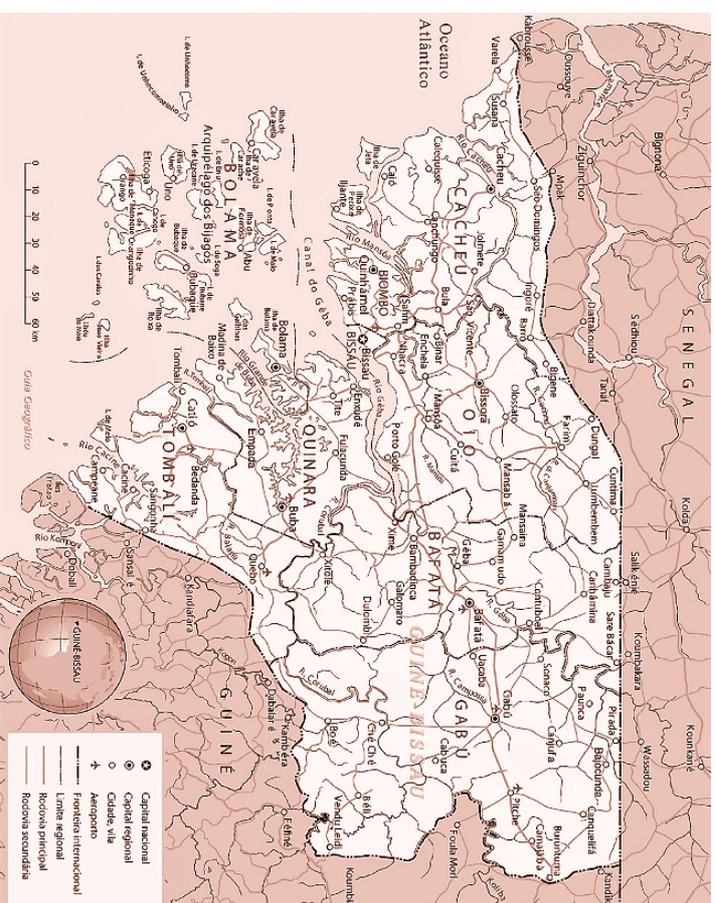
7

# AGRADECIMENTOS

Carlos Sangrenan

O autor quer agradecer antes de mais a todos os inquiridores/atlistas dos Direitos Humanos, aos técnicos e aos membros da Direção da Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH) o empenho demonstrado em obter os dados que permitiram elaborar este relatório de estudo. Um agradecimento é devido também às organizações que são parceiras no Projeto da Casa dos Direitos, a Associação para a Cooperação entre Povos (ACEP) e a própria LGDH em geral, que criaram as condições para tal execução, bem como à Cooperação Portuguesa que financiou. Queria ainda referir as autoridades guineenses a vários níveis de hierarquia que colaboraram na recolha de dados com uma atitude muito positiva independentemente das variações no clima de esperança que encontramos no país durante estes anos de contactos.

Quero ainda salientar os membros do Grupo de Acompanhamento da Análise, co-autores e colaboradores que permitiram que este livro tenha uma participação nacional e internacional muito superior aos anteriores.



# SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>ACEP</b> Associação para a Cooperação Entre Povos	<b>OIT</b> Organização Internacional do Trabalho
<b>AMIC</b> Associação dos Amigos da Criança	<b>OMS</b> Organização Mundial de Saúde
<b>CAJ</b> Centros de Acesso à Justiça	<b>ONU</b> Organização das Nações Unidas
<b>CESA</b> Centro de Estudos sobre África e Desenvolvimento	<b>PAIGC</b> Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde
<b>DENARP</b> Documento de Estratégia Nacional de Redução da Pobreza	<b>PNUD</b> Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
<b>DH</b> Direitos Humanos	<b>SAB</b> Setor Autónomo de Bissau
<b>DR</b> Distritos de Recenseamento	<b>UE</b> União Europeia
<b>DUDDH</b> Declaração Universal dos Direitos Humanos	<b>UNDESA</b> Nações Unidas Department of Economic and Social Affairs
<b>GICJU</b> Gabinete de Informação e Consulta Jurídica	<b>UNFPA</b> Fundo das Nações Unidas para a População
<b>INE</b> Instituto Nacional de Estatística	<b>UNICEF</b> Fundo de Emergência das Nações Unidas para as Crianças
<b>LGDH</b> Liga Guineense dos Direitos Humanos	<b>UNIOGBIS</b> United Nations Integrated Peace-Building Office in Guinea-Bissau
<b>MICS</b> Multiple Indicator Cluster Surveys	<b>UNWOMEN</b> Nações Unidas Mulheres
<b>OHCHR</b> Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights	

# RESUMO EXECUTIVO

1. O objetivo do Observatório dos Direitos em 2019 foi dar continuidade à recolha de dados sobre acesso a Direitos Humanos Económicos e Sociais na Guiné-Bissau com dados comparáveis com os de 2016, e incluir duas inovações: um novo capítulo sobre Direitos das Mulheres ou Igualdade de Género e executar a recolha de dados também na região de Bolama/ Bijagós.

2. Dadas as limitações orçamentais esse objetivo implicou retirar a recolha sobre Meios de Subsistência e Saneamento que implicava inquirir nas suas residências cerca de 750 famílias para respeitar a amostragem (Ver relatório de 2016).

3. A equipa teve muitas alterações: a) foi criado um grupo de acompanhamento com especialistas guineenses e portugueses que trabalhou com o investigador do CESA; uns com experiência e conhecimento da Guiné-Bissau outros com experiência de investigação noutros países; b) a coordenação local geral foi inexistente por razões alheias ao autor; c) manteve-se a equipa de controlo estatístico; d) na região de Gabu o inquiridor foi substituído, por opção da LGDH, por outro ativista de Direitos Humanos; d) na região de Batá o inquiridor veio estudar para a Universidade em Bissau e foi substituído por outro ativista; e) em Bissau um dos quatro inquiridores faleceu e foi substituído por outro sem experiência; f) em Oio o inquiridor teve de ser ajudado por questões de saúde mas acompanhou o substituto; g) em Bolama entrou um novo inquiridor que foi acompanhado pelo inquiridor de Biombo; h) por falecimento, o inquiridor de Tombali não terminou a recolha de dados; i) com menos orçamento que nos anos anteriores o Observatório pôde pagar menos aos inquiridores sendo portanto menos exigível que se deslocassem para corrigir erros. Estas alterações e a impossibilidade, devido à pandemia, de deslocação do investigador do CESA a Bissau no período de análise, levou a que a inexistência de vários elementos não pudesse senão ser compensada a distância e pelo coordenador estatístico.

4. A amostra em 2019 é de 5 % das localidades de todas as regiões do país definidas a partir das existentes no recenseamento de 2009 nos setores. No setor autónomo de Bissau, inquiriram-se dezasseis dos quarenta e cinco bairros de Bissau (70,8% da população da cidade segundo o recenseamento de 2009).

5. **Os indicadores de Educação** são referentes as crianças e jovens que chegam a entrar no sistema de ensino. Se pensarmos naqueles que não chegam a entrar temos um panorama do Direito a Educação francamente mau.

Tabela 4.2 – População de todas as regiões jovem e adulta por nível de ensino frequentado

	Nunca frequentou
24,4	
53,0 (1)	Menor ou igual ao ciclo 1 <sup>a</sup> -4 <sup>a</sup> classes
66,2 (1)	Menor ou igual ao ciclo 5 <sup>a</sup> -6 <sup>a</sup> classes
33,8	Maior ou igual ao ciclo 7 <sup>a</sup> -9 <sup>a</sup> classes

Fonte: Inquérito ao risco e resiliência, CESA, JRC, 2018 e 2019  
Nota(i): Percentagens acumuladas

Um inquérito sobre frequência de ciclos de ensino (note-se que não se perguntou se as pessoas tinham finalizado o ciclo que frequentaram) feito a 1419 crianças com mais de 7 anos, jovens e adultos em 2019 deu os resultados da Tabela 4.2 onde se salienta que quase um em cada 4 pessoas nunca frequentou qualquer ciclo e 1 em cada 3 ou não frequentou ou não passou do primeiro ciclo. Assim uma das frases de Nelson Mandela sobre a educação - “A educação é o grande motor do desenvolvimento pessoal. E através dela que a filha de um camponês se torna médica, que o filho de um mineiro pode chegar a chefe de mina, que um filho de trabalhadores rurais pode chegar a presidente de uma grande nação.”- dificilmente se cumprirá para a atual geração de jovens guineenses, pois para os adultos não se cumpriu em quase 50 anos de independência. Sem uma política firme e continuada o sistema de ensino evolui muito lentamente e, apesar da mentalidade das famílias ser hoje, em todo o mundo, mais propensa a dar uma educação mais longa aos filhos e filhas, os grupos sociais mais pobres continuarão a ter de interromper os estudos para sobreviverem ou simplesmente a não valorizarem a instrução em relação aos ganhos imediatos de um trabalho menos qualificado mas mais acessível.

6. Quanto ao **Direito à saúde**, a pandemia de 2020 afetou a campanha de caju (com o fecho dos dois principais compradores, a Índia e o Vietname) que é uma das poucas fontes de rendimento anual para muitos guineenses que tem uma função distributiva ao abran-ger pessoas de todo o país que são proprietárias ou exploram cajueiros; o encerramento do aeroporto e das fronteiras terrestres, a queda nas importações, o fecho dos mercados de rua (que originou a abertura de vários pontos de venda substitutos nas cidades e vilas maiores), dos restaurantes, cafés e bares, as restrições nos transportes públicos, a ausência de pessoal internacional levou a que hotéis e restaurantes na capital fechassem parcial-mente portas, diminuindo o pessoal, e, mesmo que não sejam despedidos, não recebem salário se não puderem trabalhar. Nestas condições o pouco acesso ao Direito à saúde que estes indicadores mostram em 2019, deve ter-se acentuado em 2020. Com uma baixa capacidade de diagnóstico e de testagem, o número de infetados com covid-19, as causas de morte, os tratamentos possíveis, tornam muito difícil produzir números credíveis sobre os efeitos da pandemia. O que podemos concluir é que as condições em que os guineenses de qualquer idade e género têm acesso a cuidados de saúde são fracas e devem ter piorado neste ano.

7. No que respeita aos **indicadores de justiça** A Justiça é uma das funções base do Estado, e os direitos humanos concretizam essa função na igualdade perante a lei e na responsabilização por atos cometidos que a violem. Os relatórios da LGDH na sua análise dos direitos civis e políticos referem, em todos os anos, jornais e jornalistas, rádios, partidos que estejam na oposição, pessoas que utilizem blogs ou outros meios digitais para exprimir opiniões e mesmo elementos de organizações internacionais, como tendo recebido ameaças, violências e assassinatos. A submissão do Procurador Geral da República a manobras políticas pouco claras, a impunidade sobretudo de militares e de corpos especiais da polícia, a corrupção relacionada com o tráfico de drogas, e a interferência dos militares na vida política do país, são outra das constan-tes nesses relatórios e nos comunicados da Liga no seu site em anos posteriores aos relatórios (LGDH, Relatórios de 2006, 2007, 2008-2009, 2010-2012, 2013-2015), em trabalhos como Pedro Rosa Mendes, 2014 e 2019, sobre a impunidade, e em rela-tórios de organizações internacionais com delegações em Bissau. Note-se que, em paralelo e com alguma contradição, temos em simultâneo intervenções de combate a estas práticas como as do General Malam Camará nos seminários sobre reforma de

defesa e segurança promovidos pelo PNUD em 2019, do discurso do Tenente General na reserva Sandji Fati, ministro da defesa do governo, em setembro de 2020, no encerramento do curso de capacitação dos comandantes de batalhões dos três ramos das Forças Armadas ou mesmo de várias intervenções chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas, General Biague Na N<sup>o</sup>Tan, durante os anos de 2018-2020. A situação na Justiça origina descrédito de todo o funcionamento do setor judicial junto da população, mesmo para situações mais vulgares como desacatos e roubos. Não basta a um sistema judicial ter recursos humanos com capacidade técnica (juizes, advogados e funcionários), organizacionais, financeiros (por exemplo de patrocínios judiciário de advogados para quem não tem posses para esses custos) e materiais ou estruturais para serem eficazes na aplicação das leis que a Assembleia Nacional aprova. A confiança/credibilidade e o acesso por parte da população são fundamentais. O que constatamos nestes indicadores do Observatório, sobre acesso a justiça e sobre o sistema prisional, é que esse acesso é muito deficitário e oneroso para a população e as detenções e prisões são ameaçadoras da saúde e da dignidade de detidos e condenados. E estes indicadores não se debruçam sobre outras componentes do sistema judicial mais abrangidos pelos Direitos Civis e Políticos onde questões como a independência dos tribunais e o papel social da Procuradoria Geral da República devem ser colocadas. Os DH na área do acesso a Justiça são bem explícitos nos documentos gerais aprovados internacionalmente e na Constituição do país, mas os indicadores analisados mostram a incapacidade da Administração em executar os seus próprios planos de reforma e de organização dos órgãos do sistema judicial. Aliás o relatório sobre a independência dos juizes e advogados na Guiné-Bissau feito pela ONU em 2015 (editado em 2016) é bem claro sobre esta incapacidade e sobre os efeitos perversos correspondentes no funcionamento de todo o sistema, apesar de constatar “que la Guinée-Bissau peut compter sur une génération de professionnels qualifiés, volontaires et capables qui, si la possibilité lui en est donnée, travaillera dur pour améliorer le système judiciaire” (Conseil des droits de l’homme, 2016). Como é evidente a vítima desta incapacidade é a população, sobretudo aquela que está mais afastada do poder económico, social ou político, ou seja, os pobres e os “um pouco menos pobres” que vivem no espaço rural.

14

8. **Nos indicadores de habitação, energia e água potável** o acesso a habitação condigna é um direito que tem nas cidades maior dificuldade em ser resolvido diretamente pelas populações, seja pelo custo dos terrenos e materiais, seja pela sua disponibilidade física. Ao mesmo tempo a sociedade foi percebendo que não se consegue (a não ser com regimes políticos repressivos) evitar que as populações se concentrem nos espaços urbanos onde usufruem de mais oportunidades de trabalho e de acesso a bens públicos (educação, saúde, infraestruturas sanitárias, energia, transportes, polícia e tribunais, serviços gerais da administração pública) e de consumo privado.

Em Bissau, depois da independência, surgiram projetos como o Programa de Acção Social e Infra-estrutural (PASI) destinado e minimizar os efeitos do programa de ajustamento estrutural do Banco Mundial e FMI, o Projeto de Melhoramento de Condições de Habitat na cidade de Bissau e no interior do País ou o Projeto de Construção de um Bairro para os Antigos Combatentes que defrontou resistência dos próprios por ser em prédios multifamiliares sem horta e terreno para cultivo e animais. Estes projetos tiveram uma suspensão de financiamento com a guerra civil de 1998 e nunca mais recuperaram a dinâmica necessária para ajudarem a resolver o fluxo de população rural à cidade e a outras zonas urbanas que, em 1997, era apenas de 22,5% da população e em 2015 subiu para 43,4% (UNDESA, 2018). O Plano 2030 da Câmara Municipal e da ONU-Habitat, aprovado em 2019, poderá resolver alguns problemas da capital, mas as regiões continuam em condições habitacionais muito fracas para as aspirações da população. Aliás a Habitação tem pouca atenção dos Governos do país e só surge como área ministerial em 2016 e depois em 2019, estando em geral como subárea das Obras Públicas ou da Construção e Urbanismo. Se tomarmos dois indicadores de disponibilização de bens públicos como a energia e a água tratada (supondo que a água canalizada é tratada ou pode vir a sê-lo) diretamente relacionados com a habitação, teremos a Tabela 21.1 onde podemos verificar que nenhum destes bens públicos é disponibilizado às populações em mais de 50% das localidades ou bairros visitados pelos inquiridores (com exceção de Quinara para a luz pública). E mesmo onde existe, segundo os inquiridores, é sobretudo iluminação pública nas ruas principais dos bairros e localidades e algumas lâmpadas em edifícios públicos, e edifícios privados que funcionam como iluminação pública para as vizinhanças

15

Tabela 211 – Luz Pública por localidade e água canalizada por casas observadas

Região	Luz Pública	Água canalizada
Bafatá	Nenhuma	6 casas em 28 localidades ou bairros
Biombo	Nenhuma	4 casas em 8 localidades
Bolama	1 em 14 localidades ou bairros	8 casas em 32 localidades ou bairros
Cachu	9 em 34 localidades	9 casas em 34 localidades
Gabu	13 em 29 localidades ou bairros	97 casas em 30 localidades e bairros
Oio	5 em 37 localidades ou bairros	108 casas em 37 localidades e bairros
Quinara	19 em 24 localidades	2 casas em 24 localidades
Tombali	2 em 22 localidades	Nenhuma em 22 localidades
SAB	6 em 16 bairros	431 casas em 16 bairros

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

A energia e a água são condições de habitação que as famílias obtêm de forma privada e pouco a partir da Administração.

Este capítulo demonstra como o direito a habitação condigna é difícil de usufruir para as famílias que precisam dos bens públicos fornecidos pela Administração (ou por empresas públicas) para energia elétrica, saneamento, água potável, etc. E note-se que nenhum indicador recolhido está orientado para perceber as limitações das empresas privadas em geral quando confrontadas com a ausência ou irregularidade de fornecimento de energia elétrica. As soluções individuais dignas não estão em geral ao alcance dos pobres, agravando as desigualdades de rendimento. E mesmo para as famílias com rendimentos médios o risco de não poderem manter os pagamentos necessários para ter energia regular é grande, como se viu na crise da pandemia covid.

9. **Os Direitos da Mulher ou da Igualdade de Género dizem-nos** que a exortação de Amílcar Cabral a todos os militantes do partido a “*Defender os direitos da mulher, respeitar e fazer respeitar as mulheres (crianças, «bajunadas» ou adultas), mas convencer as mulheres da nossa terra de que a sua libertação deve ser obra delas mesmas pelo seu trabalho, dedicação ao Partido, respeito própria, personalidade e firmeza diante de tudo quanto possa ser contra a sua dignidade*”<sup>1</sup>, está a ser cumprida graças ao envolvimento daquelas guineenses, tenham ou não partido

público, que se empenham na família e nas instituições nacionais e internacionais públicas e privadas, e apesar da evolução da Administração Pública, e dos vários governos ser lenta, com avanços e recuos e sempre abaixo das expectativas das principais interessadas.

Percebemos também que as mulheres guineenses tiveram na luta de libertação a grande oportunidade para alterarem a relação homem/mulher no espaço familiar e comunitário. E, se Carmen Pereira diz que a mobilização feminina foi, em grande parte, para fugir ao casamento, forçado e/ou decidido por pais ou tios, Teodora Gomes e as entrevistadas com mulheres fulas e balantas que Stephen Urdang recolheu antes da independência mostram também que a militância das mulheres casadas teve motivações de aspiração à liberdade contra o colonialismo e de assumirem um papel social nos espaços familiar e comunitário das tabancas contra a servidão em relação aos homens que engloba e ultrapassa aquele motivo (Urdang, 1979, Capítulo 5 sobretudo).

Depois da independência, o papel da mulher guineense ajustou-se à nova situação e à pressão masculina para voltar, pelo menos em parte, às práticas e papel social anterior, e começou a lutar pela igualdade no espaço familiar e no novo espaço público a que tinha acesso devido à participação na luta de libertação. Os indicadores e a literatura dizem-nos que essa luta tem sido constante e permanente, mas lenta, seja pela necessidade de ultrapassar as contradições existentes entre as mentalidades mais motivadas pela libertação da mulher e as mais conservadoras. Naquilo que depende da solidez e do funcionamento das instituições públicas (escolas, centros de saúde, acesso a crédito, etc.) e das instituições cívicas e políticas (ANP, Tribunais, Governos, Presidência, partidos, ONG) essa evolução é afetada pela fragilidade, inconsistência e dependência dos parceiros internacionais. Se for verdade que a cultura social rapidamente voltou a tornar dominante a ideia de que uma mulher casada não deve trabalhar, e portanto fica remetida a uma situação de dependência ainda que diferente dos tempos coloniais, as instituições existentes são insuficientes para promover os direitos da mulher (creches, condições de trabalho, consultas para grávidas, programas de incentivo ao acesso a educação para raparigas, etc.) e o processo para as erigir continua lento e muitas vezes deixado para trás quando são atribuídas prioridades aos recursos escassos do Estado.

<sup>1</sup> Cabral, Amílcar – Unidade e Luta II. A prática revolucionária, Lisboa: Seara Nova, 1977, p. 158.

10. A Bibliografia neste livro foi elaborada de forma diferente dos anteriores, sem deixar de ter a preocupação de referir sempre as obras mais recentes sobre cada temática. Considerou-se que este livro deveria tentar ser um auxiliar de estudos na área dos Direitos Humanos que podem extravasar o seu próprio âmbito. Assim, indicou-se tanto quanto possível, para todos os títulos, os endereços digitais onde os leitores podem encontrar os textos respetivos. Também inclui as referências e endereços digitais dos documentos históricos sobre Direitos Humanos em geral e da Mulher em particular. Deve-se considerar a bibliografia sobre os efeitos da pandemia como sendo provisória e limitada. Primeiro, porque os indicadores recolhidos são anteriores a março de 2020, quando a OMS declarou a infeção como uma pandemia, segundo porque a produção de textos sobre esse tema é enorme e quando este livro estiver nas mãos do leitor já haverá muito mais reflexões do que neste momento sobre o mundo com covid e pós covid abordando temas que interessam direta ou indiretamente para o estudo dos Direitos Humanos (por exemplo neste mês de Novembro, quando acabamos de escrever, foi disponibilizado pelo site do PAM/ONU o estudo dos efeitos da pandemia na migração, na mobilidade e na fome, assinado pela OIT e pelo PAM<sup>2</sup>).

## INTRODUÇÃO

O Observatório dos Direitos integrado numa estrutura como a Casa dos Direitos é exemplo do que a sociedade civil pode fazer em contextos sociais frágeis, mas onde o poder respeita o Direito de Opinião (mesmo que em algumas alturas haja repressão sobre órgãos de comunicação social como rádios e televisão e um clima de ameaça aos críticos da situação na altura). Os dados recolhidos sobre o acesso a Direitos Humanos Económicos e Sociais, divulgados por livros e exposições, para poderem ser usados por ativistas e autoridades responsáveis, tem mesmo sido base para investigação académica a nível de licenciatura, mestrado e, este ano de 2020, de doutoramento, sobretudo em Portugal e no Brasil. Com estes anos de Observatório, a Guiné – Bissau fica em muito boas condições de conseguir avaliar o acesso a Direitos Humanos deste tipo, nas áreas abrangidas. Ficaria melhor se o projeto continuasse por mais alguns anos estendendo-se a outras áreas e aprofundando as atuais. Realce-se que o financiamento de um projeto deste tipo se foi feito pelo Governo, seja de que partido ou coligação for, dificilmente resistirá às pressões que inevitavelmente o poder fará para condicionar sobretudo a divulgação dos dados recolhidos. Tal como se escreveu em livros anteriores estes indicadores são uma fotografia dinâmica de acesso a Direitos Humanos Económicos, Sociais na Guiné-Bissau vistos através destes dados e destas áreas em concreto. O próximo recenseamento geral da população e habitação que deverá ser feito nos próximos dois anos irá permitir reformular a amostra e projetar os resultados para o nível nacional de forma mais fiável. É importante realçar que estes dados podem ser uma contribuição para estudos mais abrangentes, seja sobre os Direitos Humanos no seu todo, incluindo as liberdades civis e políticas (que os Relatórios da Liga Guineense dos Direitos Humanos ilustram) seja para estudos mais sectoriais como na Igualdade de Género, Justiça, Educação, Saúde, etc.

<sup>2</sup> "Populations at risk: Implications of COVID-19 for hunger, migration and displacement" [https://docs.wfp.org/api/documents/WFP-0000120687/download/?\\_ga=2.199523304.773185799.1605016594.2260808982.1594663679](https://docs.wfp.org/api/documents/WFP-0000120687/download/?_ga=2.199523304.773185799.1605016594.2260808982.1594663679)

Este projeto preocupou-se expressamente com a metodologia a seguir. Quem tem prática de produção estatística sabe que a diferença de métodos leva necessariamente a dados diferentes sobre aquilo que é “grosso modo” a mesma realidade, sem que se possa considerar na esmagadora maioria dos casos que uns estão errados e outros certos. Também é importante tomar em conta que este relatório é um produto intermédio entre a produção estatística (tal como é feita pela instituição central do sistema, o INE) e um estudo analítico. Ou seja, são aqui construídos indicadores a partir de dados sobre sete áreas (educação, saúde, habitação, água, energia, justiça e igualdade de género) com uma amostra de 5 % das localidades de todo o país e de 16 dos 45 bairros de Bissau (70,8% da população da cidade segundo o recenseamento de 2009. Mas não é feita uma análise tomando em consideração dados de outras fontes, exceto as do Recenseamento de 2009 e de outros inquéritos executados pela mesma equipa.

#### Caixa 1 – Para que serve o Observatório dos Direitos

Em 2027 uma responsável dum organização internacional perguntou-me “para que serve o Observatório?”. A minha resposta foi: “serve para mostrar a verdade aos decisores de todos os níveis sejam eles nacionais ou estrangeiros, privados ou públicos”. Também podia ter respondido que servia para combater a ignorância antiga (pela falta de informação) e moderna (pela superficialidade da mesma informação, que não é por circular à velocidade de um telemóvel ou da televisão que tem mais conteúdo). E “ser ignorante é não ter os instrumentos para se mover no mundo que nos rodeia, ser sujeito mais do que ser actor, não conseguir atingir o empowerment que é suposto se poder ter para actuar conforme as circunstâncias, de modo a crescer, ser capaz, viver uma vida qualificada e tirar dela uma experiência enriquecedora, controlando-se a si próprio tanto quanto é possível, e não menosprezando as condições para se ser feliz” (José Pacheco Pereira, Público, 31 de Dezembro, 2016). Quanto mais ignorantes, menos donos de nós mesmos como pessoas e como povos. E para isso que serve o Observatório..

20

Assim, não se elaborou uma análise tomando outra informação provida de bases de dados internacionais como a do Banco Mundial, o DENARR, os MICS, promovidos pela UNICEF, estudos sobre a Justiça promovidos pelo PNUD ou relatórios de projetos como aquele sobre os presos e detidos (União Europeia e Manítese); introduziu-se na análise indicadores obtidos a partir de um inquérito concebido pelo Observatório para o capítulo da igualdade de género bem como outro feito a famílias em todo o país sobre risco e resiliência pelo CESA e pelo Joint Research Center da União Europeia em 2018.

O Capítulo sobre Igualdade de Género foi elaborado de forma a poder ser utilizado isoladamente por quem queira tratar este tema, tendo repetido algumas Tabelas dos capítulos da Educação e da Saúde.

O Observatório parte dos dados primários recolhidos e procura apresentar indicadores e alguma interpretação da evolução verificada e sobretudo das diferenças entre regiões, produzindo relatórios que apelidamos de produtos mistos de estatística e de estudo analítico.

A equipa de inquiridores são pessoas das regiões, na maioria ativistas de Direitos Humanos antes do Observatório existir, com ligações à LGDH e têm o reconhecimento das pessoas das regiões onde habitam. Não são, portanto, simples inquiridores, mas sim pessoas empenhadas na defesa e promoção dos Direitos Humanos no seu país, a partir da sua própria região. A pandemia levou a que não se deslocassem para tirar fotografias na fase posterior à recolha de dados, pelo que este relatório não usa esse recurso.

21

*parte 1*  
METODOLOGIA, EQUIPA E  
AMOSTRAGEM

## A METODOLOGIA E A EQUIPA

Na organização de uma estrutura de recolha de dados tem de se ter presente que as pessoas em geral não têm grande cultura estatística. Ou seja, não têm na sua vida de se preocupar com o rigor de recolha de informação sempre do mesmo modo e com as mesmas fontes.

A má qualidade desde há vários anos do ensino guineense em geral também não ajuda a lidar com números ou com as fórmulas mais simples de medição e implica partir sempre do princípio que os inquiridores com mais experiência adquiriram a noção de produção estatística e a habilidade suficiente para obterem as respostas. Aqueles que iniciaram este ano este tipo de trabalho foi fácil cometerem erros de abordagem das pessoas, de registo e não terem a percepção de quando as pessoas inquiridas estão a mentir e de quando estão a ser verdadeiras. E, muitas vezes, os inquiridores novos não querem esclarecer junto do controlador as dúvidas que têm para não “darem parte de fracos”. O resultado é que há erros que só são apercebidos já depois dos inquéritos feitos e é difícil que os inquiridores corrigiam. É por isso que se tem de fazer um acompanhamento presencial a meio do período de recolha.

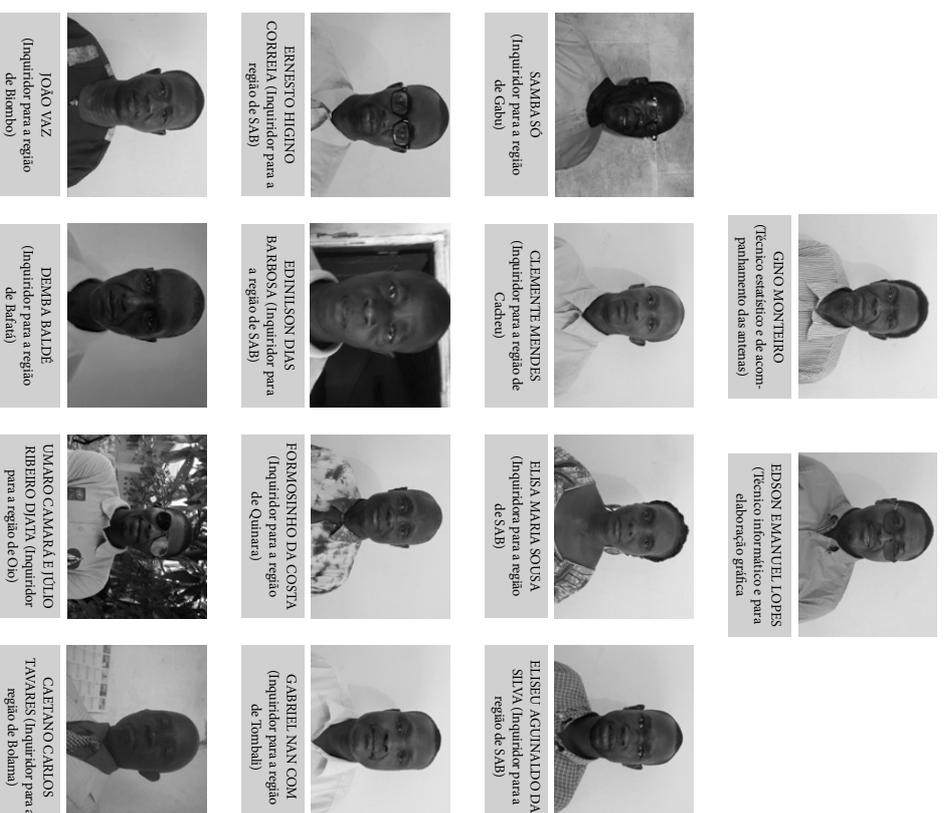
A equipa teve muitas alterações em 2019: a) foi criado um grupo de acompanhamento com especialistas guineenses e portugueses que trabalhou com o investigador do CESA; uns com experiência e conhecimento da Guiné-Bissau outros com experiência de investigação noutros países; b) a coordenação local geral foi inexistente; c) mantiveram-se os dois técnicos de controle estatístico; d) na região de Gabu o inquiridor foi substituído por opção da Liga dos Direitos por outro ativista de Direitos Humanos; d) na região de Batá o inquiridor veio estudar para a Universidade em Bissau e foi substituído por outro ativista; e) em Bissau um dos quatro inquiridores faleceu e foi substituído por outro sem experiência; f) em Oio o inquiridor teve de ser

ajudado por questões de saúde mas acompanhou o substituto: g) em Bolama entrou um novo inquiridor que foi acompanhado pelo inquiridor de Biombo; h) por falecimento, o inquiridor de Tombali não terminou a recolha de dados. Estas alterações e a impossibilidade de deslocação do coordenador do CESA devido à pandemia no período de análise levou a que a inexperience de vários elementos não pudesse ser compensada senão a distância e pelo técnico estatístico.

Na Caixa 2 estão os nomes de cada inquiridor no ano de 2019:

EQUIPA CENTRAL	
EDSON EMANUEL LOPES	Técnico informático e para elaboração gráfica
GINO MONTEIRO	Técnico estatístico e de acompanhamento das antenas
Regiões	Inquiridores
Gabu	Samba Só
Cacheu	Clemente Mendes
SAB	Elisa Maria Sousa
SAB	Eliseu Aginaldo da Silva
SAB	Ernesto Higinio Correia
SAB	Ednilson Dias Barbosa
Quinara	Formosinho da Costa
Tombali	Gabriel Nan Com
Biombo	João Vaz
Bafatá	Demba Balde
Oio	Umaro Camará e Júlio Ribeiro Djiata
Bolama	Gaetano Carlos Tavares

## FOTOGRAFIA 1 – EQUIPA DE RECOLHA E ACOMPANHAMENTO DE DADOS EM 2019



# AMOSTRAGEM

Em todo o processo de formação e de melhoria contínua procurou-se incutir nesta equipa as qualidades de um inquiridor:

- a) **Rigor** no que pergunta
- b) **Persistência**, pois a sua missão é obter respostas
- c) **Educação e respeito** por quem responde, não induzindo respostas ou fazendo comentários a respostas inesperadas
- d) **Bom senso e inteligência** perante situações inesperadas
- e) **Competência**: quem responde tem de saber que o inquiridor sabe do que fala
- f) **Dignidade**: o inquiridor em funções é uma autoridade na recolha de dados. Deve identificar - se e ter uma postura digna
- g) **Honestidade**: o inquiridor não pode inventar respostas dos inquiridos, falsificando o inquérito, ainda que não concorde com a resposta, mas tem de respeitar aquilo que os inquiridos querem ou não dizer. Se estiver convencido que o inquirido mente, deve procurar voltar de novo à questão quando a entrevista estiver mais adiantada.

A divulgação e motivação dos respondentes nas várias regiões são fundamentais num projeto que tem objetivos nacionais. Assim, irá procurar-se entregar livros às organizações e pessoas chave como informantes nas regiões. Igualmente está planeada uma exposição com dados de 2016 a 2019 em formato transportável e com grafismo atraente. O objetivo é de valorizar o trabalho dos inquiridores e mostrar/devolver às pessoas nas localidades do interior do país o resultado de um inquérito a que responderam.

No primeiro ano definiu-se a amostra como sendo de base geográfica. Ou seja, inquiriram-se instituições de todas as regiões, exceto Bolama/Bijagós que não foi considerada no projeto inicial<sup>3</sup>, e só foi inquirida em 2019; em cada região escolheram-se os setores com mais população segundo o Recenseamento da População de 2009. Em cada setor as localidades foram escolhidas priorizando as mais populosas mas deixando alguma liberdade aos inquiridores para substituições se a receção e contacto com as instituições não permitisse a recolha de informação, tendo sido dada a indicação de inquirir pelo menos 10% de escolas e de centros de saúde existentes em cada setor mantendo o mínimo de uma instituição por localidade se existir. De forma geral os inquiridores das regiões excederam tal percentagem.

No SAB existem administrativamente 8 setores; mas as pessoas conhecem a cidade por bairros, não por setores, estando os dados do Recenseamento também apurados por bairros, setores e distritos de recenseamento.

Assim a divisão que se fez dos locais de recolha respeitou esse conhecimento e a grafia dos nomes<sup>4</sup> dos bairros utilizada no Recenseamento Geral da População e da Habitação de 2009, embora tenham populações muito diferentes, desde o Bairro Militar com mais de 31 mil pessoas ao Bairro N°Dame que tinha em 2009, 17 pes-

<sup>3</sup> Constatámos que se tornou uma situação geral a região de Bolama/Bijagós estar excluída em muitos projetos com financiamento internacional. A opção que tomámos foi inquirir o setor de Bolama pois desse modo o acréscimo de custo é baixo, embora se continue a deixar de fora as Ilhas. Pensamos que tal opção é perigosa, pois contribui para o isolamento da região e para o atraso no seu desenvolvimento relativamente ao resto do país.

<sup>4</sup> Os nomes dos bairros mudam com o tempo. Existe um conjunto de bairros mais antigos cujo nome é estável. Mas dentro deles ou em zonas mais periféricas das cidades nascem outras concentrações de população que começam a designar-se de algum modo que acaba por tornar-se um bairro em geral nos recenseamentos. A expansão de Bissau também tem vindo a absorver tabancas e mercados que estavam nos arredores e pouco a pouco foram ficando dentro da cidade. Para se ter uma ideia desta evolução recomendamos ver-se as designações em 1906-1907 constantes do "arrolamento de povoações e palhotas" na Ilha de Bissau (carta reproduzida em Armando Tavares da Silva. A presença portuguesa na Guiné. História política e militar (1878-1926). 2016, Caminhos Romanos, Lisboa.

soas. Escolheram-se os bairros com mais população até à capacidade de trabalho dos inquiridores. Tomando os dados do recenseamento, correspondem a 70,8 % da população recenseada no SAB. Não é correto adotar projeções da população feitas apenas com taxas de evolução censitárias e muito menos quando se pretende dados para as regiões em que o país está dividido.

Não sendo fláveis os processos de registo civil dos nascimentos, dos falecimentos, ignorando-se a) o número de crianças que não chegaram a entrar no sistema escolar; b) as migrações sobretudo aquelas realizadas por via terrestre ou marítima para os países da sub-região, c) as migrações internas do resto do país para a capital, d) a distribuição por bairros dos migrantes internos e externos na cidade de Bissau, só se devem considerar como fláveis os resultados do Recenseamento de 2009. Tal opção significa que a utilização desses dados da população por região na construção de indicadores inclui um desvio da realidade que não se consegue calcular a não ser quando for realizado o próximo recenseamento.

Nos anos seguintes definiu-se como amostra 5% das localidades a serem inquiridas em todos os sectores, todos os centros de detenção<sup>5</sup> e as duas prisões que já se tinham inquirido no primeiro ano, pelo menos uma escola de cada localidade e bairro e centro de saúde/unidade de saúde de base (sempre com um mínimo de 1 localidade por sector ou bairro), um máximo de 50 casas por localidade ou aquelas que estivessem na rua principal se o total na localidade fosse inferior.

Os inquiridores ultrapassaram sempre, para todas as áreas inquiridas essa percentagem, num processo onde escolhem deixando alguma margem de segurança para localidades onde uns indicadores podem ser bem recolhidos, mas outros não. Por exemplo as escolas são instituições recetivas a inqueritos, mas a polícia é em geral menos recetiva mesmo com as autorizações devidas da respetiva hierarquia. Se numa localidade o inquiridor conseguir a informação da escola, mas não do centro de detenção tem de ir procurar noutra a informação em falta, mas não precisa de repetir aquela que já obteve. Outra questão são as escolas que servem várias localidades; se estão inseridas numa delas os inquiridores atribuem-na a essa localidade, mas se não estão inseridas numa específica, então os inquiridores tem tendência

para referir o nome da escola nos mapas de dados mas indicarem todas aquelas que têm crianças naquela escola quando são questionados sobre quais as localidades que visitaram.

Calculou-se assim uma taxa bruta de amostragem com base nos setores e bairros existentes e inquiridos:

Tabela A - Amostragem

Regiões e setores existentes	Regiões e setores onde foram recolhidos dados	Taxa de amostragem
BAFATÁ (Bafatá, Cossé, Bambadinca, Xirole, Contuboel, Gã-mamudo(Ganadu))	Bafatá, Cossé, Bambadinca, Xirole, Contuboel, Gã-mamudo(Ganadu)	6/6 (100%)
BIOMBO (Quinhamel, Saífm, Prabis)	Quinhamel, Saífm, Prabis	4/4 (100%)
BOLAMA/BIAGÓS (Bolama, Bubaque, Caravela, Uno)	Bolama	1/4 (25%)
CACHEU (Bigene, Bula, Caió, Canchungo, Cacheu, S.Domingos)	Bigene, Bula, Caió, Canchungo, Cacheu, São Domingos	6/6 (100%)
GABÚ (Boé, Piche, Gabú, Pirada, Sonaco)	Boé, Piche, Gabú, Pirada, Sonaco	5/5 (100 %)
OIO (Bissorã, Farim, Mansaba, Mansoa, Nhacra)	Bissorã, Farim, Mansoa, Mansaba, Nhacra	5/5 (100%)
QUINARA (Buba, Empada, Fulacunda, Tite)	Buba, Empada, Tite	3/4 (75 %)
TOMBALI (Caió, Komo, Bedanda, Cacine, Quebo)	Caió, Komo, Bedanda, Cacine, Quebo	5/5 (100 %)
SAB [Militar, Antula(Bono), Quelele, Bandimz, Plak2, Reino, Madina, Cuntum, Pessak, Belém, Cupelom de Cima e de Baixo, Bandiml, Missará, Plakl, Empatcha, Luanda, Brá, Haifa, São Paulo, Penha, Diolo, Bissaque, Melhoramento, Internacional, Ajuda 1ª fase, Djogoro, Massa Cibra, Tete, São Vicente Paulo, Santa Luzia, Sintra Nema, Pluba de Cima e de Baixo, N° Dame, Lero, Lala Quema, Flete, Rossin, Calequir, Arnedalat, Ilhen de Rei, Varela, Tchada, Seterbro, Mindara, Chão de Papel]	Antula(Bono), Quelele, Bandimz, Plak2, Reino, Madina, Cuntum, Pessak, Belém, Cupelom de Baixo e de Cima, Bandiml, Missará, Plakl, Empatcha, Luanda	16/45 (70,8 % da população)

<sup>5</sup> O centro de detenção da Polícia Judiciária em Bissau é mais uma prisão preventiva no processo judiciário do que um centro de detenção (ver Paula Salazar, Manuse, 2016, pág.20); aliás é designado por "fábrica de prevenção" onde os acusados aguardam julgamento (op.cit).

Pode calcular-se para a estrutura da amostra recolhida um desvio padrão similar ao da série de todos os agregados recenseados em 2009 (Ver Sangreman, C., 2016).

Com esta forma de constituir a amostra temos, na realidade, vários tipos de amostragem podendo dividir em dois grandes grupos: a amostragem de conglomerados (escolas, centros de saúde, centros de detenção) onde se inquirim instituições em número finito e pequeno embora com número nacional sempre superior aos números indicados na teoria estatística ( $\geq 30$  ou  $\geq 100$ ) e a amostragem aleatória para as localidades, as habitações e as famílias.

Podemos também calcular intervalos de confiança a 95 %, considerando que ambas as distribuições do universo e da amostra “normais” (Ver Sangreman, C., 2016).

## A CONSTRUÇÃO DE INDICADORES DE DIREITOS HUMANOS

Os indicadores quantitativos são condição necessária, mas não suficiente para uma análise do acesso aos Direitos Humanos no país. Os fenómenos deste tipo necessitam de indicadores qualitativos para que se percebam as indicações que os números podem facultar. Nestes anos de projeto a preocupação foi conseguir o objetivo de ter indicadores quantitativos fávéis que pudessem dar maior abrangência à análise feita pelos relatórios da Liga Guineense de Direitos Humanos, focados sobretudo nos Direitos Cíveis e Políticos.

A construção desse tipo de indicadores de Direitos Humanos na Guiné – Bissau enquadra-se no Projeto do Observatório dos Direitos, parte de quatro critérios, válidos em qualquer país, que têm de se verificar em simultâneo na escolha dos indicadores:

1º Correspondência com a análise da realidade social, política e económica do país (Guiné Bissau), resultante da forma como o governo, o presidente da República, os deputados à Assembleia Nacional Popular, os partidos políticos e organizações da sociedade civil vêm a situação, em especial quando referem o tema dos Direitos Humanos. Tomam-se também em conta as análises feitas por organizações internacionais como a ONU, o Banco Mundial, a União Africana ou a UNESCO, e pelos países e organizações internacionais parceiros de desenvolvimento desde há várias décadas de anos como a União Europeia, Portugal e França.<sup>6</sup>

2º Enquadramento internacional nos documentos específicos produzidos sobre o tema dos Direitos Humanos e dos indicadores associados, como a Declaração dos Direitos Humanos, a Carta Africana, a Declaração de Viena, o Relatório do Desenvolvi-

<sup>6</sup> Na prática os últimos anos, sobretudo desde as eleições de 2014, estão sujeitos a várias interpretações, conforme os autores individuais ou coletivos que as escrevem. Consideramos como referência a análise feita em Carlos Sangreman, Fátima Proença e Luís Vaz Martins (2019)

mento Humano de 2000, PNUD, Capítulo V, e o documento Indicateurs des Droits de l'Homme- guide pour mesurer et metre en oeuvre, do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2012 e no Rapport de la Haut-Commissaire des Nations Unies aux Droits de l'Homme de 2011 que trata principalmente da utilização de indicadores na realização de Direitos económicos, sociais e culturais. (indicados na Bibliografia)

3º Adotarem uma metodologia de recolha de informação credível e possível em todas as regiões com os recursos existentes. A existência de uma longa lista de indicadores de DH pressupõe sempre uma escolha atendendo à capacidade de recolha de dados da estrutura que se propõe executar e aos recursos disponíveis para essa execução. A definição teórica de um indicador só serve fora do mundo académico se for possível recolher dados que demonstrem a sua validade e evolução.

4º Compreensão fácil do seu significado. É fundamental, no nosso entender, que os indicadores construídos possam ser divulgados de forma o mais alargada possível e, por conseguinte, sejam compreendidos facilmente por pessoas com diferentes níveis de instrução e interesse pelo tema.

Em 2019 temos então os seguintes indicadores:

#### EDUCAÇÃO

1. Distância entre o local de habitação e uma escola onde haja o primeiro e segundo ciclo (1<sup>a</sup>-6<sup>a</sup> classes);
  2. Abandono escolar e paridade nas escolas no primeiro e segundo ciclo (1<sup>a</sup>-6<sup>a</sup> classes), por sexo dos alunos;
  3. Número de alunos por professor no início e no final do ano letivo (1<sup>a</sup>-6<sup>a</sup> classes);
  4. Abandono, n.º de alunos por professor, distância e paridade nas escolas de terceiro ciclo (7<sup>a</sup>-9<sup>a</sup> classes)
- #### SAÚDE
5. Índice de Global de Segurança em Saúde
  6. Distância entre o local de habitação e o local onde exista consulta pré-natal;
  7. Custo da primeira consulta pré-natal (cartão, análise e consulta);

34

8. Custo de medicamentos para paludismo, febre, diarreia, dores e hidratação infantil;
9. Custo de exames, análises, medicamentos, soro e outros para paludismo grave de 3 ou + cruzes;
10. Pessoal de saúde por hospitais, centros ou unidades de base: médicos/as, enfermeiros/as, parteiras, auxiliar e agentes de saúde comunitários

#### JUSTIÇA

11. Distância do local de habitação a um tribunal de primeira instância
12. Áreas das celas por detido e por sexo nos centros de detenção
13. Áreas das celas por detido e por sexo nas prisões de Bafatá e Mansoa
14. Condições nas zonas das celas nas prisões e nos centros de detenção (ventilação, cobertura e dormitório, acesso a água, a alimentação)
15. Entidade a quem se queixa se for vítima de roubo de gado (polícia, tradicional, tribunal)

#### HABITAÇÃO

16. Resiliência à perda da habitação
17. Número de pessoas por quarto
18. Casas onde se pode ver melhorias

#### ÁGUA POTENCIALMENTE TRATADA

19. Número de poços tradicionais, melhorados, com bomba a funcionar, existência de água canalizada, por tabanca vila ou bairro de cidade

#### ENERGIA

20. Número de casas de habitação iluminadas parte da noite com lâmpadas elétricas alimentadas por energia de qualquer fonte (em geral rede, gerador ou painel solar)
21. Existência de luz pública e de água tratada por localidades nas regiões.

#### IGUALDADE DE GÉNERO

22. Mulheres nos órgãos de soberania;

35

23. Decisão sobre casamento;
24. Decisão sobre ganhos próprios;
25. Atividades das mulheres.
26. Direito a pertencer a uma Associação,
27. Direito à educação;
28. Direito à saúde

Para cada indicador procedeu-se à definição em detalhe de:

- / Conceito/definição de todos os componentes do indicador;
- / Justificação como indicador de Direitos Humanos;
- / Fontes de recolha de informação;
- / Tratamento/apresentação da informação;
- / Metodologia de cálculo;
- / Periodicidade de recolha;
- / Ventilação, cálculo nacional e regional.

#### EXEMPPLICANDO:

Custo de 5 medicamentos

(para paludismo, febre, diarreia, dores e hidratação infantil)

**/ Definição:** acesso a medicamentos para as doenças mais vulgares no país medido pelo custo e pela existência desses medicamentos à venda em farmácias ou estabelecimentos que vendam medicamentos.

**/ Justificação como indicador de DH:** o acesso a medicamentos é um dos indicadores definidos para acesso a saúde. O sistema de saúde tem uma capacidade limitada de dar esses medicamentos aos doentes devendo estes adquiri-los por compra. O que sucede em algumas regiões e durante algum tempo é haver projetos com financiamento internacional que distribuem remédios gratuitamente.

**/ Fontes de recolha de informação:** recolha de preços nas farmácias ou estabelecimentos onde vendam remédios

**/ Tratamento/apresentação da informação:** envio dos preços para cada medicamento. Média simples ou cálculo central do desvio médio para cada tipo de medicamento.

**/ Metodologia de cálculo:** recolha dos preços de um destes medicamentos de cada tipo de doença na dose mínima vendida

/ Paludismo: Coarten ou Cloroquina ou Arsumate ou Quinina ou Quinimax

/ Febre, dor de cabeça: Aspirina ou Paracetamol

/ Diarreia ou outras doenças gástricas: Mebendazol ou Metronidazol

/ Dores de corpo: Ibuprofen ou similar

/ Hidratação sobretudo de crianças: saqueta de sais orais

**/ Periodicidade:** anual

**/ Ventilação:** regiões. A média nacional pode ser calculada, mas não tem grande interesse.

*parte 2*

## HISTÓRIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS

## O CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

*O Ganges dos direitos nasce no Himalaia dos deveres*  
(Mahatma Gandhi)

*Todos sabemos que não há dignidade para aqueles que esperam tudo dos outros. Sabemos que esta independência que acabámos de alcançar seria um engano se não a pudéssemos assegurar na realidade quotidiana. Estamos determinados a dar-lhe uma existência que não é apenas uma fachada. Seremos julgados pelas nossas ações. O mundo espera que nós forneçamos provas da nossa seriedade, da nossa capacidade de nos governarmos a nós próprios.»*  
(Ahmadou Ahidjo, 1 de janeiro 1960, discurso de independência dos Camarões)  
(tradução nossa)

As formas de organização coletivas que conhecemos na história da humanidade não diferem muito no tempo nem nas zonas geográficas. É, no entanto, essencial que se tenha presente que os conceitos variam e que dependem do seu tempo histórico. A “democracia” de algumas das cidades gregas no século 5º antes da era cristã excluía os escravos, as mulheres, os pobres (sem propriedades) e os estrangeiros (os que não eram filhos de cidadãos ou não nasciam na cidade por muito ilustres que fossem) do direito atribuído pela lei de ter voz nas assembleias de tomada de decisões.

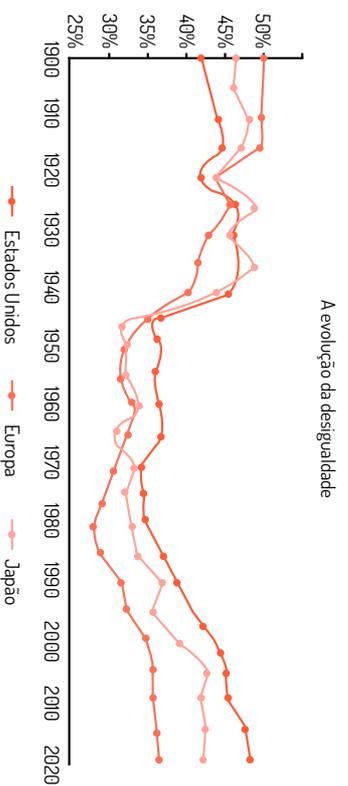
Quanto a nós os eixos de evolução principais dessas formas de organização coletiva foram:

a) uma crescente limitação ao poder absoluto político religioso ou económico de uma pessoa (reis, imperadores, presidentes, régulos, chefes de família), de um grupo social (nobreza, clero, proletariado, burguesia comercial, bancária/financeira e indus-

trial, militares), de uma família (direito de sucessão familiar seja em monarquia, em ditadura pessoal ou repartida por duas ou três pessoas como nos consulados romanos ou nos co-reis da era viking) ou de uma organização (partidos únicos, empresas em monopólio, igrejas);

b) a laicização da organização coletiva com o crescimento social da pessoa humana enquanto tal, do “status” social da ciência e a perda de importância das religiões, das crenças, do sobrenatural e das ideologias como configuradoras da sociedade;

c) a oscilação (diminuição depois da guerra mundial de 1939-45 e crescimento depois de 1980) das desigualdades sociais entre grandes grupos populacionais com um maior acesso a bens e serviços coletivos, incluindo o exercício de cargos políticos, por qualquer pessoa independentemente de nascimento, género ou raça, mas acompanhado por um agravamento das desigualdades medidas pelo rendimento.



Segundo Thomas Pikety, Capital e Ideologia, p.46

Estes eixos continuam em evolução no século 21º em todos os países, com avanços e retrocessos, em parte resultado de interpretações específicas dos mesmos por culturas diferentes e noutra parte pela recusa dos regimes políticos de aceitar mudanças. No século 20º, um número alargado de países de todos os continentes conseguiram, pela primeira vez na história conhecida, e depois de duas guerras mundiais,

construir o denominador comum dos **Direitos Humanos como uma construção social ética de comportamento dos indivíduos inseridos num coletivo dos vários grupos sociais desde a família ao Estado passando pela etnia, o género, os níveis de instrução, as gerações, a religião, etc.**, a partir dos valores da dignidade, da liberdade individual e da igualdade face às regras sociais (legisladas ou não) como **inerentes ao princípio da condição humana**. Ou, escrito de outra perspetiva, **constituem um contrato social entre os cidadãos com diferentes identidades e culturas que decidem reger-se por um conjunto de normas a partir de princípios éticos.**

#### ANTIGUIDADE

A antiga Pérsia (cujo centro histórico se situava onde é hoje a República do Irão) é considerada como estando na origem do conceito de Direitos do Homem, no século 6º a.C., no reinado de Ciro I, o Grande. Depois da conquista da Babilónia, em 539 a.C., o rei fez construir um cilindro (descoberto em 1879) que passou a ser conhecido como «a primeira declaração ou carta dos Direitos Humanos». Em 1971, a ONU traduziu esse cilindro para todas as línguas oficiais. O cilindro contém leis de acordo com o tempo em que foi escrito: tolerância religiosa, abolição da escravatura para não combatentes, liberdade de escolha da profissão, lei de taliação e expansão do império. Situa-se na tradição da Mesopotâmia, apresentando o ideal de um rei justo, na qual também se insere Hämurábi, rei da Suméria, com o primeiro código de leis que se conhece, gravado em pedra cerca de 1770 anos da nossa era.

#### MODERNIDADE

A história moderna dos Direitos Humanos, se pode ser reportada à Magna Carta (1215) e à Petition of Rights (1628), começa sobretudo com a Déclaration des Droits de l’Homme et du Citoyen (1789), durante a Revolução Francesa, e com a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América (1776), onde se afirma “Constituíramos estas verdades como auto-evidentes, que todos os homens são criados iguais, que são dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes são a vida, a liberdade e a busca da felicidade”, sendo ainda de referir a Convenção de Genebra (1864) sobre prisioneiros de guerra. A noção de direitos mínimos, devido à simples existência como ser humano, ou direitos naturais passou a ser explícita na

legislação, reconhecendo a sociedade um valor jurídico normativo superior a qualquer outra norma. As críticas também existiram e as primeiras vieram curiosamente ainda no século 18<sup>o</sup> da Igreja Católica que defendeu, em 1791, que a Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen, pela sua natureza puramente filosófica, não podia substituir o direito canônico da Igreja. E nos tempos contemporâneos, de países como a China que defende que cada país pode ter a sua especificidade mesmo nessas matérias devido a sua cultura própria, ou grupos terroristas como o Daesh ou o Boko Haram, que nem reconhecem a existência desse tipo de direitos.

Os dois documentos de referência para este Observatório de Direitos Humanos na Guiné-Bissau são a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 10 de dezembro de 1948<sup>7</sup>, e a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, aprovada em 1981. A Assembleia Geral da ONU proclamou a DUDH como “o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva”. A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, adotada pela 18.<sup>a</sup> Conferência dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados Africanos membros da Organização de Unidade Africana, a 26 de Junho de 1981, em Nairobi, no Quênia, é mais coletiva do que a anterior, salientando a sociedade de inserção do indivíduo, os deveres para com essa sociedade sem contrariar nenhum dos direitos individuais expressos na Declaração anterior. Entrou em vigor em 1986. No seu texto, o centro é a presença de direitos coletivos (dos povos), como o direito à autodeterminação e livre condução dos negócios de um povo.<sup>8</sup> Um novo impulso foi dado aos DH com a convocatória pelo Secretário-Geral, Boutros Boutros-Ghali em 1993, na cidade de Viena de Áustria, a primeira Conferência Mundial sobre Direitos

Humanos depois de 1948, onde defendeu que “Enquanto instrumentos de referência os Direitos Humanos constituem a linguagem comum da humanidade graças à qual todos os povos podem, ao mesmo tempo, compreender os outros e escrever a sua própria história. Os direitos humanos são por definição a norma última de qualquer política. (...) Os direitos humanos não são o menor denominador comum de todas as nações mas (...) a quinta essência dos valores pelos quais nós afirmamos em conjunto que somos uma só comunidade humana”<sup>9</sup>. A declaração final foi votada por 177 países (com os EUA tendo como presidente Clinton a absterem-se) aprovou também a criação do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, dando assim uma maior extensão e estatuto ao Centro para os Direitos Humanos da ONU então existente em Genebra. O programa de ação aprovado na mesma ocasião insiste na necessidade dos países tomarem medidas por forma a reforçar os direitos económicos, sociais e culturais com novas abordagens e um novo sistema de indicadores para avaliação dos progressos feitos.

#### AS GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Nos tempos de hoje, os Direitos Humanos são classificados em várias categorias – direitos de participação política; direitos cívicos e direitos de organização da sociedade civil. Entre os que se poderiam dar como primeiro exemplo o direito de votar; de eleger e ser eleito. Este é talvez o direito que melhor personifica esta primeira geração de Direitos Humanos. Deste decorrem outros, como por exemplo o direito de formar partidos políticos, direito de associação, liberdade de opinião e expressão, direito de petição, entre outros. O Sistema das Nações Unidas tem uma estratégia específica que pode ser consultada no documento OHCHR Management Plan 2014-2017. On line em <http://www.ohchr.org>. Designa-se esta primeira geração como Direitos e Liberdades Cívicas e Políticas.

A segunda geração de Direitos Humanos começou a tomar forma nos finais do século XVIII, inícios do século 19<sup>o</sup>. Os acontecimentos que lhe serviram de base foram a Revolução Industrial e as consequentes alterações profundas do modo de trabalhar e viver, sobretudo nos países europeus e dos EUA. Questões como horários de trabalho, férias, salários, condições de trabalho, associações de trabalhadores e sindicatos foram os traços definidores desta geração. Daqui advem o termo que de-

<sup>7</sup> Os documentos modernos considerados antecessores próximos da DUDH são o Proclamação das Quatro Liberdades, do Discurso à Nação do presidente dos EUA Franklin Roosevelt – a de paz, a de liberdade de expressão, a de religião, a de não ser invadido (1941); a Declaração das Nações Unidas (Washington, 1942); e as conclusões da Conferência de Moscovo (1943); as conclusões da Conferência de Dumbarton Oaks (1944); e as conclusões da Conferência de São Francisco (1945).

<sup>8</sup> Existe um conjunto de documentos sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais, a tortura, pena de morte, direitos das mulheres e das crianças, etc. que poderiam ser indicados como tendo sido ou percursores próximos ou relacionados com a Declaração de 1948. Estão em boa parte listados na bibliografia do presente livro e referidos nos capítulos específicos quando se justifica.

<sup>9</sup> Citado por Hervé Cassin em “La vie quotidienne à l’ONU au temps de Boutros Boutros-Ghali”, Paris, 1988.

signa esta segunda geração de Direitos Sociais. Pela semelhança de tratamento, outros direitos são incluídos nesta geração, embora dalem de um período mais recente, o início do século 20°. São os Direitos Econômicos e Culturais. A associação aos direitos sociais, passando a formar um ramo dos Direitos Humanos, os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, passa pela atitude que tradicionalmente se lhe reconhece face ao Estado. Enquanto os Direitos Cíveis e Políticos pedem do Estado, grosso modo, um dever de abstenção, ou seja, não interferência no exercício pelas pessoas destes direitos; os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pedem, por sua vez, uma atuação do Estado, uma atitude intervencionista de redistribuição de riqueza criada, consubstanciada em prestações em espécie ou pecuniárias. Na visão geral sobre os Direitos Humanos, os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais estão numa primeira ordem de observação, pois referem-se diretamente às condições físicas de existência. Refletindo questões como a fome ou a ameaça à saúde pública decorrente da falta de saneamento e água potável, não se questionam em primeira instância com relação ao carácter não físico do direito de voto ou da liberdade de expressão garantida. Ou seja, uma população pode ter direito de voto sem qualquer restrição de direitos políticos, mas sofrer de má nutrição crónica ficando afetada nos seus direitos de acesso a uma alimentação suficiente para uma vida digna.

Continuando o percurso cronológico do discurso dos Direitos Humanos, em meados do século 20°, duas tendências marcam a terceira geração de Direitos Humanos: os movimentos de autodeterminação dos países colonizados e os movimentos feministas. A terceira geração caracteriza-se, assim, pelos Direitos dos Povos, como o direito à autonomia territorial, à liberdade de viver em comunidade de acordo com a cultura e identidade próprias, em tudo o que lhe é inerente. Caracteriza-se também pelo movimento de emancipação da mulher, tanto no que diz respeito ao movimento das sufragistas pelo voto feminino, como à luta pela igualdade nos locais de trabalho, pela propriedade plena, pela tutela dos filhos, pelo acesso ao ensino superior e ao topo das carreiras que eram ou são ainda predominantemente masculinas.

A quarta geração de Direitos Humanos aparece no final do século 20°, estando ainda a formar-se e a definir-se no século 21°. Caracteriza-se por serem direitos de titularidade coletiva e terem um cunho predominantemente solidário e não individualista. Fazem parte desta geração os direitos ambientais e os direitos que protegem

as pessoas das consequências das novas tecnologias, sendo que cabem aqui as referentes à informação, à privacidade, até à medicina e cuidados de saúde. Pode – se exemplificar em questões como a clonagem, as escutas/espionagem dos cidadãos pelo próprio Estado, o controle sobre os conteúdos da internet, a gravação não autorizada de comunicações por telemóveis ou outros meios, a possibilidade cada vez maior de cruzar ficheiros unificando informação sobre indivíduos e sobre entidades coletivas, em processos face aos quais o livro de Orwell e o seu “Big Brother” já parecem muito primitivos.

## O DEBATE ATUAL

Os DH levantaram sempre muitas questões sobretudo filosóficas e políticas. O que se pretende com este ponto é esclarecer a posição dos autores face a algumas dessas questões que consideramos pertinentes para o livro, não pretendendo recensar as opiniões diferentes de países, organizações nacionais e internacionais ou autores.

### 1. OS DH SÃO UMA CONSTRUÇÃO DOS PAÍSES OCIDENTAIS E NÃO SÃO APLICÁVEIS A PAÍSES COM OUTRAS CULTURAS.

Os DH têm uma conceptualização ligada à condição humana e como tal são não-históricos e não-espaciais. Mas a verdade é que a sua conceptualização foi feita, em territórios europeus e norte americano, no contexto de Estados cada vez mais presentes na definição e execução do contrato social que liga um conjunto de pessoas que se foram tornando ao longo dos séculos “nacionais desses Estados”. Nesses países (população e Estado) e noutros fora desses espaços ainda continua o processo de articulação dos binómios deveres e direitos, benefícios e custos sociais, liberdade individual e condicionamento coletivo, tradição e modernidade. E nos casos de organizações de vários Estados, essa articulação é acrescentada com o binómio da soberania e a integração (questão que se coloca da mesma forma para os membros da União Europeia, da CE-DEAO ou outras organizações). Estes binómios têm interpretação diferente conforme as culturas existentes, mas a sua evolução continua, ainda que a velocidades distintas. Por exemplo, de 1989 em diante, a República Democrática Alemã e o seu interesse coletivo, desapareceu em poucos anos, “engolidã” pela República Federal da Alemanha

e o seu individualismo, mas Hong Kong só à força está a integrar-se na China.

A redação do documento fundamental para os DH atuais – a Declaração da ONU em 1948 – teve a participação de países de cultura islâmica, hindu, chinesa, europeia, americana e dos países da África subsaariana independentes na altura (a África do Sul, Etiópia e Líbéria). Nas conferências de Bandung (1955) e de Dunbarton Oaks (1944) os países asiáticos e africanos presentes insistiram na ligação entre independência e direitos humanos como universais, tendo o delegado chinês reclamado mesmo a antecedência histórica da conceção de DH para a filosofia de Confúcio, Mo Zi e a governação de Sun Yat-sen. Foram os delegados do Reino Unido, Bélgica e França a introduzir a problemática da relação entre DH e diferentes culturas. Essas posições foram-se alterando com a instauração de regimes repressivos como o do Irão, do Iraque, da China, da URSS, do Uganda, do Congo (atual República Democrática do Congo), das ditaduras brasileira e argentina, etc. que na ONU se tornaram defensores do relativismo cultural para afirmarem a “impossibilidade” de implementarem os DH que tinham aprovado em 1948, sobretudo assente na recusa de liberdade de expressão com os regimes de partido único e ditaduras, de livre prática da religião, e da igualdade das mulheres. Não nos parece que essa evolução tenha a ver com a não universalidade dos DH, mas sim com os regimes políticos que foram surgindo em diferentes países que, tal como recusam legislação de direitos das mulheres, (ver Capítulo específico) procuram forma de se manterem no poder mesmo que seja à custa de diminuição do bem estar das suas populações ou de grupos sociais mais restritos. Essa evolução ainda hoje se mantém, a níveis diferentes, mesmo em países europeus e americanos, como se pode ver na luta dos afrodescendentes dos EUA pelos DH.

## 2. OS DH NÃO SE CONSEGUEM MEDIR E, PORTANTO, OS RANKINGS DOS PAÍSES SOBRE APLICAÇÃO DOS MESMOS NÃO SÃO VÁLIDOS.

Tal como outros índices (democracia, corrupção, felicidade, etc.) as estatísticas podem ter fabilidade diferente. Umas retratam factos simples (nascimentos, mortes, criação de empresas, tipos de habitação), outras tentam dar informação sobre realidades mais difíceis de obter e exprimir em números, escalas ou gráficos (O Índice de desenvolvimento humano, o trabalho informal, as pessoas infetadas com uma doen-

ça que sobrevivem sem irem a hospitais, etc.). O que interessa é obter informação relacionada com o tema que queremos analisar (neste caso dos Direitos Humanos), construir instrumentos de comparação entre países ou regiões com a mesma metodologia e sabermos analisar atendendo às limitações desses mesmos instrumentos. Se só conseguirmos fazê-lo parcialmente devemos ser comedidos na análise, se conseguirmos fazê-lo de forma mais completa podemos ter uma melhor compreensão do que acontece. Os DH estão neste caso. Se os países fornecerem informação sobre pressos políticos podemos ter um índice sobre liberdade de opinião; se for legal e realmente possível praticar um culto religioso abertamente em locais públicos identificados para essa função, então podemos dizer que existe liberdade de culto; se for possível ter informação sobre os níveis de rendimento/consumo da população ou de custos de acesso a escolas ou a hospitais podemos ter índices de desigualdade, etc. Também sabemos que a construção de índices de realidades complexas é difícil por causa da importância dada a cada parcela (ensino, habitação, justiça, informação, alimentação, direitos de género) no total, que pode variar com a cultura de cada povo. Os Objetivos do Milénio ou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis/Agenda 2030 podem ser considerados como uma tentativa de concretizar os DH e obter dados que permitam perceber se esses objetivos estão a ser atingidos pelos países em todo o mundo. Assim os índices de Direitos Humanos são tão válidos como outros e, tal como a grande maioria, têm de ser analisados com prudência e bom senso. Mas não é por isso que podemos dizer que não são válidos.

## 3. OS DH SÃO UMA IDEOLOGIA<sup>10</sup> E, COMO OUTRAS, DEVEM FICAR FORA DO SISTEMA DE ENSINO OBRIGATÓRIO NO ESTADO LAICO.

Os DH não são uma ideologia, mas sim um conjunto de respostas éticas e morais a necessidades humanas individuais e coletivas do que se entende nos tempos de hoje por bem-estar ou desenvolvimento. São escolhas coletivas sobre matérias quotidianas da nossa vida e são compatíveis com ideologias muito diferentes, com exceção das de raiz totalitária. Tal como a atitude perante a natureza, o respeito pelos animais ou

<sup>10</sup> Conjunto de ideias, convicções e princípios filosóficos, sociais, políticos que caracterizam o pensamento de um indivíduo, grupo, movimento, época, sociedade. “Ideologia”. in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa. <https://dicionario.priberam.org/ideologia> [09-09-2020].

a igualdade de gênero, se o tema dos DH for incluído no sistema de ensino básico, temos a certeza das próximas gerações serem mais sensíveis a esse tema e procurarem que os DH sejam respeitados em todos os países de uma forma que a nossa geração não faz. Se não forem incluídos, a nossa atitude coletiva para a sua defesa e prática mundial será mais distante e fará com que o processo seja mais lento.

#### 4. OS DH SÃO COMPATÍVEIS COM OS REGIMES POLÍTICOS DE EQUILÍBRIO INSTITUCIONAIS COM ELEIÇÕES LIVRES E UNIVERSAIS, INSTITUIÇÕES ESTÁVEIS E UMA SOCIEDADE CIVIL ATIVA, MAS NÃO COM REGIMES COM INSTITUIÇÕES FRACAS E UMA CULTURA POLÍTICA DE AUTORIDADE RÍGIDA COM ELEIÇÕES CONDICIONADAS PELO PODER EM EXERCÍCIO.

Os DH são vistos como instrumentos de limitação do exercício do poder político e económico eleito ou não, promotores de um bem-estar superior ao existente num país. A sua promoção militante é feita sobretudo pelas organizações da sociedade civil junto da população e das instituições dos regimes (presidência, tribunais, parlamentos, polícia, governo/ministérios). Enquanto tal, são compatíveis com qualquer configuração institucional, exceto as repressivas que combatem diretamente esses DH. Mas é lógico que a fragilidade das instituições torna o processo de defesa e afirmação dos DH mais difícil, mais arriscado para quem os promove e mais frequentemente violado. Mas isso não significa que não sejam aplicáveis, mas sim que a sua aplicação está mais atrasada que noutras países. E note-se que em países como o Ruanda ou Singapura, não obstante terem conseguido, através da boa governação, garantir que os direitos básicos da população sejam satisfeitos – educação, saúde, habitação, emprego – não são considerados respeitadores dos DH porque restringem aos seus cidadãos a liberdade de expressão, de reunião e de imprensa, para só citar estas.

A sociedade guineense tem – se estruturado a partir de várias forças ou lógicas sociais. Na justiça são as etnias (direito costumeiro) do tempo colonial (direito colonial) e da luta de libertação (direito revolucionário). Na filosofia as lógicas são as que decorrem das visões do mundo do animismo, das religiões reveladas ou do livro (sobretudo cristã e muçulmana) e da modernidade da visão científica laica. Em economia são as lógicas do capitalismo liberal, versus socialismo estatal, versus as ló-

gicas nacionais e internacionais predadoras que visam ter lucro seja com que sistema for. Em política são as lógicas do sistema de equilíbrio e alternância de poderes com instituições públicas eletas e divisão de poder versus centralização mais ou menos absolutista com hierarquização clara dos órgãos de soberania e perpetuação de ocupação de cargos de poder.

Os direitos humanos como normas éticas de igualdade, liberdade e dignidade da condição humana de um contrato social, funcionam como escolhas básicas que promovem, defendem e potenciam a evolução em estabilidade dessas lógicas. Quando se considera os DH como inerentes à condição humana estas problemáticas são apenas dificuldades de concretização decorrentes das diferentes formações sociais existentes num tempo e lugar, podendo assumir formas distintas conforme a cultura de cada sociedade, mas sem porem em causa a sua essência nem criarem condições para o aumento das violações de Direitos. Se o sistema político guineense evoluir para uma lógica de violência centrada na manutenção do poder por uma pessoa ou por um grupo social (seja de que natureza for), então o acesso aos Direitos Humanos pode ser posto em causa e a sociedade nacional e internacional podem invocar o direito à contestação para impedir essa evolução.

# O QUADRO LEGAL DOS DIREITOS HUMANOS NA GUINÉ-BISSAU<sup>11</sup>

11 A fonte deste ponto é o capítulo de Yasmine Cabral in Augusta Henriques e outros (2015), *Desafios em diáspora*, ACEP, Lisboa e o texto de Cahi Samhá escrito de propósito para este livro.

*As nossas crianças são o nosso maior tesouro. Elas são o nosso futuro. Aquelas que abusam delas rasgam o tecido da nossa sociedade e enfraquecem a nossa nação.* (Nelson Mandela, 1997)

A Guiné-Bissau assume na sua constituição que os Direitos Humanos fazem parte do quadro de direito interno do Estado guineense, assumindo a Declaração Universal de 1948 como quadro legal nacional. A Constituição da República consagrou o acesso ao direito e é justiça como direito humano fundamental e estabeleceu nos seus artigos 32º a 34º, de um lado, o direito à informação e proteção, jurídicas e, do outro, o direito de recurso aos órgãos jurisdicionais, por parte dos cidadãos, em caso de violação dos seus direitos, sem que a justiça lhes possa ser denegada por insuficiência de meios económicos.

Os documentos de referência mais recentes são a análise ao país feita em 2009 pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU e os três relatórios da Liga Guineense de Direitos Humanos (2008, 2012 e 2016). Há ainda estudos, uns mais aprofundados que outros, sobre grupos sociais como a mulheres – “Um retrato da violência contra as mulheres na Guiné – Bissau”, Silvia Roque e mais cinco investigadores, 2011, UNWomen, UNFPA, UNDP e UNIOGBIS – ou as crianças – várias obras da AMIC, ACEP, UNICEF e OIT sobre tráfico ligado às crianças que vão para o Senegal aprender o Corão em condições de escravatura – os talibés -, trabalho infantil e abuso e exploração sexual

Assim a legislação guineense consagra expressamente o quadro legal de penas sobre a violência contra as mulheres (mutilação genital feminina/excisão, violência

doméstica, casamento precoce) bem como a violação, o abuso sexual e o tráfico. Consagra igualmente a liberdade cívica e política na linha da primeira geração de Direitos Humanos, bem como os direitos das crianças em especial a defesa contra o tráfico de crianças para exploração sexual ou trabalho forçado. Refira-se que o fenómeno do trabalho infantil ainda está muito pouco tratado na legislação guineense. Yasmine Cabral (2015, pp.351) afirma que “Não obstante o reconhecimento e a incorporação dos principais instrumentos internacionais e regionais em Direitos Humanos, nomeadamente o Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Contra as Mulheres, a Convenção sobre os Direitos da Criança, o Protocolo à Carta Africana relativo aos Direitos das Mulheres e o Protocolo à Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança em África” o país continua a ter dificuldade na colocação prática do conteúdo destes documentos. Como se pode constatar pelos três relatórios da Liga Guineense de Direitos Humanos (2008/2009, 2011/2012 e 2013/2015) ou por relatórios internacionais, os Direitos Humanos de Liberdades Cívicas e Políticas ainda são constantemente violados sobretudo em períodos de instabilidade com intervenção dos militares que apenas a partir das eleições de 2014 se abstiveram de intervir na política do país, embora em 2019 tenham voltado a ter um papel determinante ao apoiar o processo de tomada de posse do atual presidente num hotel e não na Assembleia Nacional, antes do Supremo Tribunal de Justiça decidir sobre a validade dos resultados eleitorais.

As restantes gerações de Direitos têm uma precariedade grande dependendo dos padrões de comparação tomados. Mas mesmo se ficarmos apenas na sub-região da Senegâmbia para comparação, os indicadores existentes para os restantes países demonstram que o direito a saúde, educação, segurança humana, etc., estão em geral mal colocados na Guiné-Bissau face aos seus vizinhos.

A exceção pela positiva são as medidas facilitadoras de acesso a justiça que o Governo procurou implementar através do Decreto-Lei nº 11/2010, onde aprova o Regime Jurídico Geral de Assistência Jurídica, visando assegurar e promover o acesso à justiça, em estrita observância do estabelecido nas disposições constitucionais. Pelo Decreto, nº 11/2011, criou o Gabinete de Informação e Consulta Jurídica (GICJU), com jurisdição sobre o conjunto do território nacional, através dos Centros de Acesso

a Justiça (CAJ) a instalar em todas as Regiões do País, estabelecendo o regime jurídico especial de assistência jurídica, a favor dos utentes dos CAJ, nomeadamente daqueles que integram os grupos prioritários da sua intervenção.

Por outro lado, consagram-se princípios de colaboração com organizações representativas da sociedade civil (como o é a Liga Guineense dos Direitos Humanos), e os mecanismos adequados a garantir, no terreno, as ações de informação e consulta junto da população e dos seus representantes tradicionais. Sublinha-se que na definição de grupos prioritários para facilitação do Acesso ao direito e à justiça, na definição do seu âmbito e na consagração de procedimentos de articulação com os organismos informais de controlo, se procura seguir as recomendações preconizadas na Declaração de Lilongwe, de 2004.

Porém, no decurso da sua vigência, é manifesta a importância e indispensabilidade deste serviço público naquilo que diz respeito ao preenchimento da grande lacuna que era a ausência do apoio do Estado aos cidadãos, nomeadamente os integrantes dos grupos mais vulneráveis, em matéria do acesso ao direito e à justiça.

De resto, o Estado da Guiné-Bissau tem sido, ao longo dos tempos, um **Estado-Acusador**, através do Ministério Público, e um **Estado-Julgador**, através da Magistratura Judicial. Falando-lhe, claramente e incompreensivelmente, assumir o seu papel de **Estado-Defensor**. Na verdade, tal papel é absolutamente fundamental ser assegurado pelo Estado, por forma a observar os princípios da igualdade de todos, perante a lei e em matéria do respeito dos direitos fundamentais consagrados a favor de todos, sem discriminação baseada em razões económicas, de género, de idade, de illiteracia, etc. etc.

# EDUCAÇÃO

*Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda. (Paulo Freire)*

## ENQUADRAMENTO NOS DOCUMENTOS DE DIREITOS HUMANOS EM GERAL

D Declaração Universal dos Direitos Humanos: Art.º 26º 1. Toda pessoa tem direito instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. 3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

### P Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos:

Artigo 13 §1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Na-

ções Unidas em prol da manutenção da paz. §2. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito: 1. A educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos. 2. A educação secundária em suas diferentes formas, inclusive a educação secundária técnica e profissional, deverá ser generalizada e tornar-se acessível a todos, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito. 3. A educação de nível superior deverá igualmente tornar-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito. 4. Dever-se-á fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação de base para aquelas pessoas não receberam educação primária ou não concluíram o ciclo completo de educação primária. 5. Será preciso prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os níveis de ensino, implementar-se um sistema adequado de bolsas de estudo e melhorar continuamente as condições materiais do corpo docente. 6. Os Estados-partes no presente Pacto comprometerem-se a respeitar a liberdade dos pais e, quando for o caso, dos tutores legais, de escolher para seus filhos escolas distintas daquelas criadas pelas autoridades públicas, sempre que atendam aos padrões mínimos de ensino prescritos ou aprovados pelo Estado, e de fazer com que seus filhos venham a receber educação religiosa ou moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e Protocolo de Maputo:

Art.º 17º. 1. Toda a Pessoa tem direito à educação.

Na Guiné-Bissau o acesso à Educação é um direito constitucionalmente previsto nos art.º 16 e sobretudo no art.º 49: 1- Todo o cidadão tem o direito e o dever da educação. 2- O Estado promove gradualmente a gratuidade e a igual possibilidade de acesso de todos os cidadãos aos diversos graus de ensino. 3- É garantido o direito de criação de escolas privadas e cooperativas. 4- O ensino público não será confessional.

## ANÁLISE

O Relatório do Banco Mundial de 2019 sobre a Educação começa por esclarecer a diferença entre escolaridade e aprendizagem. Ou seja, a diferença entre conseguir ter

escolas a funcionar e ter escolas a obter bons resultados de aprendizagem de escrita, leitura, contas e perceber textos simples. A escolaridade sem aprendizagem não é apenas uma oportunidade desperdiçada, mas também uma grande injustiça de ausência de direitos humanos. As crianças a quem a sociedade menos ajuda são as que mais necessitam de uma boa educação para terem êxito na vida. Sem aprendizagem, a desigualdade mantém-se, transmite-se de geração em geração e a educação não cumpre plenamente suas promessas como impulsora, tanto da eliminação da pobreza como da prosperidade enquanto principal motor da melhoria de vida das populações com menos acesso aos Direitos Humanos. Ora o que o relatório informa, a partir dos resultados do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA)<sup>12</sup>, é que os resultados de políticas firmes, coerentes e duradouras para além dos ciclos eleitorais, que países como a Coreia, o Vietname, Papua Nova Guiné, Tonga, Libéria e Peru passaram em prática permitiram que a aprendizagem tivesse um desempenho superior ao ritmo de crescimento da economia como um todo, aproximando-se das médias de países com uma riqueza material muito maior.

A Guiné-Bissau na luta pela independência sempre teve presente nos discursos dos líderes (em especial de Amílcar Cabral) e na organização, a necessidade de uma aprendizagem moderna das crianças e população em geral, e em especial das mulheres e dos quadros militares e políticos. O período de transição para a independência levou a conflitos entre o sistema colonial, o sistema da igreja católica e o sistema organizado pelo PAIGC. Na Guiné-Bissau independente nunca faltaram documentos de planeamento do sistema educativo nem apoio internacional bilateral e multilateral. O que sempre faltou foi pôr em prática aquilo que se planeava no papel, ultrapasando os conflitos de transição e as carências enormes de professores, de técnicos, de materiais e de escolas, deixando o Direito Humano do acesso a educação evoluir muito abaixo das expectativas existentes na população em 1973, inspirada na experiência das escolas nas zonas libertadas, apesar do esforço feito na formação de quadros durante a guerra pela independência. Como escrevia Odete Semedo em 2016 “*Falar da educação na Guiné-Bissau, para a maioria dos guineenses, é falar de problemas que*

<sup>12</sup> PISA é um programa da OCDE que mede a capacidade dos estudantes com 15 anos de utilizarem os seus conhecimentos e competências em leitura, matemática, para enfrentarem desafios da vida real. Na última edição, em 2018, participaram estudantes de 79 países em todos os continentes. <https://www.oecd.org/pisa/>

*começam com a falta de salas de aulas, de professores qualificados e que terminam com uma alta taxa de repetência, de desistência. ... ainda, falar de salários baixos e pargos com grandes atrasos. Assim, o que deveria ser um direito elementar passa a ser algo reservado aos que têm possibilidades económicas e uma grande batalha para os que vivem no limiar da pobreza. Nas nossas zonas rurais, essas dificuldades acabam sendo maiores, pois que, se nos centros urbanos e semiurbanos as dificuldades de acesso são grandes, no campo, essas são ainda maiores”* (Odete Semedo para o site [www.dhnet.org.br](http://www.dhnet.org.br)). O Estado não assegura esse Direito e as populações têm vindo a adotar um modelo de escola em autogestão, inicialmente proposto pela igreja católica, em que os pais e encarregados de educação suportam os custos dos salários dos professores, dos materiais e das instalações, gerindo eles próprios as escolas e, na prática, impedindo greves de professores (em geral com a motivação principal de recuperação de salários atrasados), que impliquem a perda de aulas e de anos letivos inteiros.

Como se pode ver nas fotografias que os inquiridores tem tirado desde 2014, o processo de recolha de dados para o Observatório, depara-se com escolas em condições muito diferentes no que diz respeito a carteiras ou mesas para os alunos/as, quadros e giz, cobertura, paredes e chão, existência de alimentação para as crianças, conforme houve ou não capacidade de recorrer a apoio de projetos internacionais (sobretudo UNICEF, Banco Mundial, Programa Alimentar Mundial da ONU e de países em especial Portugal), de doações de emigrantes guineenses de particulares de várias nacionalidades ou simplesmente a vontade coletiva das tabancas de terem um futuro melhor para as suas crianças através da educação. E não conhecemos estudos sobre a qualidade dos professores guineenses, apesar de projetos como o “Melhoria da qualificação de professores Guiné Bissau, 2012-2015”,<sup>13</sup> de formação inicial e em serviço, da UNESCO e UNICEF, ou dos programas de formação da Cooperação portuguesa como o “Programa de ensino de qualidade, 2012-2016”<sup>14</sup> listarem o número de professores que fizeram formação, mas nem sequer apresentam resultados de avaliação de aproveitamento dessa mesma formação. Estar presente não implica sempre aprender como o relatório de 2020 do Banco Mundial que citamos atrás tão bem evidencia.

<sup>13</sup> <http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/FIELD/Dakar/pdf/EthnographicTeacherGuineeBissauIyerPortuguese.pdf>

<sup>14</sup> <https://www.instituto-camoes.pt/activty/o-que-fazemos/cooperacao-na-pratica/idosos-profesores-programa-de-ensino-de-qualidade-na-guine-bissau>

## OS INDICADORES RECOLHIDOS EM 2019

Para este ano os indicadores de acesso a Educação recolhidos pelo Observatório de Direitos foram os seguintes: 1. Distância entre o local de habitação e uma escola onde haja o primeiro e segundo ciclo (1<sup>a</sup>-6<sup>a</sup> classes); 2. Abandono escolar e paridade nas escolas no primeiro e segundo ciclo (1<sup>a</sup>-6<sup>a</sup> classes), por sexo dos alunos; 3. Número de alunos por professor no início e no final do ano letivo (1<sup>a</sup>-6<sup>a</sup> classes); 4. Abandono, N.º de alunos por professor, distância e paridade nas escolas de terceiro ciclo (7<sup>a</sup>-9<sup>a</sup> classes).

### 1. DISTÂNCIA ENTRE O LOCAL DE HABITAÇÃO E UMA ESCOLA ONDE HAJA O PRIMEIRO E SEGUNDO CICLO (1<sup>a</sup>-6<sup>a</sup> CLASSES)

Tabela 11 - Distância entre o local de habitação e uma escola onde haja o primeiro e segundo ciclo (1<sup>a</sup>-6<sup>a</sup> classes) (km)

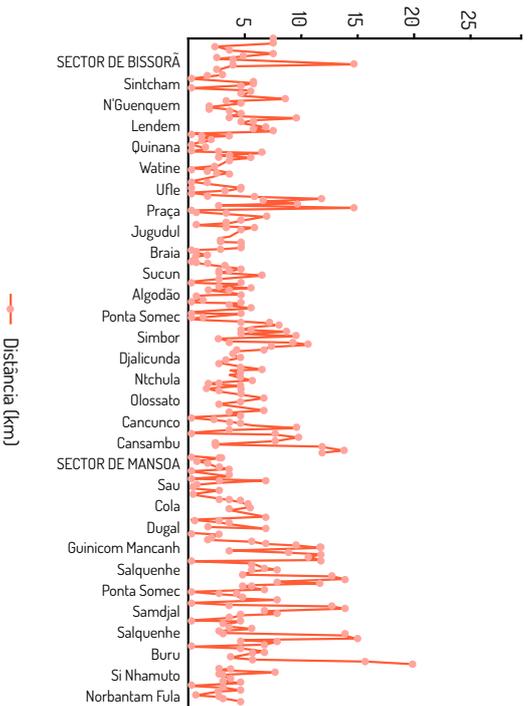
Região/Anos	2016	2019	
	Média	Média	Máximo/ Mínimo
Bafatá	8	6	21 / 1
Biombo	4	4	8 / 2
Bolama	n.i.	5	18 / 1
Cachue	3	4	16 / 0,1
Gabu	3	4	8 / 2
Oio	2	5	20 / 11
Quinara	0,7	8	18 / 1
Tombali	2,5	3	9 / 0,4
SAB	0,95	1,6	3 / 0,5

Fonte: Observatório dos Direitos, 2015, 2016 e 2019

Como as localidades inquiridas em cada ano podem variar, embora mantendo a dimensão da amostra, podemos calcular uma média destes três anos de recolha. Essa média dá uma ideia melhor de como está cada região em geral, embora para Bolama seja apenas o primeiro ano de recolhas. Não existe legislação que estipule qual a

distância que uma criança pode percorrer sem que seja considerado prejudicial. No Brasil uma associação recomenda 2 km. Consideramos que 3-4 km são distâncias razoáveis num país onde é vulgar caminhar. Pela Tabela 1.1 podemos ver que as regiões em média estão perto deste intervalo, exceto em Bafatá, mesmo atendendo a que as crianças vão, em geral, a pé para a escola. Estas distâncias razoáveis podem variar dentro de cada região como se pode verificar nas colunas de máximos e mínimos e se exemplifica no gráfico abaixo para Oio, onde existem 27 tabancas com escolas a uma distância igual ou superior a 10 km, incomportável para uma criança pequena se deslocar todos os dias, a par da maioria mais perto.

Gráfico 1a - Distância de local de habitação a escola com primeiro ciclo - Oio



62

## 2. ABANDONO ESCOLAR E PARIDADE NAS ESCOLAS NO PRIMEIRO E SEGUNDO CICLO (1ª-6ª CLASSES), POR SEXO DOS ALUNOS

O abandono escolar nos sistemas de ensino é uma praga difícil de controlar pois as suas causas têm um peso grande de decisões familiares que são pouco ou nada influenciadas pela Constituição ao considerar um dever da população proporcionar educação às crianças. Como veremos no capítulo sobre Direitos de Género as meninas são as mais prejudicadas. As famílias continuam a escolher os rapazes quando não tem meios para manter os filhos todos na escola. Note-se que, pelas taxas de paridade aluno/aluna se pode ver que desde a 1ª classe que há mais rapazes matriculados que raparigas, exceto no SAB. Isto apesar das taxas de abandono serem menores para as raparigas nestas classes mantendo-se a desigualdade no final do ano. O Ministério da Educação da Guiné-Bissau estimou em 2002, com base no recenseamento de 1999/2000 que das 42.578 crianças em idade escolar, apenas 33.110 são admitidas no primeiro ciclo, o que representa uma taxa de 77,8% destas crianças (92,2% são meninos e 65,6% meninas - dados do GEP - 1999/2000). E as taxas de abandono da tabela 5 fazem este número ser ainda pior:

Tabela 21 - Abandono escolar por sexo e taxas de paridade no início e final do ano letivo (1ª-6ª classes)

Região	Abandono %		Paridade aluno/aluna	
	Abandono masculino	Abandono feminino	Início	Final
Bafatá	7,8	5,9	1,12	1,10
Biombo	19,0	22,2	1,10	1,14
Bolama	20,0	12,5	1,43	1,31
Cachau	18,6	16,5	1,08	1,05
Gabu (1)	Creceu 4,4%	0,3	1,06	1,11
Oio	7,9	4,6	1,30	1,25
Quinara	4,5	4,2	1,13	1,13
Tomballi (2)	-	-	1,15	-
SAB	39,9	38,6	0,82	0,80

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

Nota (1): O número global de alunos masculinos nas escolas inquiridas aumentou entre o princípio e o final do ano letivo. Em geral acontece por deslocação de alunos de escolas que fecharam e implica que não se consegue medir o abandono a não ser com um detalhe de dados que não temos.

Nota (2): O inquiridor de Tomballi, por motivos de saúde graves, não pôde completar a recolha.

63

### 3. NÚMERO DE ALUNOS POR PROFESSOR NO INÍCIO E NO FINAL DO ANO LETIVO (1ª-6ª CLASSES)

O número de alunos por professor melhorou em relação a 2016, sendo a diferença em Gabu muito grande (seria necessário um processo de verificação pois esta alteração não é credível). Mesmo em relação aos países da sub-região este indicador apresenta melhoras pois Senegal, Gâmbia e Guiné-Conacri estagnaram ou pioraram em 2018 em relação a 2014 (Banco de dados do Banco Mundial). Apenas em Bolama o número de alunos por professor está acima dos 40, apontado por vários autores como limite máximo para uma boa prestação por parte de um professor interessado em ver progredir os seus alunos e por parte de alunos que querem realmente aprender.

Estas médias devem ser analisadas tendo presente que em cada região há situações muito diferentes sendo a pior Gabu com um máximo de 129 e um mínimo de 17 alunos por professores. A situação mais adequada a um ensino de melhor qualidade por este indicador é o SAB com um máximo de 39 alunos e um mínimo de 18.

Esta evolução pode derivar de haver mais escolas e/ou haver mais professores. Os dados que permitirão avaliar estes números com maior certeza serão produzidos pelo próximo recenseamento que deverá ocorrer em 2021 ou 2022. A construção de escolas é importante, mas, como o Programa PISA do Banco Mundial, já citado, acrescenta, os professores são o pilar central da qualidade do ensino e do funcionamento das escolas mesmo se tem tendência para se ausentar da sala de aula ou faltarem quando as condições são más ou os alunos fracos e sem recursos familiares adequados.

Tabela 31 - Alunos por professor, por região, 2016 e 2019 no início e final do ano, 1ª-6ª classes

Região/Anos	2016		2019	
	Início	Final	Início	Final
Bafatá	65	66	41	38
Biombo	33	28	26	21
Bolama	n.i.	n.i.	24	19
Cacheu	35	33	30	25
Gabu	70	67	31	31
Oio	48	45	40	39
Quinara	60	52	38	43
Tombali (1)	43	43	63	-
SAB	29	32	26	21

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

Nota (1): O inquiridor de Tombali, por motivos de saúde graves, não pôde completar a recolha.

### 4. ABANDONO, N.º DE ALUNOS POR PROFESSOR, DISTÂNCIA E PARIDADE NAS ESCOLAS DE TERCEIRO CICLO (7ª-9ª CLASSES)

Nas escolas com 7ª - 9ª classes que constituíam o anterior ensino secundário estes indicadores são diferentes. Em primeiro lugar as distâncias a percorrer são em geral maiores, as taxas de abandono são menores, o número de alunos por professor é melhor e as taxas de paridade são mais altas. Ou seja, há uma quebra de alunos matriculados sobretudo feminina na continuação dos estudos. Mas quem entra tem maior tendência para ficar até ao final do ano.

Tabela 41 - Distância a uma escola, abandono escolar por sexo, alunos por professor e paridade nas 7<sup>a</sup>-9<sup>a</sup> classes

Região	Distância a uma escola com 7 <sup>a</sup> -9 <sup>a</sup> classes		Abandono escolar		Alunos por professor		Paridade aluno/aluna	
	Média	Máximo/ Mínimo	Masculino	Feminino	Início	Final	Início	Final
Bafatá	5	15 / 0,2	2,7	4,7	35	34	1,7	1,7
Biombo	4	8 / 2	12,9	16,2	14	12	1,1	1,2
Bolama	7	18 / 2	3,9	2,7	12	12	1,4	1,4
Cachau	6	14 / 2	24,7	29,8	21	15	1,4	1,5
Gabu	4	4 / 4	43,4	47,5	7	4	1,6	1,7
Oio	7	27 / 0,5	2,4	0,5	23	23	2,0	2,0
Quinara	9	12 / 5	1,8	2,6	36	35	1,4	1,5
Tombali	6,5	16,5 / 0,7	-	-	28	-	2,1	-
SAB	1,5	3 / 0,5	22,3	31,2	17	17	0,8	0,9

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

## CONCLUSÕES DESTES CAPÍTULO

Estes indicadores são referentes as crianças e jovens que chegam a entrar no sistema de ensino. Se pensarmos naqueles que nem sequer entram nas escolas, temos um panorama do Direito a Educação francamente mau. Um inquérito sobre frequência de ciclos de ensino (note-se que não se perguntou se as pessoas tinham finalizado o ciclo que frequentaram) feito a 1419 pessoas, crianças com mais de 7 anos, jovens e adultos em 2019, deu os resultados da Tabela 4.2 onde se salienta que quase um em cada 4 pessoas nunca frequentou qualquer ciclo e 1 em cada 3 ou não frequentou ou não passou do primeiro ciclo.

Tabela 4.2 - População de todas as regiões, jovem e adulta por nível de ensino frequentado

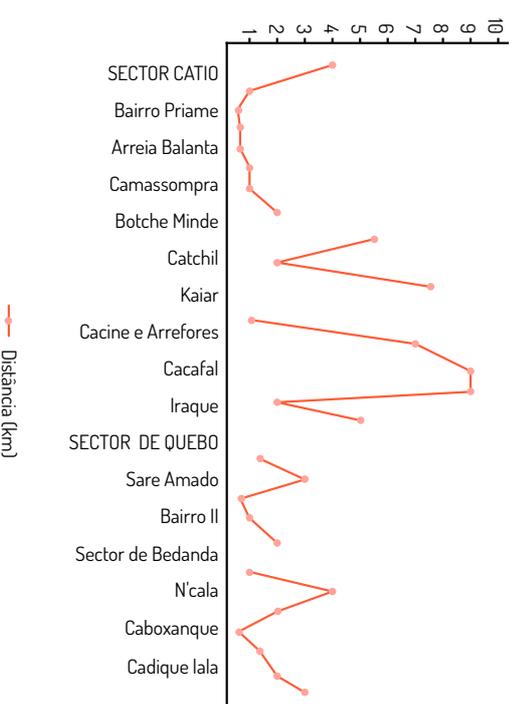
24.4	Nunca frequentou
53.0 (1)	Menor ou igual ao ciclo 1 <sup>a</sup> -4 <sup>a</sup> classes
66.2 (1)	Menor ou igual ao ciclo 5 <sup>a</sup> -6 <sup>a</sup> classes
33.8	Maior ou igual ao ciclo 7 <sup>a</sup> -9 <sup>a</sup> classes

Fonte: Inquérito ao risco e resiliência, 2018 e 2019

Nota(1): Percentagens acumuladas

Assim uma das frases de Nelson Mandela sobre a educação - "A educação é o grande motor do desenvolvimento pessoal. É através dela que a filha de um camponês se torna médica, que o filho de um mineiro pode chegar a chefe de mina, que um filho de trabalhadores rurais pode chegar a presidente de uma grande nação." - dificilmente se cumprirá para a atual geração de jovens guineenses, pois para os adultos não se cumpriu em quase 50 anos de independência. Sem uma política firme e continuada o sistema de ensino evolui muito lentamente e, apesar da mentalidade das famílias ser hoje, em todo o mundo, mais propensa a dar uma educação mais longa aos filhos e filhas, os grupos sociais mais pobres continuarão a ter de interromper os estudos para sobreviverem ou simplesmente a não valorizarem a instrução em relação aos ganhos imediatos de um trabalho menos qualificado mas mais acessível. E a instrução continua a ser o grande meio de ascender socialmente no bem-estar adquirido. Quem não tem instrução tem fortes possibilidades de se manter ou de cair na pobreza.

Gráfico 1b - Distância média entre o local de habitação e uma escola, Tombali



*A saúde é um direito humano e, portanto, todas as nações têm a responsabilidade de fornecer o mais alto padrão possível de cuidados de saúde. (African Union Development Agency-NEPAD)*

*“É impossível dar saúde a quem veste trapos e trabalha com salários que não permitem condições mínimas de subsistência. É impossível dar saúde a um povo se não o libertarmos de sua dependência econômica para que ele mesmo tome suas decisões.” (Salvador Allende, médico e ex-presidente do Chile)*

## ENQUADRAMENTO NOS DOCUMENTOS DE DIREITOS HUMANOS EM GERAL

Declaração Universal dos Direitos Humanos: Art.º 25º 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. 2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos: Art.º 12º §1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível de saúde física e mental. §2. As medidas que os Estados-partes no presente Pacto deverão adotar, com o fim de assegurar o pleno exercício desse direito, incluirão as medidas que se façam necessárias para assegurar: 1. A diminuição da mortalidade e da mortalidade infantil, bem como o desenvolvimento das crianças. 2. A melhoria de todos os aspectos de higiene do trabalho e do meio

ambiente. 3. A prevenção e o tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra essas doenças. 4. A criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade.

Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e Protocolo de Maputo: Art.º 16º 1. Toda pessoa tem direito ao gozo do melhor estado de saúde física e mental que for capaz de atingir. 2. Os Estados Partes na presente Carta comprometem-se a tomar as medidas necessárias para proteger a saúde das suas populações e para assegurar-lhes assistência médica em caso de doença.

Constituição da Organização Mundial de Saúde (1946) Os Estados parte desta Constituição declararam, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, que os seguintes princípios são basilares para a felicidade dos povos, para as suas relações harmoniosas e para a sua segurança:... A saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade. Gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, de religião, de credo político, de condição econômica ou social.

Na Guiné-Bissau o acesso à Saúde é um direito constitucionalmente previsto nos artº. 15º da Constituição: A saúde pública tem por objetivo promover o bem-estar físico e mental das populações e a sua equilibrada inserção no meio sócio--ecológico em que vivem. Ela deve orientar-se para a prevenção e visar a socialização progressiva da medicina e dos sectores médico--medicamentosos.

## ANÁLISE

O impacto da pandemia de Covid-19 diretamente nos Direitos de acesso a saúde da população guineense e indiretamente na economia e na sociedade em geral – sobretudo urbana – ainda está por estudar aprofundadamente, mas o nível do sistema de saúde, em todos os aspetos que quisermos considerar, diz-nos que a capacidade de absorção do choque será muito baixa e, se a doença alastrar, pouca será a capacidade de resposta, seja a nível de diagnóstico seja de tratamento. Mesmo o setor privado

está longe de poder responder numa situação de epidemia mesmo a quem pode pagar os seus custos. As causas são conhecidas (pouco investimentos em equipamentos, edifícios específicos e pessoal de saúde; saída de médicos e enfermeiros sobretudo para Portugal, Senegal e Cabo Verde em 1998, donde regressaram muito menos do que aqueles que fugiram da guerra civil) e são agravadas pela diminuição de motivação dos decisores políticos que podem facilmente deslocar-se para tratamentos fora do país. Essas causas levam a um crescimento muito lento das estruturas e dos recursos humanos de saúde.

Se tomarmos como indicador de síntese o Índice de Segurança na Saúde, calculado pela primeira vez em 2019, a partir de seis requisitos – Prevenção, Diagnóstico, Respostas rápidas, Sistema de saúde, Cumprimento de normas internacionais e Risco/Fragilidade/Vulnerabilidade - a Guiné-Bissau é o penúltimo pior país de um total de 195 inquiridos pela Universidade John Hopkins e parceiros nos EUA (só a Somália está pior), em termos de sistema de saúde suficiente e robusto para proteger e tratar, mesmo os seus profissionais. E se considerarmos apenas os países da sub-região a situação é muito má como se pode ver na Tabela 5.1. Não se entende como os governos (de todos os partidos), parlamentares e presidentes desde 1974, deixaram a situação da saúde chegar a um ponto destes em 47 anos de independência. E é igualmente incompreensível como os parceiros de desenvolvimento nesta área de várias décadas como Cuba, China, União Europeia, Portugal, Banco Mundial, OMS e outras entidades internacionais ou não-governamentais não conseguiram apoiar a organização de um sistema de saúde que assegurasse alguns direitos humanos de acesso a saúde aos guineenses.

## 5. ÍNDICE DE GLOBAL DE SEGURANÇA EM SAÚDE

Tabela 5.1 - Índice de segurança na saúde

Países (de um total de 195 inquiridos)	Índice de segurança na saúde		Sistema de saúde	
	Ranking	Classificação	Ranking	Classificação
Senegal	95º	37,9	116º	18,5
Gambia	117º	34,2	95º	23,5
Guiné-Conacri	125º	32,7	176º	8,0
Guiné Bissau	186º	20,0	194º	4,6

Fonte: Global Security Health Index 2019

É evidente que a situação está muito melhor do que no período colonial, mas a comparação, quase 50 anos depois, não pode fazer-se tomando esse período como referência, mas sim comparando com as expectativas da população e com a evolução de outros países que se tornaram independentes entre os finais dos anos 50 e 60: no caso da sub-região da Senegâmbia com países que foram territórios ocupados pela Inglaterra (Gâmbia), França (Senegal e Guiné-Conacri) e Portugal (Guiné-Bissau). Há hoje no país, médicos/as, enfermeiros/as e parteiras, centros de saúde, hospitais, farmácias e medicamentos de venda em mercados por todo o país, que tornam mais fácil o Direito de acesso a saúde, apesar das desigualdades entre quem pode pagar e quem não pode, em hospitais públicos<sup>15</sup> ou clínicas privadas e do sistemático recurso às evacuações ou saídas para tratamentos em Portugal, Espanha ou França de situações com alguma complexidade de quem consegue ter recursos para custear a deslocação e estadia. Mas tal evolução responde pouco às expectativas durante a luta e no momento da independência.

<sup>15</sup> Desde 1986/87 com os programas de ajustamento estrutural do Banco Mundial que o direito a saúde sem custos desapareceu formalmente. Desde então em qualquer hospital ou centro de saúde quem pode pagar é tratado, quem não pode, não recebe tratamentos ou medicamentos que impliquem custos. Como paliativo a essa situação, existem nos hospitais do país como o principal de Bissau, Hospital Simão Mendes ou no Hospital Raoul Follereau, para doenças contagiosas, ONG internacionais, que ajudam quem não pode pagar os tratamentos que precisa. Mas é como colocar um penso rápido numa fatura exposta.

## OS INDICADORES RECOLHIDOS EM 2019

Para este ano os indicadores de acesso a Saúde recolhidos pelo Observatório de Direitos foram os seguintes: - Distância entre o local de habitação e o local onde exista consulta pré-natal; - Custo da primeira consulta pré-natal (cartão, análise e consulta) por região; - Custo de medicamentos para paludismo, febre, diarreia, dores e hidratação infantil; - Custo de exames, análises, medicamentos, soro e outros para paludismo grave de 3 ou + cruzes; - Pessoal de saúde por hospitais, centros ou unidades de base por região: médicos/as, enfermeiros/as, parteiras, auxiliares e agentes de saúde comunitários.

## 6. DISTÂNCIA ENTRE O LOCAL DE HABITAÇÃO E O LOCAL ONDE EXISTA CONSULTA PRÉ-NATAL

Uma mulher grávida que se desloca para a primeira consulta pré-natal não tem ainda o peso da criança que a impeça de andar aqueles quilómetros que faz todos os dias para tratar da casa, ir buscar água ou outras atividades. Mas a verdade é que vemos nas fotografias dos Centros de Saúde várias mulheres já com alguns meses de gravidez. Os inquiridores confirmam que a primeira consulta pode ser feita em qualquer altura do processo de gestação, dependendo de muitos fatores individuais, incluindo o custo da mesma. Assim a distância a um Centro de Saúde ou hospital onde seja possível fazer consulta e análise torna-se importante para o acesso à prevenção de doenças maternas ou do feto. Na Tabela 6.2 pode ver-se que existem regiões e sobretudo tabancas inquiridas que estão longe de estar a distâncias acessíveis mesmo que se considere 3-4 km como aceitável para uma grávida percorrer. Note-se que o máximo e o mínimo traduzem diferenças enormes entre localidades. Ou seja, não há um planeamento de distribuição de centros de saúde com esta valência sanitária que atenda a um critério geográfico de minimizar as distâncias de cada localidade da área abrangida. Acreditamos que não seja fácil fazê-lo, mas a verdade é que em todas as amostras inquiridas existem sempre localidades muito longe dos Centros/hospitais onde é possível fazer tais exames.

72

A última coluna dessa tabela pretende estimar uma distância média nos anos de recolha do Observatório para as tabancas que constituíram a amostra nos anos sucessivos. Pode ver-se como fora de Bissau as distâncias são altas.

Tabela 6.1 - Distância entre a habitação e um centro ou hospital onde exista consulta pré-natal (km)

Região/Anos	2016		2019		2015-2019 Média
	Média	Média	Máximo/ Mínimo		
Bafatá	7	10	41 / 1		8
Biombo	5	8	16 / 4		7
Bolama	n.i.	4	18 / 1		4
Cachau	7	4	17 / 0,5		6
Gabu	6	12	19 / 6		8
Oio	11	4,5	15 / 0,5		9
Quinara	12	13	25 / 1		12
Tomhali	7	7	23 / 2		7
SAB	1,7	1,6	3 / 0,2		2

Fonte: Observatório dos Direitos, 2015, 2016 e 2019

## 7. CUSTO DA PRIMEIRA CONSULTA PRÉ-NATAL (CARTÃO, ANÁLISE E CONSULTA) POR REGIÃO

Como se escreveu disse, um dos fatores que baixam a motivação para a realização da consulta pré-natal é o seu custo. Na tabela 7.1 pode ver-se que esse custo é muito volátil. E nem sequer depende se é realizada a consulta e análise ou apenas a primeira. A explicação tem a ver com a existência de projetos internacionais de apoio a estes Centros ou hospitais. Não há uma política pública de custos que igualice aquilo que a população tem de pagar por estas consultas e análises. Quando existem projetos, o custo baixa e existe o material necessário para realizar análises e tratamentos; se não existem, o custo sobe e o material necessário torna-se raro. Por regiões seria de esperar que o SAB tivesse custos mais baixos, mas sucede o contrário. É de longe a área onde se paga mais para ter acesso a estes serviços. Pode ser que o detalhe de algum estudo nos diga que no SAB é possível fazer análises de uma qualidade superior às restantes regiões. Seria uma explicação para uma diferença tão grande.

73

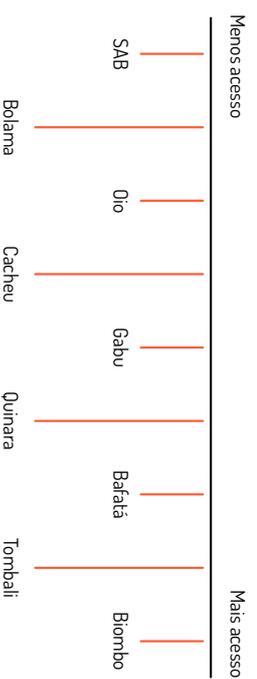
Tabela 71 - Custo médio de consulta pré-natal e Centros ou hospitais com análise e sem análise

Região/Anos	Custo médio	Mulheres Inquiridas	Locais com análise
Bafatá	1399	235	15%
Biombo	625	20	100%
Bolama	3695	160	100%
Cacheu	2908	160	100%
Gabu	2180	25	60%
Oio	2951	155	32%
Quinara	2400	120	100%
Tombali	650	80	38%
SAB	16595	80	88%

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

Se ordenarmos as regiões e o SAB por custos, considerando que, quanto mais baixo, maior é o acesso, teremos o gráfico 2 onde o Biombo é o mais acessível e o SAB o menos.

Gráfico 2 - Acesso a consulta pré-natal em função do custo, por região



74

Pela Tabela 7.2, pode-se verificar que os custos variam muito de região para região. O mesmo sucede de ano para ano como se pode ver na Tabela 7.3 onde desde 2016 até 2019, existem regiões onde o custo subiu outras onde baixou e outras onde estabilizou. Num país com o tamanho da Guiné-Bissau estas diferenças são sintoma de políticas erráticas e com pouco controle governamental que tem de financiar o sistema de saúde com fundos internacionais cujo acesso é sempre imprevisível.

Tabela 72 - Custo médio de cartão, consulta e análise

Região/Anos	Cartão	Consulta	Análise
Bafatá	0	445	954
Biombo	0	0	625
Bolama	995	1000	1700
Cacheu	0	874	2034
Gabu	1000	500	1133
Oio	1213	1427	1589
Quinara	0	0	2400
Tombali	0	0	650
SAB	2988	1529	12079

Fonte: Observatório dos Direitos, 2016 e 2019

Tabela 73 - Custo médio de consulta pré-natal em dias de consumo de arroz

Região/Anos	Saco de arroz	Custo da consulta em dias de custo de arroz	
		2016	2019
Bafatá	17500	3,3	2,4
Biombo	16500	0,9	1,1
Bolama	17500	n.i.	6,3
Cacheu	17000	4,9	5,1
Gabu	16500	7,0	4,0
Oio	17500	n.i.	5,1
Quinara	17500	2,4	4,1
Tombali	15000	5,7	1,3
SAB	17500	13,3	28,4

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

75

CONCLUSES / parte 4

Note-se nesta Tabela 7.3 que o número de dias de consumo de arroz equivalente a uma consulta/análise pré-natal no SAB se mantém a níveis insustentáveis para a população. Ou seja, a boa prática de um acompanhamento médico precoce da gravidez, constitui um encargo que as famílias com menos rendimento que leva a que só vão se sentem que não estão bem.

### 8.CUSTO DE MEDICAMENTOS PARA PALUDISMO, FEBRE, DIARREIA, DORES E HIDRATAÇÃO INFANTIL

O custo dos medicamentos é um obstáculo sério ao tratamento e logo ao Direito de acesso a saúde, em todo o mundo, dado que as doenças ou acidentes são acontecimentos inesperados para as famílias que não podem prever quando vão acontecer. Assim a sua resiliência passa por haver medicamentos de preço baixo com intervenção do Estado e não do mercado. Na Guiné-Bissau a capacidade do Estado subsidiar um cabaz de medicamentos cuja probabilidade de ocorrer é muito alta é fraca ou nula. Só através de projetos e parcerias internacionais o Estado consegue dar maior acesso à população de medicamentos para doenças vulgares na zona geográfica do país.

O Observatório identificou estas doenças (paludismo, diarreia) ou sintomas (febre, dores e desidratação infantil) como as mais vulgares e inquire desde 2014 os seus custos de compra em farmácias ou mercados em todas as regiões e SAB. As famílias tendem a adquirir os medicamentos por conta própria numa primeira fase e só se a doença continuar é que vão ao Centro de Saúde ou Hospital. Tal como noutros indicadores a informação principal que este transmite é a volatilidade. Ou seja, os custos de tratar da mesma doença ou sintoma variam de região para região, sendo uns acessíveis e outros menos, quando se recolheram os valores. Mas fica sempre a informação dos inquiridores que esses custos podem subir ou descer apesar de haver alguma uniformização dentro de cada região ou entre regiões abrangidas pelo mesmo projeto internacional, sendo praticados os mesmos preços em todos os pontos de uma região mas alterando-se noutra.

Tabela 81 - Custo de medicamentos para paludismo, febre, diarreia, dores e hidratação infantil

Região/Anos	Paludismo	Febre	Diarreia	Dores	Hidratação infantil	TOTAL
Bafatá	554	287	325	410	683	2259
Biombo	200	250	500	250	0	1200
Bolama	0	430	0	1000	0	1430
Cacheu	0	447	1000	563	1000	3009
Gabu	0	0	2990	0	3060	6050
Oio	1502	949	1552	1080	614	5697
Quinara	205	196	203	1144	390	2138
Tombali	1250	162	505	382	592	2810
SAB	1281	1376	797	1367	1039	5860

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

### 9. CUSTO DE TRATAMENTO (EXAMES, ANÁLISES, MEDICAMENTOS, SORO E OUTROS) PARA PALUDISMO GRAVE DE 3 OU + CRUZES

Este indicador procura informação sobre situações de saúde mais graves centrado-se numa doença vulgar no país. Note-se que a questão é colocada às famílias e não nos hospitais. Ou seja, as famílias dizem quanto pagaram por um tratamento de um paludismo mais grave. Independentemente das tabelas de preços oficiais existentes. Esse modo de recolher informação apresenta uma fragilidade resultado da eventual falta de memória das pessoas respondentes e pode levar a uma volatilidade ainda maior da existente (veja-se o gráfico 3 como exemplo para Bafatá).

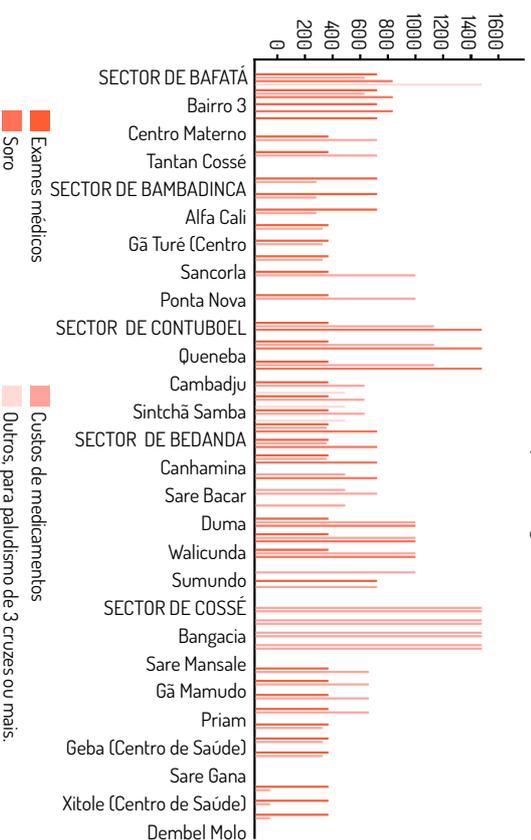
Em Quinara e SAB os custos baixaram claramente. Com exceção de Cacheu a tendência foi de baixar ou ficar muito próximo do valor anterior de 2016. Só um estudo mais aprofundado nos poderá dizer se tal se deve a uma melhoria de capacidade de tratar estas situações nos hospitais ou se, mais uma vez, resulta da influência de algum projeto internacional.

Tabela 91 - Custo de tratamento para paludismo grave em dias de consumo de arroz

Região/Anos	Custo de tratamento paludismo de 3 cruzes		Custo em dias de custo de arroz	
	2016	2019	2016	2019
Bafatá	5961	2947	9,2	5,1
Biombo	4319	2957	7,9	5,4
Bolama	n.i.	2650	n.i.	4,5
Cacheu	2275	6338	4,0	11,2
Gabu	12941	13128	23,9	23,9
Oio	8869	5697	15,2	9,8
Quinara	23930	13086	41,0	22,4
Tombali	3322	n.i.	5,7	n.i.
SAB	26235	13075	47,7	22,4

Fonte: Observatório dos Direitos, 2016 e 2019

Gráfico 3 - Custo de Tratamento a paludismo grave em Bafatá



78

#### 10. PESSOAL DE SAÚDE POR HOSPITAIS, CENTROS OU UNIDADES DE BASE POR REGIÃO: MÉDICOS/AS, ENFERMEIROS/AS, PARTEIRAS, AUXILIAR E AGENTES DE SAÚDE COMUNITÁRIOS

Este indicador mede o acesso a pessoal sanitário por parte da população. Sabemos que os médicos/as e enfermeiros/as prestam serviço remunerado em hospitais públicos e privados. Mas essas situações não se conseguem inquirir num estudo deste tipo por serem consideradas, mesmo pelos próprios, como estando nas margens da legalidade. Logo é fácil saber que os médicos do Hospital Raul Follereau também fazem serviço no Simão Mendes, mas ter alguém identificado para dizer isto fora de uma conversa informal é impossível. Assim este indicador deve ler-se pelo acesso das famílias ao pessoal de saúde mesmo que na prática essa metodologia possa levar a duplas contagens.

Tabela 101 - Habitantes por pessoal de saúde (médicos, enfermeiros) e Mulheres por parteira

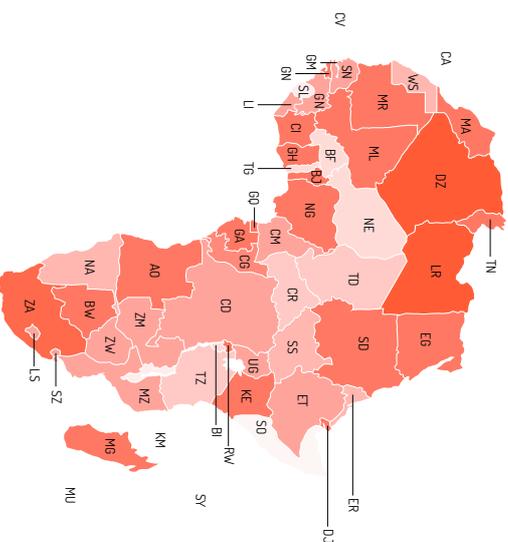
Região	2016				2019			
	Habitantes		Mulheres por parteira		Habitantes		Mulheres por parteira	
	Por médico/a	Por enfermeiro/a	Por médico/a	Por enfermeiro/a	Por médico/a	Por enfermeiro/a	Por médico/a	Por enfermeiro/a
Bafatá	3684	3231	9423	10044	2336	7973		
Biombo	24280	3133	9858	23260	1824	3521		
Bolama	n.i.	n.i.	n.i.	16212	901	5551		
Cacheu	8750	2831	8811	10281	2403	4406		
Gabu	30790	3781	26504	17134	11423	8155		
Oio	16046	4405	8005	14351	2949	7004		
Quinara	12722	1078	5891	30389	1266	3436		
Tombali	15823	1899	23495	15182	884	5874		
SAB	4459	1029	1977	11777	1942	4179		

Fonte: Observatório dos Direitos, 2016 e 2019

79

Julgamos que estes dados precisam de uma revisão que a situação da pandemia não permitiu, contrariamente aos dados de 2016 em relação a 2015. Isto porque não é credível que sendo a população base a do recenseamento de 2009, tenha havido alterações na ordem daquelas que a Tabela 10.1 apresenta para o SAB, Quinara, Batáá e Cacheu no sentido de piorar o acesso e de Gabu no sentido de melhorar.

Gráfico 4 - Pessoal de saúde (médicos/as, enfermeiros/as e parteiras) por 1000 habitantes



0,00-0,03 0,03-0,07 0,07-0,10 0,10-0,13 0,13-0,85 0,09-1,6 1,6-2,3 2,3-3,0

A Organização Mundial da Saúde estima que menos de 2,3 profissionais de saúde (médicos, enfermeiras e parteiras) por 1.000 seriam insuficientes para atingir a cobertura das necessidades de saúde primárias. No mapa quanto mais escura for a tonalidade, maior será o valor. Como se pode ver a Guiné-Bissau e a Gâmbia estão um escalão acima do Senegal e da Guiné-Conacri.

## CONCLUSÕES DESTES CAPÍTULO

A pandemia de 2020 afetou a campanha de cajú (com o fecho dos dois principais compradores, a Índia e o Vietname) que é uma das poucas fontes de rendimento anual para muitos guineenses que tem uma função distributiva ao abranjer pessoas de todo o país que são proprietárias ou exploram cajueiros; o encerramento do aeroporto e das fronteiras terrestres, a queda nas importações, o fecho dos mercados (que originou a abertura de vários pontos de venda substitutos nas cidades e vilas maiores), dos restaurantes, cafés e bares, as restrições nos transportes públicos, a ausência de pessoal internacional levou a que hotéis e restaurantes na capital fechassem parcialmente portas, diminuindo o pessoal, que, mesmo que não sejam despedidos, não recebem salário se não poderem trabalhar.

Esos tratamentos pagos em hospital público aprofundam as desigualdades baixando a duração e qualidade de vida de quem não pode ao longo da sua existência pagar a medicina moderna e tem de recorrer por sistema às mezinhas tradicionais.

Nestas condições o pouco acesso ao Direito à saúde que estes indicadores mostram em 2019, deve ter-se acentuado em 2020. Com uma baixa capacidade de diagnóstico e de testagem, o número de infetados com covid-19, as causas de morte, os tratamentos possíveis, tornam muito difícil produzir números credíveis sobre os efeitos da pandemia. O que podemos concluir é que as condições em que os guineenses de qualquer idade e género têm acesso a cuidados de saúde são fracos e devem ter piorado neste ano.

*“A lei de ouro do comportamento é a tolerância mútua, já que nunca pensaremos todos da mesma maneira, já que nunca veremos senão uma parte da verdade e sob ângulos diversos” (Mahatma Gandhi)*

## ENQUADRAMENTO NOS DOCUMENTOS DE DIREITOS HUMANOS EM GERAL

### Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 8º: Todo o homem tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo 9º: Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10º: Todo o homem tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

### Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos:

Artigo 14º §1. Todas as pessoas são iguais perante os Tribunais e as Cortes de Justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com as devidas garantias por um Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte ou da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das partes o exija, quer na medida em que

isto seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá tornar-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou o processo diga respeito a controvérsias matrimoniais ou à tutela de menores

### Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e Protocolo de Maputo:

Art.º 7º: 1. Toda pessoa tem o direito a que sua causa seja apreciada. Esse direito compreende:

- a) o direito de recorrer aos tribunais nacionais competentes contra qualquer ato que viole os direitos fundamentais que lhe são reconhecidos e garantidos pelas convenções, leis, regulamentos e costumes em vigor;
- b) o direito de presunção de inocência até que a sua culpabilidade seja reconhecida por um tribunal competente;
- c) o direito de defesa, incluindo o de ser assistido por um defensor de sua livre escolha;
- d) o direito de ser julgado em um prazo razoável por um tribunal imparcial.

2. Ninguém pode ser condenado por uma ação ou omissão que não constituía, no momento em que foi cometida, uma infração legalmente punível. Nenhuma pena pode ser prescrita se não estiver prevista no momento em que a infração foi cometida. A pena é pessoal e pode atingir apenas o delinqüente.

Na Guiné-Bissau o acesso à Justiça é um direito constitucionalmente previsto nos art.º 32º e 34º da Constituição e legalmente previsto na Lei Orgânica dos Tribunais, aprovada em 2002 e revista em datas posteriores.

### ANÁLISE

A administração da Justiça é uma prática social decorrente da organização coletiva seja ela qual for e seja em que tempo for. Ou seja, para os seres humanos viverem em conjunto têm de decidir como resolver conflitos pequenos e grandes, simples e complexos de forma que todos tenham presentes as regras, normas e leis da convivên-

cia. Os documentos sobre DH, mesmo os anteriores à Declaração de 1948, transformaram a Justiça numa das áreas fundacionais dos Estados juntamente com a segurança. A evolução tem sido no sentido de haver ou não maior independência do sistema judicial em relação aos outros órgãos de soberania, com avanços e recuos conforme o autoritarismo do poder instituído, uma vez que todos os regimes com características autoritárias tendem a utilizar os tribunais como instrumentos de repressão da liberdade de imprensa, de manifestação, de associação, de atividade genérica da oposição ou de simples crítica ao poder.

Na Guiné-Bissau a organização da Justiça depois da independência, defrontou-se com a tradição étnica, sobretudo com o direito muçulmano, a prática e as leis discriminatórias entre europeus e africanos do sistema colonial, a justiça organizada em bases revolucionárias de tribunais populares durante a guerra e a necessidade de construir um sistema moderno pelo modelo europeu (em especial o português depois do 25 de abril de 1974 que evoluiu a partir da rotura com o sistema autoritário salazarista) sem entrar em conflito nem com a justiça tradicional, mais resiliente do que as restantes devido à sua proximidade das populações rurais, nem com o direito internacional<sup>16</sup>. Note-se que o país tem uma Faculdade de Direito desde 1990, criada em 1979 como Escola de Direito, sendo Presidente da República Luís Cabral, com assistência científica de universidades portuguesas e brasileiras. Essa Faculdade formou e licenciou quadros ao longo dos anos nos vários ramos do Direito dotando o país de uma capacidade técnica em número muito superior a qualquer outra área.

Os relatórios da Liga Guineense dos Direitos Humanos constituem uma fonte importante das transformações que o sistema sofreu nos anos noventa, com o fim do mono partidarismo, com a separação de poderes dos órgãos de soberania, com as alterações no reconhecimento de direitos, liberdades e garantias aos cidadãos e o entendimento do acesso à justiça como direito geral básico. Se o trabalho da Liga se dirige sobretudo para os Direitos Cíveis e Políticos<sup>17</sup>, o Observatório dos Direitos, criado pelas organizações que constituíram a Casa dos Direitos, incidu sobre os Direitos

Económicos e Sociais, e assumindo, desde o seu início, em novembro de 2013, a área da justiça como objeto da sua atividade juntamente com a educação, saúde, energia, água, habitação, saneamento e meios de subsistência (estas duas últimas apenas em 2015 e 2016) complementando o trabalho realizado pela Liga.

Considerando o tema do acesso e funcionamento da justiça é evidente que, pela sua complexidade, só com um volume de dados muito mais completo se teria um bom instrumento de acompanhamento do setor. Mesmo dados sobre o seu funcionamento interno, que tem obrigação de produzir por ser órgão delegado do INE, não existem: número de processos entrados, saídos e pendentes de uma Vara seja ela qual for, número de processos que entraram nos últimos anos nos tribunais de instâncias de recurso, número de sentenças que ficaram por executar, tempo médio de instrução e julgamento por tipo de crime, etc., são dados cujo registo e sua comunicação superior dependem da vontade de funcionários que sabem que se não enviarem os relatórios correspondentes nada lhes acontece disciplinarmente, pois os órgãos superiores do sistema não têm a noção da necessidade da existência desse tipo de dados para a definição de políticas públicas<sup>18</sup>. A ideia que temos é que o sistema é rígido, cioso do seu estatuto social e enquanto órgão de soberania, adverso à inovação e pouco adaptável a situações imprevistas.

<sup>16</sup> Uma boa e sucinta comparação entre justiça tradicional e justiça estatal pode ver-se no artigo de Sara Guerrero, 2018 (ver bibliografia).

<sup>17</sup> ...I.G.D.H., depois de 15 (quinze) anos da sua existência, alargou a sua perspectiva de intervenção, abrangendo os direitos Económicos Sociais e Culturais assim como os Direitos Ambientais, ou seja os Direitos Fundamentais da segunda e terceira geração, superando as tradicionais intervenções da Liga, apenas no domínio dos Direitos Liberdades e Garantias, isto porque é sabido que, a transversalidade e a interdependência dos direitos fundamentais não é compatível com o seu fracionamento. (Relatório da LGDH, 2006)

<sup>18</sup> O Relatório da Liga de 2013-2015, nas páginas 77 e 78, tem alguns números que servem de exemplo dos que deveriam existir para avaliação e planeamento do sector.

### Principais reformas no setor de justiça desde a década de 1990

- 1993 - 1994: Renovação do Código Penal e Código de Processo Penal
- 1995 - 1996: Criação dos tribunais do setor ditos "tribunais de pequenas causas"
- 1996 - 1957: Introdução de mudanças nas relações entre o judiciário e outros órgãos de soberania
- 1999: Introdução de princípio de eleição do presidente e o vice-presidente do Supremo Tribunal de Justiça
- 2010 - 2011: Criação do gabinete de Informação e Assessoria Jurídica do Ministério da Justiça (GICJU)

Fonte: UNIOGBIS, 2018

As reformas que o sistema judicial do país tem tido introduziram duas inovações: a primeira são os Tribunais de Sector que em 1993 substituíram os tribunais populares criados no tempo da luta de libertação e têm por funções as pequenas causas com baixos custos, e de problemas de influências externas com corrupção mais ou menos explícita. "São tribunais de ingresso, de acesso e de pequenas causas; a organização e funcionamento destes tribunais deixa muito a desejar, desde os oficiais, aos magistrados sem mínima preparação ou formação em direito." (Relatório de 2007 da LGDH). A LGDH afirma nos seus relatórios de 2013-2015 que esses tribunais "não fogem aos problemas comuns" de falta de instalações, de consumíveis dos mais vulgares, de material informático (págs. 76 e quadro pág.77) e de problemas de influências externas com corrupção mais ou menos explícita. A segunda inovação foi a criação, pelo Ministério da Justiça, dos Centros de Acesso à Justiça (CAJ), que asseguram aos

cidadãos o acesso ao Direito e a Justiça<sup>19</sup>, sob dependência orgânica do Gabinete de Informação e Consulta Jurídica<sup>20</sup> e funcionando em articulação com várias entidades públicas e privadas, têm uma recolha permanente de dados sobre queixas apresentadas que são igualmente uma fonte credível. Note-se que esses Centros funcionam sobretudo no aconselhamento e acompanhamento de pessoas com queixas de vários tipos, em relação ao acesso a tribunais. Na prática pelas entrevistas feitas a utentes e técnicos e pelas conferências em Bissau e Lisboa no âmbito do projeto com resultados editados no livro "Justiça e Direitos Humanos na Guiné Bissau", 2019 (ver bibliografia), verifica-se que os CAJ podem ter uma ação mais abrangente que leva a contactos entre ou com as partes num papel social do tipo dos juízos de paz e em parte também da justiça tradicional, só possível pelo prestígio que detêm junto da população. É um instrumento de acesso à justiça muito importante pela proximidade geográfica e social às pessoas de baixa instrução e recursos, mulheres e crianças, custos de acesso nulos e resultados positivos conseguidos.

É pena que o Estado e os parceiros internacionais não apostem de modo mais intenso na sua expansão pelo território, apesar das recomendações feitas no estudo de Sara Guerreiro (2001) para o PNUD e Ministério da Justiça, limitando a sua ação a Bissau (Bo Militar e Bissau Velho), Bafatá, Oio (Mansoa), Cacheu (Canchungo), Qui-nara (Buba) e Gabu. Os Postos de Atendimento Sectorial não conseguem substituir o trabalho dos centros embora sejam estruturas com objetivos similares, mas com menos meios.

<sup>19</sup> O Decreto-Lei nº 11/2010, de 14 de Junho de 2010, concretiza a previsão constitucional que assegura aos cidadãos o acesso ao direito e a justiça.

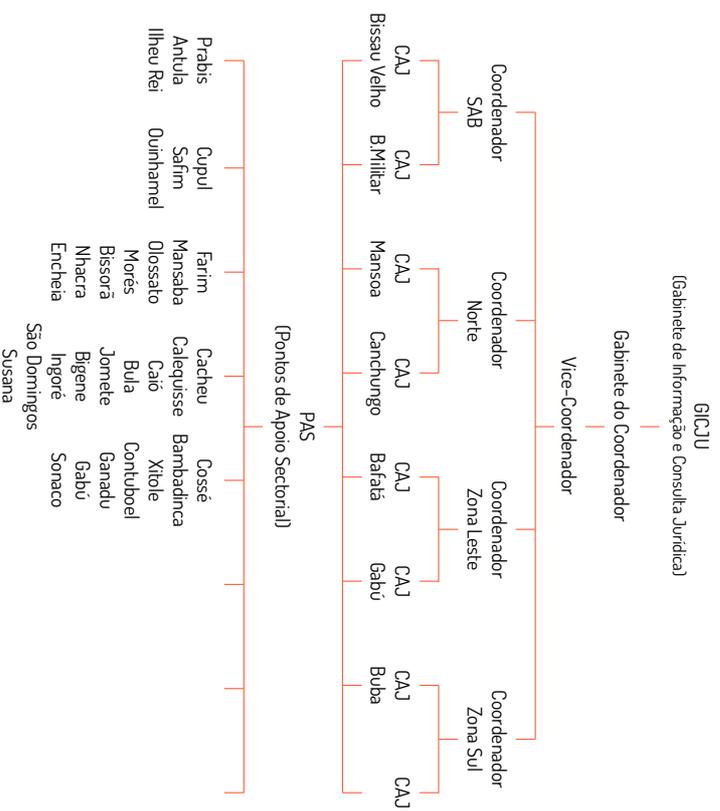
<sup>20</sup> O Decreto nº 11, de 3 de fevereiro de 2011 cria o Gabinete de Informação e Consulta Jurídica (GICJU) e os Centros de Acesso à Justiça (CAJ), sob a tutela direta do Ministério da Justiça.

Caixa 4 - Queixas apresentadas aos CAJ 2011-2018

Tipos de casos	Nº de ordem	Designações
Propriedade	1	Propriedade/ terreno
Família e Vizinhos	4, 5, 10, 11, 16, 20, 24, 25	Guarda de menores, Pensão de alimentos, Violência sexual, Divórcio, Problema familiar, Herança, Rixa entre vizinhos, Reivindicação de paternidade
Práticas nefastas	2, 17, 23, 28	Violação dos direitos das crianças Casamento forçado, Violência doméstica, Acusação de prática de feitiçaria.
Autoridades	14, 15, 27	Detenção ilegal, Cobrança ilegal, Abuso de poder/autoridade
Homicídios, Roubos e Agressões	3, 7, 8, 9, 12, 18, 22, 26	Homicídio, Agressão física/ofensa a integridade física, Roubo/Furto, Burla, Injúria/Difamação, Cobrança de divida, Sequestro, Ameaças
Habituação	6	Contrato de arrendamento/despejo
Questões Laborais	19	Questões Laborais
Outros	13, 21, 29	Processos e Constituição de advogado, Direitos sociais, Outros

Fonte: Dados estatísticos dos CAJ, 2011-2018

Gráfico 5 - Organigrama Gabinete de Informação e Consulta Jurídica (GICJU)



## OS INDICADORES RECOLHIDOS EM 2019

Para este ano os indicadores de acesso a Justiça recolhidos pelo Observatório de Direitos foram os seguintes:

- / Distância do local de habitação a um tribunal de primeira instância
- / Áreas das celas por detido e por sexo nos centros de detenção
- / Áreas das celas por detido e por sexo nas prisões de Batáfiá e Mansoa
- / Condições nas zonas das celas nas prisões e nos centros de detenção (ventilação, cobertura e dormitório, acesso a água, a alimentação)
- / Entidade a quem se queixa se for vítima de roubo de gado (polícia, tradicional, tribunal)

## 11. DISTÂNCIA DO LOCAL DE HABITAÇÃO A UM TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A queixa recorrente dos custos de ações em tribunal, incluem as distâncias a percorrer pelo queixoso com estradas pouco transitáveis (sobretudo na época das chuvas) e transportes públicos reduzidos a carros de aluguer e a carrinhas de transporte de passageiros e suas bagagens (as candongas). A decisão de recorrer a um tribunal é influenciada pela distância, em quilómetros, em tempo e em custo de deslocação.

Tabela 111 - Distância entre a habitação e um tribunal de primeira instância (km)

Região/Anos	2016	2019	2015-2019	
	Medida	Medida		Máximo/Mínimo
Batáfiá	17	32	79 / 7	22
Biombo	20	10	22 / 2	15
Bolama	-	61	78 / 50	-
Cacheu	14	14	33 / 1	14
Gabu	39	44	78 / 1	37
Oio	18	15	34 / 1	17
Quinara	52	41	87 / 1	48
Tombali	33	33	83 / 0,5	33
SAB	2,5	2	3 / 2	2

Fonte: Observatório dos Direitos, 2015, 2016 e 2019

Como as localidades inquiridas em cada ano podem variar, embora mantendo a dimensão da amostra, podemos calcular uma média destes três anos de recolha. Essa média mostra que em Gabu, Quinara e Tombali se percorre mais de 30 km para chegar a um tribunal. Se for em zonas onde as estradas e os transportes são maus, esta é uma distância que desmotiva as pessoas de recorrerem a essa instância judicial e reforça o papel das autoridades tradicionais e mesmo da polícia que acaba por se ver “obrigada” socialmente a ter um papel de juiz que não está nas suas funções. É, portanto, um indicador de acesso à justiça que não depende apenas do setor judicial, mas que é determinante nas escolhas da população sobre as instâncias a recorrer em caso de conflito.

## 12. ÁREA DAS CELAS POR DETIDO, POR SEXO E POR CENTRO DE DETENÇÃO

Este indicador mede a área em metros quadrados disponível para cada detido nos centros de detenção. Note-se que centros de detenção é um conceito que engloba desde simples salas dentro das esquadras (cuja função pode variar conforme existem ou não detidos, servindo também de zona de armazenagem dos mais diversos materiais) até construções isoladas perto das mesmas, só com essa função. O inquérito dirigiu-se aos delegados que têm a responsabilidade de gerir as detenções em cada esquadra, e os inquiridores visitaram cada cela para definirem as áreas e as condições (ver indicador seguinte).

O padrão internacional de área por detido é de 7 metros quadrados (m<sup>2</sup>) com 3,5 x 2 metros. Na prisão de Batáfiá a cela individual foi concebida para ter 6 m<sup>2</sup> por detido (3x2 metros).

Em 2019 mantiveram-se em Gabu as áreas de detenção por detido superiores a esse padrão tal como já se verificava em 2016. Batáfiá (8 m<sup>2</sup>) e Biombo também (5 m<sup>2</sup>) se podem considerar aceitáveis. Mas as restantes regiões e o SAB têm manifiestamente áreas muito pequenas por detido. Na prática os presos ou dormem à vez, ou vão para zonas vedadas tipo pátio das esquadras. Quando chove abrigam-se, ou cobrem-se com algum oleado, mas ficam uns em cima dos outros.

Tabela 12.1 - Área média em m<sup>2</sup> por detido homem em celas nos centros de detenção

Região/Anos	2016	2019
Bafatá	2	8
Biombo	2	5
Bolama	-	-
Cacheu	0,6	1,8
Gabu	5	7
Oio	-	2,3
Quinara	-	1,4
Tombali	2,9	3,3
SAB	0,6	0,17

Fonte: Observatório dos Direitos, 2016 e 2019

Estas médias escondem situações muito diferentes conforme os centros de detenção como se pode ver na Tabela 12.1. Entre um dos centros de Gabu onde se encontra um detido em 16 m<sup>2</sup> e outro em Quinara onde estão 12 detidos em 4 m<sup>2</sup> há muitas variações sendo a pior globalmente a situação do SAB onde os detidos nem de pé cabem todos ao mesmo tempo nas celas e tendo Bafatá as celas maiores. O mais elevado número de celas tem entre 1 – 4 m<sup>2</sup> ‘‘area. Pelo padrão que já referimos de 7m<sup>2</sup> por detido, tal dimensão é insuficiente mesmo para um detido, mas albergam muitas vezes mais. As condições são tais que só podemos concluir que, na realidade, as pessoas passam o tempo fora das celas. Como as transferências de detidos entre Centros é rara pelo que custa o transporte, podemos ter na mesma região situações boas e más. E é possível mudar de um momento para o outro para pior ou para melhor, conforme o número de pessoas detidas.

Tabela 12.2 - Número de detidos homens por área das celas nos centros de detenção e média de m<sup>2</sup> por detido na região e SAB

Região	Igual ou maior que 7m <sup>2</sup>	Entre 5-6 m <sup>2</sup>	Entre 1-4 m <sup>2</sup>	Menos de 1 m <sup>2</sup>	Média de m <sup>2</sup> por detido
Bafatá	10	0	0	0	8
Biombo	0	1	0	0	5
Bolama	0	0	0	0	-
Cacheu	0	0	10	0	1,8
Gabu	3	3	16	0	7
Oio	0	0	7	0	2,3
Quinara	0	0	5	12	1,4
Tombali	0	1	7	0	3,3
SAB	0	0	0	42	0,17

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

Tal como em anos anteriores o número de mulheres detidas é perto de zero. Ou seja, continuam sem ser criadas condições para detenção de mulheres e, portanto, a polícia com ou sem consentimento dos tribunais continua a enviar as detidas para dormirem nas respetivas casas de habitação, permanecendo na zona da esquadra durante o dia.

Tabela 12.3 - Área em m<sup>2</sup> por detida mulher em celas nos centros de detenção

Região/Anos	2016	2019
Bafatá	0	0
Biombo	0	0
Bolama	-	0
Cacheu	0	0
Gabu	0	2
Oio	0	0
Quinara	0	0
Tombali	0	0
SAB	8	1

Fonte: Observatório dos Direitos, 2016 e 2019

### 13. ÁREA DAS CELAS POR DETIDO, POR SEXO, NAS PRISÕES DE BAFATÁ E MANSOA

As condições de espaço por preso nas celas das duas prisões existentes no país (Bafatá e Mansoa) são um bom exemplo da rigidez do sistema que pode ter condições muito diferentes conforme o número de pessoas a cumprir pena. Entre 2016 e 2019 essas condições invertem-se, a prisão que estava melhor passa a pior e a que estava pior passa a melhor. A situação das mulheres presas em 2019 é muito melhor que a dos homens.

Tabela 13.1 - Área média em m<sup>2</sup> por presos homem e mulher nas prisões de Bafatá e Mansoa

Região/Anos	Área em m <sup>2</sup> de cela de prisão por preso homem		Área em m <sup>2</sup> de cela de prisão por preso mulher	
	2016	2019	2016	2019
Bafatá	1,3	0,3	Não há presas	Não há presas
Mansoa	0,5	1,8	Não há presas	5,5

Fonte: Observatório dos Direitos, 2016 e 2019

O que podemos concluir deste indicador é que deve ser tomado como um alerta para o Ministério da Justiça e para as ONG que se preocupam com o setor. A melhoria progressiva do sistema judicial como um todo deverá originar um maior número de presos e de detidos, seja agora seja no futuro. E sem instalações para cumprimento de pena ou para estarem à ordem do tribunal, em processos de instrução ou julgamento, tal aumento vai levar a soluções como a prática pela polícia de libertação de detidos por crimes menores em celas sobrelotadas que detetamos em 2016 com o critério da antiguidade de detenção ou outros, que só minam a credibilidade da Justiça junto da população bem como junto dos parceiros de desenvolvimento.

### 14. CONDIÇÕES DAS CELAS NOS CENTROS DE DETENÇÃO E NAS PRISÕES (VENTILAÇÃO, COBERTURA, DORMITÓRIO, ÁGUA E ALIMENTAÇÃO)

Este indicador e o anterior mostram como funcionam os direitos humanos dos presos e detidos fora as questões de violência, de impunidade e de prisão arbitrária que são tratados nos Relatórios da Liga Guineense dos Direitos Liga Humanos a que temos vindo a fazer referência. Na Justiça de hoje a condenação por crime provado é a privação de liberdade não é a determinação de degradação de vida que estas condições das instituições acabam por executar. Como dizia um ministro da justiça que assistiu à apresentação do relatório do Observatório de 2016 depois de ver as fotografias de celas de detenção em Tombali “nós queremos prender as pessoas por crimes cometidos não queremos matá-los nem de fome nem de doenças”. Note-se que a morosidade da Justiça tem como uma das consequências a permanência dos acusados nos centros de detenção durante um período mais ou menos longo enquanto esperam pelo fim do julgamento. Pensamos (por informações dispersas que os inquiridores recolhem, pelos Relatórios da IGDH e pelo estudo coordenado por Sara Guerreiro, 2011) que muitos acusados de crimes como desacatos em via pública, pequenas agressões de rixas entre vizinhos ou pequenos roubos, não chegam a ser presentes a um magistrado, sendo a própria polícia a aplicar um tempo de detenção, eventualmente com alguma violência como castigo.

As condições nos Centros variam de região para região, mas tal como nos inquéritos anteriores, em 2019, as condições de detenção podem resumir-se em:

- / Os dormitórios continuam maus ou péssimos embora tenham uma percentagem regular que não existia em anos anteriores;
- / A ventilação piorou com seis centros classificados como péssima: nalguns quer dizer que são divisões sem qualquer fresta ou janela de arejamento;
- / A cobertura mantém a estrutura de boa, razoável e uma minoria má;
- / Só existe acesso livre a água para beber nos centros do SAB;
- / Nenhum centro fornece refeições nem possibilidade dos detidos aquecerem comida. Os detidos têm de se alimentar daquilo que os familiares ou amigos lhes levam ou os outros detidos lhes dão;

Embora não fosse inquirido sistematicamente os inquiridores informaram que os detidos muçulmanos podem ter tapetes para rezar.

Tabela 14.1 - Condições das celas nos Centros de Detenção e PJ

Condição	Classificação da Condição				
	Boa	Razoável	Regular	Má	Péssima
Ventilação	8	0	30	9	6
Cobertura	29	19	0	5	0
Dormitório	0		0	25	20
Não tem					
Tem					
Acesso a água	51	2	1	1	
Acesso a alimentação	53	0	1	1	

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

Nas prisões de Bafatá e Mansosa, embora seja mais difícil recolher dados que nas esquadras onde são os centros de detenção, as condições são melhores. No caso Mansosa, só o Estabelecimento Prisional é que apresenta melhores condições, mas o mesmo já não se pode dizer em relação a Esquadra, em que se adaptou uma cozinha antiga como cela e em condições muito desumanas.

Como já se escreveu antes, as condições de dormitório dependem do número de presos e detidos, embora das três condições (ventilação, cobertura e dormitório) seja aquela que tem piores classificações. O que não admira pois é aquela que obriga a custos permanentes de manutenção, sendo em geral praticada a disponibilização de esteiras para os detidos dormirem no chão (informações verbais dos inquiridores e fotografias). Note-se que os dez centros em Bolama, com avaliação pela primeira vez este ano de 2019 pelo Observatório, têm a ventilação e cobertura boas mas os dormitórios péssimos. Essa última classificação significa que os centros nem sequer fornecem as esteiras, e são os familiares dos detidos que as adquirem ou dormem no chão.

Tabela 14.2 - Condições das celas nas prisões

Condição	Classificação da Condição									
	Boa		Razoável		Regular		Má		Péssima	
	Bafatá	Mansosa Oio	B	M.O	B	M.O	B	M.O	B	M.O
Ventilação	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
Cobertura	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Dormitório	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
Não tem										
Tem										
Acesso a água	1	1	0	0						
Acesso a alimentação	0	0	1	1						

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

Região	Condições de ventilação					Acesso a água
	Boa	Razoável	Regular	Má	Péssima	
Bafatá	1	-	5	-	-	Não
Biombo	3	-	-	-	-	Não
Bolama	10	-	-	-	-	Não
Cachui	-	-	4	-	3	Não
Gabu	-	-	5	-	-	Não
Oio	2	-	-	4	3	Não
Quinara	-	-	1	3	-	Não
Tombali	-	-	2	2	-	Não
SAB Centros	1	-	3	-	-	Sim
SAB PJ	1	-	-	-	-	Sim

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

Região	Condições de ventilação					Acesso a água
	Boa	Razoável	Regular	Má	Péssima	
Batátá	3	-	2	1	-	Não
Biombo	3	-	-	-	-	Não
Bolama	10	-	-	-	-	Não
Cacheu	6	-	-	1	-	Não
Gabu	-	-	5	-	-	Não
Oio	4	2	-	3	-	Não
Quinara	1	3	-	-	-	Não
Tombali	-	4	-	-	-	Não
SAB Centros	1	3	-	-	-	Não
SAB PJ	1	-	-	-	-	Não

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

Região	Condições de dormitório				
	Boa	Razoável	Regular	Má	Péssima
Batátá	-	-	1	5	
Biombo	-	-		3	
Bolama	-	-		10	
Cacheu	-	-		7	
Gabu	-	-	5		
Oio	-	-	1	5	3
Quinara	-	-		4	
Tombali	-	-		4	
SAB Centros	-	-		4	
SAB PJ	-	-	1		4

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

## 15. ENTIDADE A QUEM SE QUEIXA SE FOR VÍTIMA DE ROUBO DE GADO (POLÍCIA TRADICIONAL, TRIBUNAL)

O roubo de gado tem conotações sociais que vão para além do simples furto sentido para alguma população do grupo étnico balanta um ato social com fortes raízes na tradição. Mas a partir de 2000 viu-se o aparecimento de ladrões armados com armas de fogo, originando mesmo conflitos violentos entre povoações nas regiões. A mentalidade – tanto quanto conseguimos perceber – vai também mudando para uma mais baixa tolerância a esses roubos. Também concorre para essa mudança a percepção que esses roubos são no todo ou em parte para venda das cabeças de gado para consumo.

Tabela 151 – Autoridade a que se queixa se for vítima de roubo de gado e número de queixas por região

Região	Tipo de autoridade			Nº de queixas
	Tribunal	Polícia	Tradicional	
Batátá	3,0	51,5	45,5	33
Biombo	0,0	2,9	97,1	69
Bolama	63,6	36,4	0,0	11
Cacheu	1,9	50,0	48,1	52
Gabu	17,9	41,8	40,3	491
Oio	0,0	20,0	80,0	60
Quinara	6,9	29,9	63,2	639
Tombali	9,9	56,8	33,3	111
SAB	16,7	41,7	41,7	12

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

Pelos dados obtidos não há nenhuma região que tenha a maioria das queixas apresentadas em Tribunal. Apenas Bolama com 11 queixas tem maioria em tribunal. Mas como não temos dados anteriores dessa região não é correto tirar conclusões de um número tão pequeno de queixas. Se considerarmos a estrutura total de todas as queixas apresentadas teremos na Tabela 14.1 valores muito parecidos em 2016 e 2019. Ou seja, em três anos não houve alterações na percepção da população sobre a capa-

cidade das diferentes autoridades para resolver um caso desse tipo. Como dissemos em 2016, podemos considerar que esse tipo de crime é resolvido por um conjunto de decisões das autoridades tradicionais e da polícia, numa mistura de aplicação de legislação e de senso comum, mais ou menos ligado às práticas tradicionais.

Tabela 15.2 – Estrutura de autoridade a que se queixa se for vítima de roubo de gado

Autoridade	Ano	
	2016	2019
Tribunal	11%	10%
Polícia	37%	36%
Tradicional	52%	54%

Fonte: Observatório dos Direitos, 2016 e 2019

Outro inquérito feito a famílias de baixos recursos em 2018 em todas as regiões e SAB com a mesma questão, deu como resultados que a polícia com 72,2% era a primeira autoridade a que as vítimas de roubo se dirigiam, seguidas pela autoridade tradicional com 21,6 e os tribunais com 3,1, ficando 1,8% para a hipótese de resolverem encontrar os culpados pelos seus próprios meios, verificada nas zonas rurais. Este inquérito inverte as posições relativas da polícia e das autoridades tradicionais, mas mantém como última hipótese o recurso aos tribunais tal como os anteriores.

### CONCLUSÕES DESTA CAPÍTULO

A Justiça é uma das funções base do Estado, e os direitos humanos concretizam essa função na igualdade perante a lei e na responsabilização por atos cometidos que a violem. Os relatórios da LGDH na sua análise dos direitos civis e políticos referem, em todos os anos, jornais e jornalistas, rádios, partidos que estejam na oposição, pessoas que utilizem blogs ou outros meios digitais para exprimir opiniões e mesmo elementos de organizações internacionais, como tendo recebido ameaças, sujeição a violências e assassínios. A submissão do Procurador Geral da República a manobras políticas pouco claras, a impunidade sobretudo de militares e de corpos especiais da polícia, a corrupção relacionada com o tráfico de drogas, e a interferência dos

militares na vida política do país, são outras das constantes nesses relatórios e nos comunicados da Liga no seu site em anos posteriores aos relatórios (LGDH, Relatórios de 2006, 2007, 2008-2009, 2010-2012, 2013-2015), em trabalhos como Mendes, 2014 e 2019 sobre a impunidade, e em relatórios de organizações internacionais com delegações em Bissau.<sup>21</sup> Tal situação obviamente origina descrédito de todo o funcionamento do setor judicial junto da população mesmo para situações mais vulgares como descatos e roubos. Não basta a um sistema judicial ter recursos humanos com capacidade técnica (juizes, advogados e funcionários), organizacionais, financeiros (por exemplo de patrocínios judiciário de advogados para quem não tem posses para esses custos) e materiais ou estruturais<sup>22</sup> para serem eficazes na aplicação das leis que a Assembleia Nacional aprova. A confiança/credibilidade e o acesso por parte da população são fundamentais. O que constatamos nestes indicadores do Observatório, sobre acesso a justiça e sobre o sistema prisional, é que esse acesso é muito deficiente e oneroso para a população e as detenções e prisões são ameaçadoras da saúde e da dignidade de detidos e condenados. Estes indicadores não se debruçam sobre outras componentes do sistema judicial mais abrangidos pelos Direitos Civis e Políticos onde questões como a independência dos tribunais, o papel social da Procuradoria Geral da República devem ser colocadas.

Os DH na área do acesso a Justiça são bem explícitos nos documentos gerais aprovados internacionalmente e na Constituição do país, mas os indicadores analisados mostram a incapacidade da Administração em executar os seus próprios planos de reforma e de organização dos órgãos do sistema judicial. Aliás o relatório sobre a independência dos juizes e advogados na Guiné-Bissau feito pela ONU em 2015 (editado em 2016) é bem claro sobre esta incapacidade e dos efeitos perversos correspondentes sobre o funcionamento de todo o sistema apesar constatar “que la Guinée-Bissau peut compter sur une génération de professionnels qualifiés, volontai-

<sup>21</sup> Note-se que tal existe em paralelo e com alguma contradição, em simultâneo com intervenções de combate a estas práticas como as do General Malam Camará, nos seminários sobre reforma de defesa e segurança promovidos pelo PNJD em 2019, do discurso do Tenente General na reserva Stanfifi Fall, ministro da defesa do governo, em setembro de 2020 no encerramento do curso de capacitação dos comandantes de batalhões das três ramos das Forças Armadas ou mesmo de várias intervenções vídeo de Estado-Maior General das Forças Armadas, General Biagbe Na N'Jan, durante os anos de 2018-2020.

<sup>22</sup> O Relatório da LGDH de 2010/2012 afirma que o Estado desde a independência “não construiu um único edifício para instalação de qualquer tribunal ou serviço do Ministério Público”. Descreve aliás uma situação de instalação por todo o país para funcionamento dos tribunais sem condições adequadas e com problemas sistematizados de rendas atrasadas. (pág.87-88) Em 2016 a China ofereceu um edifício destinado a Palácio da Justiça para albergar os tribunais superiores.

res et capables qui, si la possibilité lui en est donnée, travaillera dur pour améliorer le système judiciaire” (Conseil des droits de l’homme , 2016). Como é evidente a vítima desta incapacidade é a população, sobretudo aquela que está mais afastada do poder económico, social ou político, ou seja, os pobres e os “um pouco menos pobres” que vivem no espaço rural.

## HABITAÇÃO, ÁGUA E ENERGIA

*O direito à habitação não deve entender-se em sentido restrito. Não se trata aqui de proporcionar um simples tecto a servir de abrigo ou de considerar o direito à habitação exclusivamente como um bem. Pelo contrário, deve ser visto como o direito a um lugar onde seja possível viver em segurança, em paz e com dignidade. (Nações Unidas, Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, em 12 de dezembro de 1991)*

### ENQUADRAMENTO NOS DOCUMENTOS DE DIREITOS HUMANOS EM GERAL

Declaração Universal dos Direitos Humanos: Art.º 25º, n.º 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, **habitação**, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas. Art.º 11, n.º 1: Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de todas as pessoas a um nível de vida suficiente para si e para as suas famílias, incluindo alimentação, vestuário e alojamento suficientes, bem como a um melhoramento constante das suas condições de existência. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas destinadas a assegurar a realização deste direito, reconhecendo para este efeito a importância essencial de uma cooperação internacional livremente consentida.

Na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos este direito não é referido.

Na Guiné-Bissau a Constituição apenas refere a inviolabilidade do domicílio. Não refere o direito a Habitação propriamente dito.

## ANÁLISE

O direito a uma habitação condigna é um dos direitos económicos, sociais e culturais que beneficiaram de uma maior atenção e de um maior esforço de promoção, não só por parte dos organismos das Nações Unidas, mas também do Centro das Nações Unidas para os Estabelecimentos Humanos (Habitat). Os documentos existentes tendem a considerar este Direito como parte do direito a um padrão de vida adequado. Ou seja, não se resume apenas a ter um teto e quatro paredes, mas o direito de toda mulher, homem, jovem e criança de ter acesso a um espaço e a uma comunidade, com segurança para viver em paz, com dignidade e saúde física. Essa dignidade passa, nos tempos atuais e como mínimo de bem-estar, por ter condições de privacidade, de cozinhar, de dormir, de estar, de dispor de energia elétrica, de água potável, de remoção de lixo e de saneamento, ter acesso a serviços de saúde, escolas, comunicações e estradas.

O Objetivo do Desenvolvimento Sustentável/Agenda 2030, nº 11 refere: Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos, e melhorar as condições nos bairros degradados; proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária através da expansão da rede de transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade; mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos; reduzir o impacto ambiental negativo per capita nas cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.

Os problemas para usufruir deste Direito colocam-se de forma diferente nos espaços rurais e urbanos. O Observatório manteve os indicadores recolhidos em anos anteriores, mas tem consciência que, para uma análise da habitação com dignidade na Guiné-Bissau, são insuficientes. Os movimentos de migração interna campo/cidade, parecem ter sido de tal ordem, a avaliar pelos inquéritos por amostragem nalguns bairros feitos por projetos localizados, que só o novo recenseamento geral da população e da habitação, ao atualizar os dados de 2009, poderá estabelecer uma base de dados suficiente para se poder estabelecer uma amostra significativa.

Para este ano os indicadores de Habitação recolhidos pelo Observatório de Direitos foram os seguintes:

**Habitação:** 16. Resiliência à perda da habitação: 17. Número de pessoas por quartos; 18. Casas onde se pode ver melhorias;

**Água potencialmente tratada:** 19. Número de poços tradicionais, melhorados, com bomba a funcionar, existência de água canalizada, por tabanca vila ou bairro de cidade;

**Energia:** 20. Casas de habitação iluminadas parte da noite com lâmpadas elétricas alimentadas por energia de qualquer fonte (em geral rede, gerador ou painel solar), por tabanca vila ou bairro de cidade em percentagem;

21. Existência de Luz pública e de água tratada por localidades nas regiões.

## 16. INDICADOR: RESILIÊNCIA À PERDA DA HABITAÇÃO

Perder a sua habitação por uma catástrofe como um incêndio, um conflito armado ou simplesmente por ter deixado de poder pagar a renda é um dos piores recontros das populações de qualquer país. E a pandemia de covid-19, ao fechar empregos e diminuir fontes de rendimento, fez cair em cima de muitas famílias esse flagelo. Na Guiné – Bissau um inquérito ao risco e resiliência em 2018 (CESA e IRC, 2018) obteve respostas quase unânimes à questão “que faria se a sua casa ardesse?”, como se pode ver na Tabela 16.1.

Tabela 16.1 - Comportamento perante a destruição da casa por um incêndio

Respostas	Espaço urbano	Espaço rural
Reconstruir com ajuda de família e vizinhos	94,8 %	97,1 %
Mudar para outra região	4,4 %	2,5 %
Outra	0,8 %	0,4 %
Total	100 %	100 %

Fonte: Inquérito ao risco e resiliência, 2018

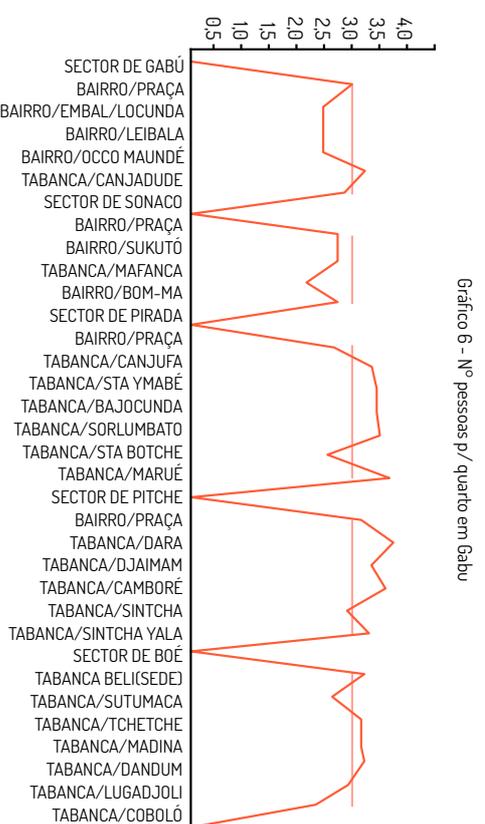
As famílias responderam sempre que iriam reconstruir a casa com ajuda de família e vizinhos mesmo que para tal tivessem de ir morar com um parente durante algum tempo. O grupo alvo desse inquérito foram as famílias com menos rendimento em espaço urbano ou rural, pelo que as casas de arquitetura vernacular eram a maioria, embora muitas com elementos atípicos, como tetos de zinco ou fibrocimento e não de palha. Nas cidades principais, onde são menores as ligações ao mundo rural, a família e à sociedade próxima, ou onde a habitação tenha evoluído para outros tipos de casa mais contemporânea, a solução pode ser mais complicada e levar a uma degradação de vida irreversível.

## 17. NÚMERO DE PESSOAS POR QUARTO

A privacidade é um requisito que faz parte do usufruto do Direito a Habitação condigna e pode medir-se pelo número de pessoas residentes por quarto. Em todas as regiões do país a média é baixa<sup>23</sup>, dentro do intervalo de 2-3 pessoas por quarto, como se pode ver na Tabela 17.1, apesar de ter oscilações dentro de cada região (gráfico 6 como exemplo), não tem variado significativamente nestes cinco anos de Observatório (2014-2019). Nem mesmo na cidade de Bissau o indicador se agravava; possivelmente por ainda se poderem encontrar terrenos para construir nas zonas de expansão da cidade, apesar da urbanização e saneamento básico não acompanharem essa evolução.

Região/Anos	2016	2019
Bafatá	3.7	2.2
Biombo	2.5	2.5
Bolama	n.i.	2.4
Cacheu	2.5	2.4
Gabu	2.4	2.9
Oio	2.5	2.8
Quinara	2.0	2.0
Tombali	2.8	2.2
SAB	2.6	2.7

Fonte: Observatório dos Direitos, 2016 e 2019



23 De acordo com a base de dados da ONU em geral, os países mais ricos têm este indicador abaixo de 1 e os mais pobres entre 2 e 3 pessoas por quarto.

## 18. CASAS ONDE SE PODE VER MELHORIAS

Este indicador tem algum grau de indefinição para que os inquiridores possam adaptar o conceito de “melhoria habitacional” ao nível das habitações das localidades ou bairros onde se encontram. Por exemplo uma casa que tem vidros nas janelas numa rua dum cidade média não se considera melhoria. Mas se essa casa estiver numa tabanca ou mesmo num bairro degradado já deve ser considerado. O zinco no telhado tornou-se cada vez mais vulgar. Assim os inquiridores só devem considerar melhoria as chapas que apresentam um aspeto de terem sido instaladas nesse ano.

Entre 2019 e 2016, a única região onde diminuem as casas que apresentam melhorias visíveis do exterior, é Bafatá. Esta diminuição – no sentido contrário a todas as outras - necessitava de confirmação ou de melhor análise com o inquiridor. Como tal não foi possível ficamos com a ideia que as famílias conseguiram, neste período, ter algum aumento de poupança, expressa no investimento em melhorar as suas habitações. Corresponde a um melhor usufruto do Direito a Habitação embora seja claramente de iniciativa privada e não tenha correspondência com um maior acesso a bens públicos. No SAB existe uma variação negativa, mas pequena, que deverá ser fruto da rotação na amostra das casas observadas.

Tabela 18.1 – Casas onde se podem ver melhorias, média, máximo e mínimo

Região	2016		2019	
	Média %	Média %	Máximo/	Mínimo %
Bafatá	42	10,6	20,8 / 2,0	
Biombo	15	20,7	48,0 / 8,0	
Bolama	n.i.	48,2	90,9 / 12,5	
Cacheu	25	57,9	98,9 / 17,6	
Gabu	16	55,5	90,9 / 0,0	
Oio	16	30,2	98,0 / 0,0	
Quinara	33	57,4	81,8 / 40,0	
Tombali	44	65,6	100,0 / 20,0	
SAB	64,5	50,4	94,0 / 16,0	

Fonte: Observatório dos Direitos, 2016 e 2019

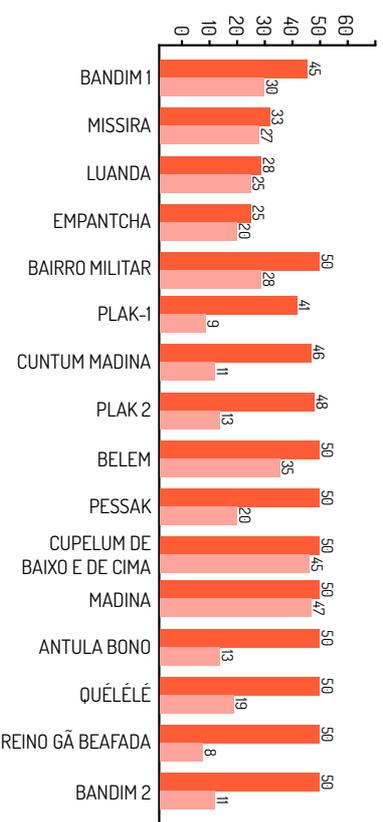


Gráfico 7 - Número de casas onde se pode ver melhoria por bairro de cidade de Bissau

Note-se, no entanto, na última coluna da Tabela 18.1 e no Gráfico 7, a variação dentro de cada região entre casas de diferentes localidades. Em todas as regiões e SAB, com um intervalo de observação entre 30 e 50 casas por bairro ou por localidade, existem diferenças grandes no número de casas com melhoria. Ou seja, esta evolução positiva tem desigualdades que não podem ser desprezadas.

## 19. NÚMERO DE POÇOS TRADICIONAIS, MELHORADOS, COM BOMBA A FUNCIÓNAR, EXISTÊNCIA DE ÁGUA CANALIZADA, POR TABANCA VILA OU BAIRRO DE CIDADE

A Guiné-Bissau tem rios pequenos e grandes por todo o território e, portanto, o número de poços é muito alto e a água canalizada muito escassa, mesmo que existam tabancas onde as mulheres e raparigas usam muito do seu tempo para ir buscar água. Simplesmente sem saneamento a água torna-se facilmente imprópria para consumo.

As famílias preocupadas com a questão da saúde utilizam lixívia para desinfetar a água antes de ser consumida, outras utilizam um pano para filtrar e quem tem mais posses filtros fixos. Mas esta água afeta a saúde – nomeadamente pelos surtos de cólera ou de simples diarreia – que é claramente prejudicada pela má qualidade da água consumida, sendo as famílias mais pobres as mais vulneráveis a esta falta de Direitos Humanos de acesso a água potável. Quanto mais alta for a percentagem de poços tradicionais (Tabela 19.1) pior a situação em termos de esforço das populações (nesta tabela em 2016 seria Cacheu em 2016 e Bafatá em 2019) mas, mesmo naqueles que têm bomba para extrair a água, o problema da qualidade da mesma não é resolvido.

Tabela 19.1 – Poços por tipos de construção em percentagem

Região /Anos	Poços tradicionais		Poços tradicionais melhorados		Poços com bomba a funcionar	
	2016	2019	2016	2019	2016	2019
Bafatá	71	87	15	14	12	13
Biombo	45	70.3	29	25.7	19	4.0
Bolama	n.i.	74.2	n.i.	8.2	n.i.	17.5
Cacheu	89	78.2	7	11.5	3.2	10.3
Gabu	69.3	72.5	21	12.2	9	15.2
Oio	56	50.2	23	30.8	19	18.9
Quinara	57	65.6	27	20.2	16	14.2
Tomhali	80	72.9	7.8	12.1	11.7	14.5
SAB	39.5	20.4	27.3	69.5	4.3	10.1

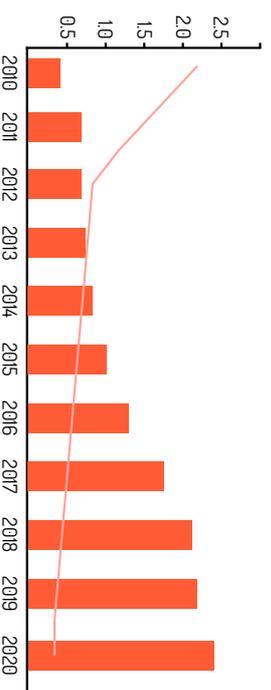
Fonte: Observatório dos Direitos, 2016 e 2019

O acesso a este bem público – água potável – é também objeto de projetos com parceiros internacionais sobretudo nas cidades como Bissau e Bafatá. E a manutenção de estações de tratamento da água defrontam-se com a evolução lenta da capacidade de administração e com a dificuldade em contratar empresas privadas para esse trabalho.

## 20. NÚMERO DE CASAS DE HABITAÇÃO ILUMINADAS PARTE DA NOITE COM LÂMPADAS ELÉTRICAS ALIMENTADAS POR ENERGIA DE QUALQUER FONTE (EM GERAL REDE, GERADOR OU PAINEL SOLAR)

Os meios de iluminação, de energia para cozinhar ou para ter frigoríficos e rádios/televisão podem ter várias fontes. Durante muitos anos se não existia rede pública, encontravam-se geradores a gásóleo nas famílias com mais posses e lenha ou carvão nas restantes, sendo raros os sistemas de painéis fotovoltaicos. O que temos vindo a recolher desde 2014 é uma divulgação enorme deste último meio de produção de energia. Com a redução de custo de produção de cerca de dez vezes e um aumento da procura a partir de 2010 (Gráfico 8) (que na Guiné-Bissau teve como motor principal a necessidade de carregar telemóveis) os painéis encontram-se hoje em casas com as mais variadas tipologias, desde as mais pobres às mais ricas.

Gráfico 8 - Produção e custos de painéis solares



Fonte: <https://www.portal-energia.com/precos-painéis-solares-148225>

Este indicador traduz a capacidade das famílias suportarem a despesa de iluminação elétrica seja de que origem for (pública, gerador, painel solar). A partir da energia disponível as famílias podem ter frigoríficos, televisão, rádio e música, carregar mais facilmente os telemóveis (para comunicação ou acesso a internet), os estudantes apro-

vetarem as horas noturnas, a segurança aumentar, ligarem computadores, etc.

Pelas fotografias de anos anteriores sabemos que em muitos casos esta iluminação resume-se a lâmpadas em casa ou nas varandas. Mas também se sabe que quando a população se habitua a ter energia (como bem público ou privado) rapidamente adquire a convicção que é indispensável. Pode constatar-se pela Tabela 20.1 que em todas as regiões houve melhoria exceto SAB onde na prática se verificou uma estagnação de casas iluminadas embora num nível muito mais alto que nas regiões. Em Quinara, Oio e Bafatá duplicou o número percentual de casa iluminadas. Em Gabu o aumento foi muito grande com recolhidas em todos os setores em localidades diferentes de 2016. Se tomarmos os números de casas observadas teremos 818 em 2016 e 1876 em 2019 para essa região; o que são amostras de dimensão razoável para a região e nos dizem que cada vez existem mais zonas com iluminação noturna das habitações.

Tabela 20.1 - Casas iluminadas em percentagem das casas observadas

Região/Anos	2016	2019
Bafatá	22	43,6
Biombo	15	16,0
Bolama	n.i.	28,6
Cacheu	11	18,0
Gabu	15	75,6
Oio	13	29,6
Quinara	28	60,1
Tomhali	21	25,8
SAB	67,2	66,5

Fonte: Observatório dos Direitos, 2016 e 2019

## CONCLUSÕES DESTE CAPÍTULO

O acesso a habitação condigna é um direito que tem nas cidades maior dificuldade em ser resolvido diretamente pelas populações, seja pelo custo dos terrenos e materiais seja pela sua disponibilidade física. Ao mesmo tempo a sociedade foi percebendo que não se consegue (a não ser com regimes políticos repressivos)

evitar que as populações se concentrem nos espaços urbanos onde usufruem de mais oportunidades de trabalho e de acesso a bens públicos (educação, saúde, infraestruturas sanitárias, energia, transportes, tribunais, serviços gerais da administração pública) e de consumo privado.

Em Bissau, depois da independência, surgiram projetos como o Programa de Acção Social e Infra-estrutural (PASI) destinado e minimizar os efeitos do programa de ajustamento estrutural do Banco Mundial e FMI, o Projeto de Melhoramento de Condições de Habitat na cidade de Bissau e no interior do País ou o Projeto de Construção de um Bairro para os Antigos Combatentes que defrontou resistência dos próprios por ser em prédios multifamiliares sem horta e terreno para horta e animais. Estes projetos tiveram uma suspensão de financiamento com a guerra civil de 1998 e nunca mais recuperaram a dinâmica necessária para ajudarem a resolver o fluxo de população rural à cidade e a outras zonas urbanas que em 1997 era apenas de 22,5% da população e em 2015 subiu para 43,4% (UNDESA, 2018). O Plano 2030 da Câmara Municipal e da ONU-Habitat aprovado em 2019 poderá resolver alguns problemas da capital, mas as regiões continuam em condições habitacionais muito fracas para as aspirações da população.

Aliás a Habitação tem pouca atenção dos Governos do país e só surge como área ministerial em 2016 e depois em 2019, estando em geral como sub-área das Obras Públicas ou da Construção e Urbanismo.

Se tomarmos dois indicadores de disponibilização de bens públicos como a energia e a água tratada (supondo que a água canalizada é tratada) diretamente relacionados com a habitação, teremos a Tabela 21.1 onde podemos verificar que nenhum destes bens públicos é disponibilizado às populações em mais de 50% das localidades ou bairros visitados pelos inquiridores (com exceção de Quinara para a luz pública). E mesmo onde existe, segundo os inquiridores é sobretudo iluminação pública nas ruas principais dos bairros e localidades e algumas lâmpadas em edifícios públicos, e edifícios privados que funcionam como iluminação pública para as vizinhanças. A energia e a água são condições de habitação que as famílias obtêm, de forma privada e pouco a partir da Administração.

Tabela 211 – Luz Pública por localidade e água canalizada por casas observadas

Região/Anos	2016	2019
Bafatá	Nenhuma	6 casas em 28 localidades ou bairros
Biombo	Nenhuma	4 casas em 8 localidades
Bolama	1 em 14 localidades ou bairros	8 casas em 32 localidades ou bairros
Cacheu	9 em 34 localidades	9 casas em 34 localidades
Gabu	13 em 29 localidades ou bairros	97 casas em 30 localidades e bairros
Oio	5 em 37 localidades ou bairros	108 casas em 37 localidades e bairros
Quinara	19 em 24 localidades	2 casas em 24 localidades
Tomball	2 em 22 localidades	Nenhuma em 22 localidades
SAB	6 em 16 bairros	431 casas em 16 bairros

Fonte: Observatório dos Direitos, 2016 e 2019

Este capítulo demonstra como o direito a habitação condigna é difícil de usufruir para as famílias que precisam dos bens públicos fornecidos pela Administração (ou por empresas públicas) para energia elétrica, saneamento, água potável, etc. E note-se que nenhum indicador recolhido está orientado para perceber as limitações das empresas confrontadas com a ausência ou irregularidade de fornecimento de energia elétrica. As soluções individuais dignas não estão em geral ao alcance dos pobres, agravando as desigualdades de rendimento. E mesmo para as famílias com rendimentos médios o risco de não poderem manter os pagamentos necessários para ter energia regular é grande, como se viu na crise da pandemia covid-19.

## IGUALDADE DE GÉNERO

*Os Estados Partes empenham-se em modificar os padrões de comportamento socio-culturais da mulher e do homem, através de estratégias de educação pública, informação e comunicação, com vista à eliminação de todas as práticas culturais e tradicionais nefastas e de todas as outras práticas com base na ideia de inferioridade ou de superioridade de um ou de outro sexo, ou nos papéis estereotipados da mulher e do homem.*

(*Protocolo de Maputo, 2003*)

No nosso país “as mulheres têm dois colonialismos a vencer: o dos portugueses e o dos homens” (Amílcar Cabral)<sup>24</sup>

### OS DIREITOS DAS MULHERES, EM GERAL E NA GUINÉ-BISSAU

Tal como vimos no Capítulo 1, o conceito de direitos humanos (DH), como é entendido hoje, é uma construção social ética de comportamento individual inserido num coletivo dos vários grupos sociais desde a família ao Estado passando pela etnia, o género, a instrução, as gerações, a religião, etc., a partir dos valores da dignidade, da liberdade e da igualdade como inerentes ao princípio da condição humana.

Não há na teoria e história contemporânea da construção do conceito quaisquer dúvidas sobre a igualdade em geral entre homens e mulheres face a esses direitos. Mas na prática, o detalhe do seu exercício concreto decorre em grande parte no âmbito do grupo familiar, das comunidades e da etnia/tribo, onde é grande o peso de usos e costumes, tornam-se mais difícil o Estado fazer cumprir a lei, mesmo que exista. E também o espaço social onde existem maiores contradições entre comportamentos públicos e privados, com uma resistência à mudança pouco estudada, mas que se

<sup>24</sup> Segundo Oscar Oramas, (1977), pág.47.

acredita significativa. Com efeito, se compararmos as características dos estereótipos, ou imagens sociais das mulheres nos diferentes papéis sociais numa sociedade na Europa e nos EUA entre o final do século 18º e o início do século 20º pelo que escreveram das autoras como Mary Wollstonecraft em 1792 no período da Revolução francesa e da guerra pela independência nos EUA, e como Martha Nussbaum, em 2001, veremos que não há muitas diferenças apesar de 209 anos de distância entre as duas, com acontecimentos históricos que se supõem terem alterado mentalidades masculinas e femininas como a revolução industrial, o fim da escravatura, a colonização pós-congresso de Berlim, a revolução russa e chinesa, duas guerras mundiais, a descolonização, os movimentos sufragistas pelo voto das mulheres, a afirmação mundial do capitalismo, a globalização das comunicações, a criação das Nações Unidas, etc.. E o Fórum Econômico Mundial, 2020, estimou uma média de quase 100 anos, para *“fechar a lacuna global de gênero no mundo e surpreendentes 257 anos para fechar a lacuna de gênero em termos de participação na economia”*.

O espaço ou âmbito familiar é também aquele onde é mais difícil obter informações daquilo que se passa entre os seus membros. Por exemplo, indicadores sobre empoderamento social das mulheres podem facilmente ter dados de participação em órgãos de soberania, direção de empresas, etc., mas se não tiverem informações sobre quem decide sobre casamento, ou sobre o destino dos ganhos das mulheres, ficam longe de traduzir o exercício concreto do direito de decidirem as suas vidas com liberdade e em igualdade com os homens. E essa recolha de dados enfrenta a oposição dos homens, mas também o silêncio das próprias mulheres, que, como forma de proteção, não falam facilmente de temas de abusos de direitos. (Catarina Laranjeiro, 2019, pág.293)

A dinâmica entre a legislação e as normas sociais dá origem a discriminações associadas a usos, costumes e estereótipos, onde a diferença de papéis sociais entre homens e mulheres ocupa um lugar significativo. Vários foram os Estados que resistiram à aprovação de legislação sobre direitos das mulheres com base em que essas decisões coletivas iam contra a tradição estabelecida, fosse de raiz laica ou religiosa. Noutros são os juízes que pesam essa tradição e a lei face a casos concretos, construindo em muitos casos decisões que violam os direitos das mulheres (veja-se o exemplo da decisão do supremo moçambicano, em 2020, sobre a agressão doméstica que ceçou parcialmente

a filha de Samora Machel que absolveu o agressor por não haver testemunhas).

Os direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais da mulher foram oscilando ao longo do tempo com diferentes configurações no que respeita a heranças, propriedade e gestão de bens imóveis, uso dos tribunais, divórcio, direito sobre os filhos, direito ao trabalho fora da família, proteção contra a violência doméstica, como sejam, violações nas suas diferentes formas, psicológica, física e sexual, e os casamentos (precoce e/ou forçado), tráfico de mulheres livres, participação na política, nas competições ou jogos públicos, estatuto dentro da família, etc. E não podemos confundir a presença de mulheres em lugares de destaque social como cientistas, rainhas, presidentes, chefes de governos, oráculos ou sacerdotisas, com o acesso a direitos em igualdade com os homens pela generalidade das mulheres de uma sociedade.

Ao longo dos séculos em diferentes civilizações/sociedades: no Egipto antigo, nos impérios romano do ocidente e do oriente ou persa, na idade média europeia, no Japão, na civilização chinesa de inspiração nos preceitos morais e éticos de Confúcio antes da revolução maísta, na era viking nos países do norte da Europa, na civilização árabe antes e depois de Maomé, nas pré-colombianas da América, na Índia budista ou hindu, nos impérios africanos e nos grupos humanos de menor dimensão como os índios da América do Norte, os polinésios, os esquimós, etc., a mulher nunca teve os mesmos direitos que o homem, apesar de haver diferenças entre épocas e civilizações.

Em todas as sociedades as mulheres sofreram a pressão cultural e social para terem uma educação de submissão, obediência e dependência, com as religiões monoteístas – o cristianismo, o islamismo e o judaísmo – os atuais politeístas – hinduísmo e a religião popular chinesa – e mesmo as filosofias que configuram sociedades com milhões de pessoas como os escritos de Confúcio e dos seus discípulos ou a palavra de Buda, e as crenças como o animismo africano<sup>25</sup>, contribuíram de diferentes modos para o enraizamento cultural desses papéis sociais a que a maioria das mulheres e dos homens se submete consciente ou inconscientemente.

A evolução dos Direitos das Mulheres acompanhou o movimento de afirmação da liberdade e igualdade individual a partir dos finais do século 18 (Ver Capítulo pri-

25 O canadense brasileiro, “ascendente” do animismo torbata, não herdou esta discriminação: [http://www.educadores.dhadda.pg.gov.br/arquivos/Filr/2010/arigos\\_rses/ENSINOBRILICIOSO/arigos/randomble\\_poder\\_feminino.pdf](http://www.educadores.dhadda.pg.gov.br/arquivos/Filr/2010/arigos_rses/ENSINOBRILICIOSO/arigos/randomble_poder_feminino.pdf)

meiro) mas sempre com alguma resistência de homens e mulheres que imbuíram nas instituições ideias ou estereótipos que se concretizaram na menor presença de mulheres na esfera civil e política. Mesmo na Revolução francesa a Declaração dos Direitos da Mulher, escrita por Marie de Gouze em 1792, a partir do texto da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada pela assembleia revolucionária, não foi considerada digna de debate e votação.

Apenas a luta das mulheres pelo direito de voto (as sufragistas) no final do século 19º e início do 20º, com a subida do nível de acesso à educação formal de mulheres de grupos sociais com mais rendimentos, e a ideia da expansão do ensino básico gratuito, conseguiu entre 1893 (Nova Zelândia) e 2011 (Arábia Saudita) que fosse estendido esse direito às mulheres de todos os países. Note-se que na época colonial nos países africanos, esse direito era atribuído a mulheres europeias e só depois da independência abrangeu todas as mulheres. Por exemplo o Zimbábwe aceitou o voto de mulheres europeias em 1919, mas só chegou a todas em 1978. Na África do Sul o voto de mulheres tornou-se legal para brancas em 1930, para indianas em 1984 e para todas em 1994. A Nigéria usou um critério original quando estendeu o voto às mulheres do Sul em 1956, mas às do Norte, na zona de maior presença islâmica, só em 1976, vinte anos depois.

Países de todo o mundo aprovaram o voto de mulheres, mas muitas vezes com critérios limitativos além dos raciais. As minorias como os índios americanos, os índios brasileiros, os nativos australianos ou os inútes (esquimós) mantiveram-se mais tempo excluídas, fossem homens ou mulheres. Esses critérios não ráticos eram em geral relacionados com a idade, com o estatuto conjugal (para as casadas continuava a votar o marido por elas), com a posse de propriedades e de rendimento ou o nível de instrução. Houve países que aprovaram esse direito, depois retiraram-no e voltaram a aprovar como a Espanha antes, durante e depois do regime fascista de Franco. Em África a aprovação de voto universal demorou entre 1919 e 1989 como se pode ver na Caixa 5.

Caixa 5 - Direito de voto das mulheres em África

Anos	Países	Anos	Países	Anos	Países
1919	Zimbábwe (1)	1956	Egipto	1963	Congo-Brazzaville
	Quênia (2)		Tunísia		Guiné Equatorial
1920			Somália		Marrocos
	Libia		Mali	1964	
1930			Gabão		Sudão
	South Africa (3)		Comores	1965	
1945					Lesotho
	Senegal	1958			Botswana
	Togo		Burkina Faso	1967	
1946		Chade			Congo-Kinshasa
	Libéria		Guiné Conacri	1968	
	Camarões		Nigéria (4)		Swazilândia
	Djibuti	1959		1975	
1948		Tanzânia			Cabo Verde
	Niger		Madagáscar		Mocambique
1951		1960			Angola
	Serra Leoa		Gâmbia		São Tomé e Príncipe
1952		1961		1977	
	Côte d'Ivoire		Burundi		Guiné-Bissau
1954			Malawi	1988	
	Gana		Mauritânia		Rep. Centro Africana
1955			Ruanda	1989	
	Etiópia	1962			Namíbia
	Eritreia		Argélia		
	Benim		Zâmbia		
			Uganda		

Fonte: Wikipédia

(1) Só europeias; todas em 1978.

(2) Só europeias; africanas em 1956; todas em 1963.

(3) Só brancas; indianas 1984; africanas 1994

(4) No Sul; no Norte em 1976

Note-se que a pressão cultural e social referida anteriormente, tem também a consequência da “*a preferência social por ter homens nos órgãos de tomada de decisão é particularmente reforçada pelas próprias mulheres*” (Voz di Paz e Interpeace, 2018, em relação a Guiné-Bissau). O exemplo internacional mais referido é o cantor suíço de Appenzell Interior que só reconheceu o direito às mulheres de votarem para eleições nacionais (federais) em 1990. Segundo os inquéritos feitos na época, a maioria das mulheres do cantão não concordava em usar esse direito federal mesmo que concordasse em votar a nível cantonal ou regional, independentemente do nível de instrução que tivessem. Como refere a Voz de Paz e a Interpeace (2018) em relação aos direitos cívicos e políticos na Guiné-Bissau, uma parte significativa das mulheres participa, consciente ou inconscientemente, na construção e manutenção das suas limitações ao educar as filhas na aceitação do status social que lhes atribui uma posição secundária. E Stephen Urdang (1979) refere as entrevistadas balantas que afirmam “tivemos de lutar duas vezes. Uma vez para convencer as mulheres e uma segunda vez para convencer os homens que as mulheres tinham os mesmos direitos que os homens” (pág. 132). Essas contradições têm expressão mundial em dois tipos de movimentos de sentido oposto: as interpretações radicais anti masculinas do feminismo cuja obra de referência é o *Segundo sexo* de Simone de Beauvoir de 1949 e o movimento pelas esposas tradicionais a partir da obra *Fascinating Womanhood*, publicado em 1963 por Helen Andeline, de movimentos antifeministas nos EUA e, mais recentemente, da plataforma online *The Darling Academy*, criada em 2018 por Alena Kate Pettit. O debate sobre a transposição para as sociedades em África destas últimas ideias continua a processar-se ainda hoje. (Ver para uma introdução com síntese e pistas para outros autores(as) Bamisile, S.A. 2013).

A mobilização pelo direito de voto foi o motor da igualdade social da mulher e trouxe outras reivindicações para os movimentos e organizações de luta de mulheres que ganharam força suficiente na primeira metade do século 20 para terem uma presença nos debates na ONU sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. A Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, que elaborou a proposta que foi debatida e votada, foi presidida por Elena Roosevelt delegada dos EUA, e houve inclusão no texto final de alterações propostas por mulheres delegadas do Paquistão, Índia, República Dominicana, Dinamarca, França, Bielorrússia, Brasil, Austrália, México e Uruguai.

Com a guerra de 1939-1945 (o esforço de guerra nas fábricas e campos, a quantidade de homens mortos no campo de batalha), a subida do nível de instrução das mulheres e a independência das colónias, sobretudo em África e na Ásia, o papel social das mulheres fora do espaço familiar foi evidente e deu nova força aos movimentos para lutarem para que as mulheres assumissem um papel na sociedade mais igual ao dos homens.

Esses movimentos mantiveram-se ativos e influenciaram a concretização do que eram direitos humanos e como se aplicavam às mulheres, em Conferências mundiais e documentos aprovados na ONU, que autonomizou mesmo os serviços que dispunha e organizou uma nova agência em 2010 – a ONU-Mulheres (<https://www.unwomen.org>) que passou a centralizar e/ou apoiar muitas iniciativas de luta pelos direitos das mulheres, incluindo investigação sobre indicadores novos ou a partir dos dados já existentes (iniciativa “Make Every Woman and Girl Count”). A consciência da necessidade de medidas concretas e focadas nos direitos das mulheres teve uma expressão clara nos ODM de 2000 e nos ODS-Agenda 2030, de 2015, com o tratamento igual entre homens e mulheres nos indicadores e metas aprovados.

Em 1979 a Assembleia Geral da ONU aprovou a Convenção pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). A declaração final, com 30 artigos sobre os direitos das mulheres que devem ser promovidos, protegidos e respeitados pelos Estados para garantir a igualdade nos direitos cívicos e políticos, os direitos de acesso ao emprego, educação, saúde, e segurança social. Esta Convenção tornou-se o mais importante documento para a concretização da proteção e garantia dos direitos humanos da mulher juntamente com o Protocolo facultativo à CEDAW aprovado pela mesma ONU em outubro de 1999 e a Resolução do Conselho de Segurança sobre Mulheres, Paz e Segurança em 2000.

Na Conferência Mundial sobre os direitos da mulher de 1995, em Beijing, (a última que se realizou com um âmbito tão alargado) foram estabelecidas 12 áreas de preocupação sobre os direitos de mulheres e meninas:

1. Mulheres e pobreza;
2. Educação e Capacitação de Mulheres;
3. Mulheres e Saúde;
4. Violência contra a Mulher;

5. Mulheres e Conflitos Armados;
6. Mulheres e Economia;
7. Mulheres no Poder e na liderança;
8. Mecanismos institucionais para o Avanço das Mulheres;
9. Direitos Humanos das Mulheres;
10. Mulheres e órgãos de média;
11. Mulheres e Meio Ambiente;
12. Direitos das Meninas.

Esta tipologia passou a ser a referência indicativa para outras conferências de balanço das medidas preconizadas. Pode ver-se o relatório sobre a Guiné Bissau em Fatunata Djau Balde e Paulina Mendes (2015) para a Conferência Beijing20.

Os regimes coloniais em África reproduziam a discriminação de género existente no país colonizador e encontravam muita resistência das próprias sociedades locais se queriam aplicar leis de liberalização dos direitos de mulheres. Sabe-se que nos tempos pré-coloniais havia reinos e impérios onde as mulheres tinham papéis de chefia tal como na europa, por exemplo nos reinos Wolof, Yoruba, Egípto, Etiópia, Eritreia, Burkina Faso, Gana e Benim. Na Guiné-Bissau a rainha Okinka Pampa, bjiagó, no início do século 20 ficou na história pela sua luta contra o poder colonial. E, no século 20, em 1985, foi uma mulher de nome Ntombikte, a iniciadora do movimento religioso Kiyang-yang (ou Kmbi ni Nhaal) que assumia querer mudanças radicais na sociedade balanta incluindo uma maior igualdade de direitos das mulheres. Mas a presença dessas mulheres no espaço de exercício de poder político e religioso, raramente significou uma melhor condição de vida permanente para a generalidade das mulheres. No caso da Guiné-Bissau foram as mulheres que se mobilizaram para a luta pela independência na segunda metade do século 20, que foram a chave para desencadear uma evolução mais abrangente salientando a literatura sobre a época ao nomes de Carmen Pereira, Francisca Pereira, Ana Maria Gomes, Teodora Inácia Gomes, Títina Silá e Satu Djassi. As independências a partir dos anos 60 não trouxeram grandes melhoras pois a tendência para se manter o quadro legislativo do país colono não favorecia os direitos das mulheres.

A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, aprovada pela Organização

da Unidade Africana, em 1981, apesar de garantir a não discriminação com base no sexo, refere explicitamente as mulheres somente num único artigo (Artigo 18, alínea 3). Esperou-se até 2003 (vinte e um anos) para que fosse aprovado um Protocolo sobre os direitos das mulheres pela mesma OUA/UA, conhecido como Protocolo de Maputo, em vigor a partir de 2005, com medidas similares à da CEDAW e que expande a proteção legal às mulheres. Assume ainda uma noção mais específica do papel positivo que a cultura e as tradições africanas podem ter na vida das mulheres, mas defende que as práticas tradicionais devem evoluir quando constituem ou levam a discriminação dos direitos entre homens e mulheres.

O Protocolo de Maputo, tem sido foco de vários encontros e reuniões promovidas por diferentes organizações governamentais, não-governamentais, nacionais e internacionais e tem-se tornado o documento base para a procura de medidas concretas de promoção dos direitos das mulheres no século 21 em África. Inclui direitos civis e políticos, económicos, sociais e culturais, e, na saúde, direitos reprodutivos e disposições inovadoras sobre a mutilação genital feminina, a autorização do aborto em casos de agressão sexual, estupro, incesto e onde a gravidez ponha em perigo a saúde mental e física da mãe ou a vida da mãe ou o feto. Outras disposições abordam a violência contra as mulheres, práticas tradicionais nocivas, casamento forçado infantil ou não, poligamia, herança, empoderamento económico, participação política, educação e conflitos armados. Separa ainda as formas de discriminação para viúvas, mulheres idosas e mulheres com deficiência.

O Relatório da African Union Commission Women, Gender & Development de 2016, (pág.20) afirma que “a maioria dos países do continente procuraram implementar os princípios do Protocolo de Maputo através de políticas e programas concretos sobre igualdade de género. Mesmo assim, continua a haver diferenças significativas entre o que prescreve o Protocolo, a sua consideração a nível nacional e o exercício na prática por parte das mulheres dos seus direitos humanos. Estas desconexões podem ser atribuídas a, entre outras causas: à cultura social patriarcal, ao contexto económico, político e ambiental, aos papéis rígidos de género que são justificados com argumentos da tradição, costumes e religião; ao baixo acesso ao ensino para mulheres e raparigas; à pobreza; e a revoltas e conflitos políticos, que continuam sendo comuns em muitos países.” (tradução nossa)

O PNUD no Relatório sobre Desenvolvimento Humano de 2019, ao compilar os dados atuais e os de 1995 sobre desigualdades de gênero conclui haver duas tendências gerais que se mantêm nesse período: 1ª as mulheres são cada vez menos discriminadas na frequência do ensino básico, na proteção da saúde reprodutiva, no exercício de profissões e na disparidade de salários, nos níveis intermediários de chefia de empresas e nas instituições políticas, onde votam e são eleitas nos níveis de poder local e nos parlamentos nacionais (capacidades básicas). 2ª nos níveis mais complexos do ensino e da investigação, nas profissões de setores como a banca e a finança, nos níveis de chefia de empresas e de execução governamentais e presidenciais (capacidades avançadas) a discriminação continua a ser a norma. O relatório sintetiza escrevendo “*Quanto maiores forem o poder e a responsabilidade, maior é a disparidade entre os gêneros.*” (pág.160).

A geração mundial atual de mulheres é a mais qualificada de sempre e segundo a UNICEF, 2020, “*Id indícios de que membros de uma geração mais jovem de meninas, mais conscientes de seus direitos, estão rejeitando práticas nocivas como nunca antes.*”. Mas a competição com o sexo masculino continua na disputa de poder familiar, político, econômico, social e religioso. É muito mais fácil aprovar e executar legislação sobre quotas de mulheres nos parlamentos, do que fazer cumprir a legislação contra a violência doméstica ou atribuir um papel igual a homens e mulheres na vida das religiões cujos dogmas tem uma tendência clara para a discriminação de gênero. E no espaço familiar a resposta a conflitos que limitam o exercício dos direitos das mulheres como a responsabilidade em relação às despesas da casa, a violência doméstica, as disputas entre mulheres nos casamentos poligâmicos, o reconhecimento da paternidade, a guarda dos filhos em casos de separação com ou sem divórcio, as questões envolvendo pessoas do núcleo familiar central, os direitos de herança, as decisões sobre casamento, educação dos filhos e filhas, etc., podem estar abrangidas pela legislação, mas a sua execução depende das pessoas e da sua cultura em relação à igualdade entre homens e mulheres.

Na Guiné-Bissau antes da independência as mulheres surgem envolvidas em negócios, esposas (bharas ou tangomãs) de “lançados” ou de comerciantes, com influência na educação das meninas e raparigas nas cidades e usando as suas redes sociais para os negócios (Joachin K.M., 2020, pág.50, nota 22). No mundo rural, sobretudo

nos grupos étnicos onde a linha de sucessão se faz via feminina (matrilinear), assumem papéis sociais religiosos e gerem a passagem de meninas adultas. Mas sempre com uma importância global na sociedade muito inferior à dos homens e na maioria dos grupos étnicos com uma submissão aos homens expressa na ausência dos processos de decisão, no peso do trabalho agrícola, na preparação de alimentação – pilar do arroz, pescar, ter hora para os legumes, etc.- limpeza de casa e educação e saúde das crianças. (veja-se a síntese e bibliografia em Odete Semedo e Miguel Barros, 2013, cap. 3 ou Stephanie Urdang, 1979 para descrições antes da independência)

Na Guiné – Bissau em luta pela sua independência, ao teorizar a luta armada, Amílcar Cabral evidenciou, desde o início, o papel fundamental das mulheres na revolução e no processo de reconstrução nacional, tendo refletido essas posições nas estruturas de organização da luta pela independência. O sucesso de qualquer tipo de transformação social, segundo Cabral, consistia “em constatar de que forma a mulher participa no mais amplo processo de libertação da sociedade (...) a nossa revolução nunca será vitoriosa se não conseguirmos a plena participação das mulheres”. E mesmo no Manual Político do PAIGC pode-se ler “quanto tomarmos a nossa independência, por exemplo, quem quiser que a nossa terra seja independente, mas não quiser que as mulheres sejam livres e quiser continuar a explorar as mulheres da nossa terra, esse, hoje é povo, «mas amanhã já o não será». Estas opções foram transportadas para o programa do partido que liderou a luta armada e onde está estabelecida a igualdade entre os homens e as mulheres quando se escreve que “os homens e as mulheres gozaram dos mesmos direitos na família, no trabalho e nas atividades públicas”. Essas posições de igualdade não foram de nenhuma forma contestadas pelos programas ou discursos de líderes de outros partidos ou candidatos à presidência da república que foram surgindo no país depois do fim do mono partidarismo em 1990. (ver por exemplo os programas do PAIGC, PRS, APJ, Madem-G15 e UM nas legislativas de 2019).

Odete Semedo e Miguel Barros (2013) escrevem em síntese “*Pode-se afirmar que a luta de libertação nacional foi um período de mudança na vida das mulheres guineenses, pois foi um momento em que a perspectiva de vida da camada feminina se alterou: o espaço de ação alargou-se do privado, doméstico para o público; a militância política e a participação como guerrilheira e profissional das mais diversas áreas, abrindo-se, assim, o caminho para a grande aventura da construção da cidadania das mulheres guineenses.*”

ses”. A fundação da UIDEMU em 1961, em Conacri, a aliança no topo da hierarquia do partido entre Carmen Pereira e Amílcar Cabral na política interna para a transformação do papel social da mulher guineense (Catarina Laranjeiro, 2019), os programas e as bolsas de formação às quais as mulheres concorreram a par dos homens, a insistência da direção do partido para que as mulheres se candidatassem a lugares nos comités locais e nos tribunais populares, as medidas do partido contra o casamento forçado, foram, durante a luta, os instrumentos para afirmação dos direitos das mulheres tendo mesmo Amílcar Cabral referido a “resistência surda, calada, por vezes, contra a presença de mulheres entre aqueles que mandam.” (Amílcar Cabral, Luta de Libertação e Cultura). Como demonstra a dissolução da UIDEMU em 1966 em nome da prioridade à unidade, (só voltou 3 meses depois do reconhecimento da independência por Portugal) tal combate por direitos iguais não foi linear nem fácil, secundarizando a “mulher nova” que Amílcar Cabral referia,<sup>26</sup> ainda no tempo da luta pela independência, afirmando “as mulheres têm dois colonialismos a vencer: o dos portugueses e o dos homens.”<sup>27</sup>

Artemisa Monteiro, 2013, descreve o papel das mulheres na luta como na produção e transporte de alimentos para os combatentes; no carregamento de materiais de guerra; na distribuição dos materiais de propaganda, como informantes dos movimentos das tropas coloniais, disponibilizando as suas casas para esconderijo dos combatentes; e como enfermeiras, costureiras, esposas, professoras, cumprindo papel estratégico no desenvolvimento da luta de libertação. Mas Carmen Pereira realça esse papel na frente da luta quando afirma que “As mulheres desempenharam todos os papéis durante a luta, foram milicianas, foram lavadeiras, cozinheiras, enfermeiras, e, em todo batalhão que vai para a linha de frente as mulheres estavam presentes ( In Artemisa Monteiro, pág. 201 e seguintes). Esse papel social do período de guerra foi organizado formalmente pelo PAIGC a partir do Congresso de Cassacá, em 1964 (Inês Galvão e Catarina Laranjeiro, 2019, pág.102).

A independência, e os ajustamentos sociais entre a cultura tradicional sobretudo rural das etnias, a cultura nascida na luta e a cultura urbano/colonial da cidade

<sup>26</sup> Nina frase onde Catarina Laranjeiro(2019) salienta a subtiliza semântica. Amílcar Cabral diz: “homem novo que está em vias de nascer no nosso chão” e “a mulher nova que está em vias de se formar no nosso chão” (sublinhado nosso).

<sup>27</sup> Oscar, Orenans (1977)

de Bissau, veio mostrar, a partir de 1974, que a sociedade patriarcal não abdicava facilmente dos usos e costumes que davam a predominância aos homens no poder familiar, político, social e religioso, e passou a reproduzir aquilo que se passava noutros países, com alguma especificidade própria. Assim, o exercício dos direitos das mulheres só evoluiu com a ação militante de muitas associações<sup>28</sup> ou mulheres individualmente, com a melhoria da educação das raparigas e rapazes, a informação doutros países (sobretudo quando o acesso passou a ser possível por qualquer pessoa com telemóvel e internet), o associativismo, o microcrédito e outras formas de abotamento, cultural, social, político e cívico, e lenta e irregular extensão da presença do Estado por todo o país.

Como vimos no primeiro capítulo, a Guiné-Bissau “assume na sua Constituição que os Direitos Humanos fazem parte do quadro de direito interno do Estado guineense, tomando a Declaração Universal de 1948 como quadro legal constitucional (Yasmine Cabral, 2015) e ratificou os documentos gerais da ONU referentes aos direitos das mulheres como a CEDAW e o Protocolo de Maputo, criou as comissões sugeridas (Lopes, Nelson, C, 2012, pag.135) e incluiu na parte sobre direitos humanos da sua Constituição a igualdade plena entre homens e mulheres (CRGB, 1984). Mas falta a regulamentação que permite a concretização dessa igualdade seja no Código Civil, seja na Lei Eleitoral, seja na articulação com o direito de usos e costumes (direito tradicional ou costumeiro)<sup>29</sup> das diferentes etnias<sup>30</sup> do país. Diana Lima-Handem (2012) considera mesmo que essa falta “ao deixar espaço às leis consuetudinárias favoráveis a desigualdade de género e ao revertir-se para a mulher uma sobrecarga de trabalho e de obrigações no seio da família, constituem os principais condicionais hoje do nível da participação cidadã da população feminina na Guiné-Bissau”. Com o alto custo de acesso ao sistema judicial e a distância geográfica e cultural da polícia (que para deslocamentos mesmo que seja para tomar nota de uma ocorrência claramente de foro criminal, pede sempre que os queixosos paguem, pelo

<sup>28</sup> O mapeamento mais atual que conhecemos pode ser consultado em Odele Senneko e Miguel Barros (2013), páginas 64-65. Quadro 7.

<sup>29</sup> O mais completo estudo existente sobre direito costumeiro na Guiné-Bissau feito por uma equipa de investigadores guineenses e portugueses, com trabalho de campo, coordenada por Fernando Loureiro Bastos, editado pela Faculdade de Direito e pelo Instituto Nacional de Resgata, ambos de Bissau, pode consultar-se em <https://guineebissau.files.wordpress.com/2012/04/ivro-direito-custumero-vgente-na-republica-da-guine-bissau.pdf>

<sup>30</sup> Vêja-se um resumo bem elaborado sobre as diferenças etnias em [https://www.guinee-bissau.net/ethnicities\\_guinee\\_bissau.php?PHPSESSID=c7f3d9a5c8dbcd740da865ca7d51b1c](https://www.guinee-bissau.net/ethnicities_guinee_bissau.php?PHPSESSID=c7f3d9a5c8dbcd740da865ca7d51b1c) acessado em 11 de maio 2020.

menos, o combustível e os custos administrativos do processo) e dos tribunais em relação a muitas tabancas, as populações ficam na situação de ter como única via o recurso às autoridades tradicionais e só se estas não resolverem, apresentarem queixa a polícia e tribunais (ver Observando Direitos na Guiné - Bissau, Justiça, 1914, 15 e 16). E as normas tradicionais variam conforme as etnias, e são, em muitas áreas, contrárias ao princípio da igualdade de género, dando o Código Civil a possibilidade de os juízes as considerarem “juridicamente atendíveis”<sup>31</sup> “se não forem contrárias aos princípios de boa-fé”. (Augusta Henriques, Ilsa Sá e Samantha Fernandes, 2015, páginas 32-34).

Por exemplo: a) Na área da igualdade do direito à propriedade apesar da Lei da Terra vigente, as normas tradicionais nas etnias mancanha, balanta, fula, manjaco e papel são referidas por essas autoras como limitando o livre acesso e disposição de herança, comprar e vender, das mulheres, sobretudo as casadas; com efeito, apesar de ter havido um avanço significativo na legislação sobre atribuição de terras ao longo dos anos, as normas socioculturais favorecem o reconhecimento do estatuto de chefe de exploração ao homem mais do que à mulher. A fraca mobilidade das mulheres e o seu nível de rendimento relativamente baixo, levam a crer na existência de uma discriminação, não só no acesso, mas também no controlo e na utilização dos produtos de exploração destas terras. E a reforma fundiária e seus efeitos sobre a situação real das mulheres no meio rural é uma área pouco estudada; b) Na área da família, as etnias têm normas diferentes quanto ao divórcio, a herança, à posição social da viúva, à decisão sobre casamento e ao poder sobre gestão de atividades económicas e ganhos das mulheres, apesar da Constituição, do Código Civil e outra legislação determinar sempre a igualdade (ver obra referida). Numa área em que a interpretação jurídica e as normas sociais podem originar interpretações diferentes, a igualdade de direitos depende da consciência cívica dos homens e mulheres envolvidos, incluindo daqueles que são juízes.

Neste contexto a metodologia de recolha de dados para a construção de indicadores tem de atender a estas contradições e papéis sociais existentes e à sua dinâmica de ajustamento à evolução do país. Por exemplo fazer perguntas sobre a excisão feminina, casamento forçado, religião da família, etc., só em condições de garante de respostas sem pressão social incluindo a da própria família de quem é inquirida<sup>31</sup>.

31 Vejam-se dois bons diagramas das dinâmicas sociais que limitam o exercício de direitos cívicos e políticos das mulheres na Guiné-Bissau em

Os indicadores para este Capítulo são: 22. Mulheres nos órgãos de soberania; 23. Decisão sobre casamento; 24. Decisão sobre ganhos próprios; 25. Atividades das mulheres; 26. Direito a pertencer a uma Associação; 27. Direito à educação; 28. Direito à saúde.

## 22. MULHERES NOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA.

Mesmo num espaço público fora do alcance das normas tradicionais, se tomarmos um indicador simples como o número de mulheres eleitas para a Assembleia Nacional Popular constata-se que, apesar de a Constituição da República nos seus artigos 24º e 25º consagrar a igualdade de direitos entre homens e mulheres, a verdade é que a pouca presença das mulheres desde a independência é reveladora da sua participação política concreta<sup>32</sup>.

No próprio período monopartidário (1973-1994) com os deputados escolhidos entre conselheiros regionais eleitos em assembleias populares, a presença de mulheres esteve sempre longe da paridade e mesmo da proporção de 2/5 mínimo de mulheres nos comités de base e de 1/3 nos tribunais populares que o PAIGC tinha estabelecido no tempo da luta de libertação. A aprovação da Lei da paridade em dezembro de 2018, determina que as listas dos partidos candidatos a eleições legislativas têm de ter 36% de mulheres, mas mesmo aqueles partidos que se aproximaram dessa percentagem, não colocaram as mulheres em lugares elegíveis nessa proporção. Como se pode ver na Tabela 22.1 só a legislatura de 1989-1994, com 150 deputados, teve uma percentagem maior de 20%. Quando o número de deputados foi diminuído para 102 as mulheres diminuiram a sua participação que seria de 41 deputadas se a proporção de 2/5 fosse praticada.

Voz de Paz e Interpeace (2018), páginas 52 e 54.

32 Segundo a União Internacional Parlamentar apenas quatro países em todo o mundo alcançaram paridade absoluta entre mulheres e homens dos respetivos parlamentos em 2019: Cuba, Bolívia, Ruanda e Emirados Árabes Unidos. A mesma organização regista a evolução lenta mas positiva da média mundial de deputadas que em 1995 era de 11,3%, em 2012 em 20,5% e em 2019 foi de 24,9% (UPI, 2019). <https://www.upi.org/resources/publications/reports/2019-03/women-in-parliament-in-2018-year-in-review>

Tabela 22.1 - Mulheres nomeadas Ministras 2012-2020

Anos	Primeiro Ministro	Mulheres ministras	Áreas dos Ministérios tutelados por mulheres
2012-2013	Rui Barros	0	Nenhuma
2013-2014	Rui Barros	1	Mulher, Família e Coesão Social
2014-2015	Domingos Simões Pereira	5	Defesa/ Saúde/ Educação/ Justiça/ Mulher, Família e Coesão Social/
2015-2015	Baciro D'ja	2	Educação/ Mulher, Família e Coesão Social/
2015-2016	Carlos Correia	5	Defesa/ Saúde/ Educação/ Justiça/ Mulher, Família e Coesão Social/
2016-2016	Baciro D'ja	1	Mulher, Família e Coesão Social
2016-2018	Umaro Sissoko Embaló	1	Saúde, Família e Coesão Social/
2018-2019	Aristides Gomes	2	Pescas/ Saúde, Família e Coesão Social/
2019-2020	Aristides Gomes	8	Administração Territorial/ Pesca/ Negócios Estrangeiros/
			Administração Pública/ Justiça e Direitos Humanos/ Saúde/ Mulher, Família e Proteção Social/
			Agricultura e Florestas/
2020-	Nuno Nabian	3	Negócios Estrangeiros/ Administração Pública/ Trabalho e Segurança Social/ Mulher, Família e Solidariedade Social

Fonte: Carlos Sangreman e outros (2019) e notícias de jornais

## OS INDICADORES DOS DIREITOS DAS MULHERES NA GUINÉ-BISSAU

### 23. DECISÃO SOBRE CASAMENTO.

**Metodologia:** Amostra estratificada por população do recenseamento de 2009, nas regiões e no Setor Autónomo de Bissau (SAB), de 466 mulheres escolhidas aleatoriamente. Recolha nos mercados sem a presença de homens.

**Forma de inquirir:** Pergunta-se às mulheres da amostra referida, quem decidiu o seu casamento: pai, mãe, tios/tias, própria. Quanto maior a percentagem que decidiu “própria”, maior o número que exerce o direito a escolher com quem casar.

#### ENQUADRAMENTO NOS DOCUMENTOS DE DIREITOS EM GERAL E DAS MULHERES

**Declaração Universal dos Direitos Humanos:** Artº1.º: 1. Os homens e mulheres em maioridade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimónio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução. 2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos noivos. (...)

**Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e Protocolo de Maputo:** Art.º 6.º: Casamento: Os Estados Partes garantem que os homens e as mulheres gozem de direitos iguais e que sejam considerados parceiros iguais no casamento. A este respeito, adoptam medidas legislativas apropriadas para garantir que: a) nenhum casamento seja contraído sem o consentimento pleno e livre de ambas as partes; (...)

**Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) e Protocolo Facultativo Artº1.º:** 1. Os Estados partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares, em particular, a) O mesmo direito de contrair matrimónio; b) O mesmo direito de escolher livremente o cônjuge e de contrair matrimónio somente com livre e pleno consentimento;(...)

**Constituição da Guiné-Bissau:** Não refere explicitamente o casamento, mas determina a igualdade de sexos em todos os aspectos da vida nos Artigos 24º e 25º. O homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural.

## ANÁLISE

A decisão sobre casamento está incluída em todos os documentos de enquadramento desse direito como devendo ser plena e livre por parte dos dois cônjuges. Relaciona-se com uma das práticas nefastas – o casamento forçado – mais comum nas famílias e mais combatidas pelas mulheres com consciência cívica. Na nossa amostra podemos verificar que o direito de escolha é exercido plenamente apenas por 25% das mulheres. Ou seja, 1 em cada 4 decidem sozinhas com quem casar. As restantes vêm-se em duas situações distintas: na primeira é o pai, a mãe (muito pouco), os/as tios e tias que decidem por ela; na segunda as próprias participam na decisão com outros membros familiares.

Podemos considerar que existem assim três situações diferentes em que o direito a escolher livremente com quem casar se exerce numa escala de zero a 100, embora a situação intermédia possa ter muitas variantes conforme a cultura dos membros da família. Mas mesmo considerando que a decisão sozinha ou em grupo familiar configura todo ou algum exercício desse direito, teremos apenas 39% das inquiridas. As restantes 61% continuam a casar sem participar na escolha do cônjuge.

Tabela 231 - Decisão sobre casamento por grandes regiões (%)

Quem decide o casamento	Grande Região em %				Estrutura total
	Leste	Norte	Sul	SAB	
Só pai	26	13	35	23	22
Só mãe	1	3	3	3	3
Tios/Tias	13	6	8	25	13
Só própria	6	43	27	20	25
Pai e Mãe	5	18	13	8	11
Outras combinações de pessoas	49	16	13	20	26
Total	100	100	100	100	100

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

As regiões do país têm práticas muito diferentes, como se pode verificar nas tabelas apresentadas, mas saliente-se que nem no espaço mais urbanizado da capital esse direito foi exercido pela maioria das mulheres casadas. Estes dados confirmam o que foi escrito atrás, seja sobre a aplicação concreta no espaço familiar da legislação existente, seja na prática enraizada na sociedade guineense de considerar que o casamento de uma rapariga é um assunto mais do grupo familiar do que da própria interessada.

Gráfico 9 - Quem decidiu o seu casamento

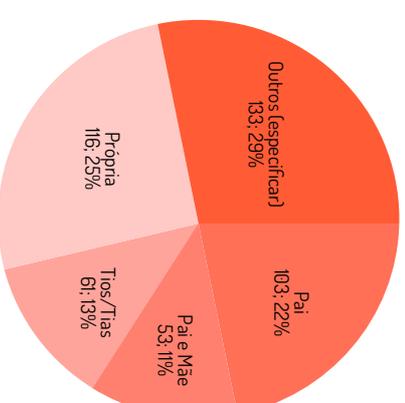
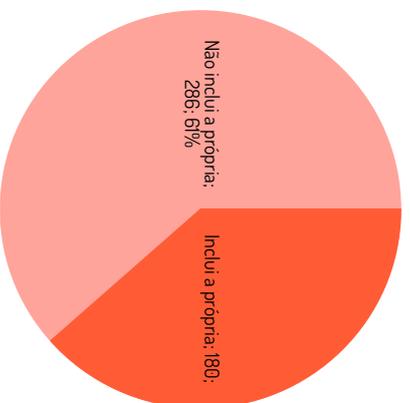


Tabela 232 - Decisão sobre casamento segundo a inclusão da própria interessada (%)

Região	Inclui a própria	Não inclui a própria	Total
Batata (Leste)	11	89	100
Gabu (Leste)	76	24	100
Cacheu (Norte)	75	25	100
Oio (Norte)	41	59	100
Bolama/Bijagos (Sul)	36	64	100
Quinara (Sul)	5	95	100
Tomhali (Sul)	52	48	100
SAB(SAB)	21	79	100
Biombo (SAB)	20	80	100
Total da amostra (%)	39	61	100

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

Gráfico 10 - Decisão sobre casamento com/sem a própria



134

## 24. DECISÃO SOBRE GANHOS PRÓPRIOS.

Forma de inquirir: pergunta-se à amostra referida qual o destino do dinheiro que ganha, em pergunta fechada de resposta múltipla: despesas com crianças, dá ao marido/pai, despesas da casa, despesas com ela própria. Se a resposta for “dá ao irmão” conta-se como dá ao marido/pai. Quanto menor a percentagem que “dá ao marido/pai” maior a emancipação da mulher:

### ENQUADRAMENTO NOS DOCUMENTOS DE DIREITOS EM GERAL E DAS MULHERES

Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 17º: 1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. 2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade

Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e Protocolo de Maputo:

Art.º 6º: (Casamento): j) durante o casamento, a mulher tenha o direito de adquirir bens próprios, de administrá-los e geri-los livremente. (...)

Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a

Mulher (CEDAW) e Protocolo Facultativo

Artº16º: h) O direito a ambos os cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito quanto à título oneroso. (...)

Constituição da Guiné-Bissau:

Art.º 12º 1 – Na República da Guiné-Bissau são reconhecidas as seguintes formas de propriedade: c) A propriedade privada, que incide sobre bens distintos do Estado.

Artº25º: O homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural.

135

## ANÁLISE

Este indicador diz respeito ao Direito das Mulheres de decidirem o destino dos seus ganhos, seja qual for a origem dos mesmos, atividades formais ou informais, ofertas em dinheiro ou outras que possam ser expressas/transformadas em valor monetário. A amostra que estamos a analisar é de um conjunto de mulheres casadas formal ou informalmente. Ou seja, é um indicador que, tal como o anterior, é exercido no interior do grupo familiar e depende das relações que se estabelecem entre os membros de cada agregado. A Tabela 24.1 mostra que a maior parte do destino dos ganhos das mulheres são as despesas com as crianças e com a casa. Ou seja, as mulheres inquiridas usam os seus ganhos para pagar escola, alimentação, saúde e roupa a crianças e diversos de habitação onde também estão incluídas parte das despesas de alimentação para toda a família. Cerca de 11 % dessas mulheres dão pura e simplesmente os seus ganhos ao marido, abdicando de decidirem elas próprias sobre o seu destino. Podemos também pensar que, quando a decisão sobre gastos é tomada incluindo o marido, temos uma situação que tanto pode ser equilibrada no poder entre os cônjuges, como pode ser desequilibrada, se a opinião do marido prevalecer sempre que haja divergências. Nesse caso temos 64% das mulheres a decidirem sem marido e 36% com o marido. Ou seja, se partirmos do princípio que quando o marido está presente é ele que decide, mesmo que considere a opinião da mulher, temos que cerca de 4 mulheres em cada 10 têm pouco ou nenhum poder sobre os seus ganhos.

Tabela 24.1 - Distribuição dos ganhos das mulheres

Destino dos ganhos	%
Despesas com as crianças	15,2
Dá a marido	10,5
Despesas da casa	16,3
Crianças, Marido e Casa	10,5
Crianças e marido	1,1
Crianças e casa	32,2
Marido e Casa	14,2
Total	100,0

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

Nesta amostra tivemos um conjunto de mulheres que responderam que foram elas que decidiram sozinhas com quem queriam casar, 25% do total inquirido. Essas mulheres tiveram uma atitude de quererem usar plenamente o direito de decidir a sua vida. Se vimos se essa atitude influencia ou não a decisão sobre o destino dos seus ganhos temos a Tabela 24.2 com uma grande redução da rubrica “Dá ao marido” e uma maioria de respostas com o destino dos ganhos orientados para as crianças e casa. Ou seja, as mulheres que decidiram sozinhas com quem queriam casar também decidem sozinhas em 86% dos casos o destino dos seus ganhos. Em cada dez quase nove decidem por si próprias.

Tabela 24.2 - Distribuição dos ganhos das mulheres que escolheram sozinhas com quem queriam casar

Destino dos ganhos	%
Despesas Crianças	9,5
Dá a marido	2,6
Despesas casa	22,4
Crianças, Marido e Casa	8,6
Crianças e marido	0,9
Crianças e casa	54,3
Marido e Casa	1,7
Total	100,0

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

Pode concluir-se que estes dois indicadores mostram uma atitude coerente de vida dessas mulheres em quererem usufruir dos seus direitos humanos. Seja na escolha do seu parceiro de vida, seja no dia a dia de orientação do que ganham. Também mostram que ainda há um longo caminho no espaço familiar para que possam usufruir plenamente desses direitos.

## 25. ATIVIDADES DAS MULHERES.

**Metodologia:** Inquérito feito em 2019 a 651 mulheres e 643 homens adultos(s) e jovens, com idade superior ou igual a 14 anos que indicaram ter uma atividade. Amostra estratificada por população, das regiões e SAB, de famílias escolhidas aleatoriamente, em localidades urbanas e rurais, com população superior a 200 pessoas, segundo o recenseamento de 2009.

**Forma de inquirir:** nos inquéritos às famílias quem responde é a pessoa que os residentes consideram chefe de família ou quem ele indicar. Um chefe de família com pouca instrução em geral indica algum filho ou filha com mais escola para responder embora ele esteja presente e intervenha. Em geral existem membros da família que assistem e vão completando as informações durante as entrevistas. Esta é uma forma de inquirir que tem de tomar em conta a pressão familiar que possa existir nalgum tema das perguntas.

### ENQUADRAMENTO NOS DOCUMENTOS DE DIREITOS EM GERAL E DAS MULHERES

Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Art.º 23º: 1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego

Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e Protocolo de Maputo:

Artº 13º: (Direitos Económicos e à Protecção Social) a) promover igualdade em matéria de acesso ao emprego; h) tomar as medidas necessárias a fim de valorizar o trabalho doméstico das mulheres;

Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a

Mulher (CEDAW) e Protocolo Facultativo

Artº11º: c) O direito à livre escolha da profissão e do emprego, o direito à promoção, à estabilidade do emprego e a todas as prestações e condições de trabalho e o direito à formação profissional e a reciclagem, incluindo a aprendizagem, o aperfeiçoamento profissional e a formação permanente; (...)

Art.º14.º 1 - Os Estados Partes têm em conta os problemas particulares das mulheres rurais e o papel importante que estas mulheres desempenham para a sobrevivência económica das suas famílias, nomeadamente pelo seu trabalho nos sectores não monetários da economia, e tomam todas as medidas apropriadas para assegurar a aplicação das disposições da presente Convenção às mulheres das zonas rurais.

Constituição da Guiné-Bissau: Não refere explicitamente a atividade de mulheres, mas determina a igualdade de sexos em todos os aspetos da vida nos Artigos 24º e 25º. O homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural.

### ANÁLISE

Este tema da atividade das mulheres não apresenta na Guiné-Bissau situações de violação de direitos por proibição legal de exercício de alguma profissão ou atividade para o sexo feminino. A situação é mais complexa, porque tem a ver com o estereótipo da mulher como doméstica: cuidadora das crianças da família, pequena horticultora e vendedora num ambiente social que dá preferência a homens para muitas profissões ou atividades, sobretudo aquelas que necessitam mais instrução, apesar de não existirem proibições legais. A metodologia internacional de cálculo do valor de bens e serviços produzido por um país num ano, contempla apenas aqueles a que é atribuído um valor monetário pela dinâmica de mercado. Ou seja, se duas pessoas vivem na mesma casa e uma paga à outra pelas atividades domésticas, esse valor é contado como produção; se as mesmas pessoas decidem casar, e, portanto, uma deixa de pagar à outra por esse trabalho, esse valor já não é contado como produção mesmo que continue a ser feito exatamente do mesmo modo e pela mesma pessoa. Aliás o mesmo se passa com um(a) estudante. Enquanto estuda não existe nenhuma valorização da sua atividade. Acresce a esta exclusão do valor do trabalho doméstico, a diferença de valor de mercado das diversas atividades e profissões. Uma mulher técnica superior que trabalha 40% do seu dia numa organização internacional, é muito bem remunerada pelo mercado de trabalho, mas quando executa tarefas domésticas no resto das suas horas diárias, passa para um trabalho cujo valor é zero para a economia de mercado, mesmo que tenha um alto valor simbólico na sociedade. Ora a bibli-

grafia disponível indica que as mulheres na Guiné-Bissau, onde o ensino é frágil e as famílias, com falta de recursos para terem as crianças na escola, privilegiavam os rapazes em detrimento das raparigas, assumem múltiplas atividades como são exemplo as vendedoras de peixe ou de carvão, costureiras, tintureiras, horticultoras, comerciantes dos mercados de produtos da horticultura, transformadoras de frutas, de castanha de caju, de sal, pescadoras de camarão, de ostras, de alimentação confeccionada, sumos, criação e venda de pequenos animais e produtos de beleza; no espaço urbano, no setor mais formalizado da economia e na administração pública podemos acrescentar as professoras, as enfermeiras e parteiras (matronas), as empregadas domésticas ou em estabelecimentos de hotelaria e restauração, telefonistas e secretárias na função pública; realizam ainda partes das tarefas para a produção de castanha de caju e da produção de arroz (Patrícia Gomes, 2010; Augusta Henriques, Ilsa Sã e Samantha Fernandes, 2015). O que as/os autores que escrevem sobre o tema afirmam é que as mulheres exercem o seu direito de escolher uma atividade/profissão, mas na prática assumem aquelas atividades com valor de mercado, mais baixo relativamente a outras, mais técnicas ou com funções de decisão privada ou pública. A divisão social do trabalho e a frequência feminina do ensino, tem, na prática, o efeito de ir mantendo as mulheres com menos rendimento que os homens, logo com menos possibilidade de aceder ao exercício de direitos humanos que implicam disponibilidade financeira desde a saúde (qualquer tratamento de hospital, centro de saúde ou consultas pré-natal e acompanhamento de gravidez são pagos) e educação até níveis mais rentáveis de comércio como empresárias e de técnicas no funcionalismo público e privado. As exceções existentes e referenciadas em estudos e dissertações académicas não significam uma situação de igualdade para a maioria.

Na amostra que inquirimos temos uma estrutura de profissões para as mulheres (Tabela 25.1) onde se evidencia o que dizemos, considerando todas as mulheres, aquelas que são chefes de família, esposas de chefe ou as que vivem nas famílias e são esposas de algum homem também da família (esposas de irmãos, ou de filhos do/a chefe de família) e declararam ter atividade/profissão.

Atividade/Profissão	Todas as Mulheres		Mulheres chefes de família	Mulheres esposas
	Atividade Principal	Atividade Secundária		
Doméstica	56	15	44	76
Agricultura/Horticultura	7	42	14	10
Vendedoras	8	23	32	14
Estudante	24	14	0	4
Outras	4	7	10	6
Total	100	100	100	100

Fonte: Inquérito ao risco e resiliência, CESA e JRC, 2018

Pela sua atividade/profissão a mulher tem manifesta dificuldade em adquirir um estatuto familiar (e, portanto, social) que lhe permita exercer direitos que impliquem, ter uma vida pública independente desse mesmo grupo social e da sua hierarquia. As atividades/profissões “Outras” que incluem professoras, costureiras, técnicas e enfermeiras/matronas, estão em minoria, mas são tendencialmente mais exigentes em qualificações. De entre as “domésticas” o nível de instrução é baixo, com metade das mulheres com essa atividade como principal a nunca terem frequentado nenhum nível de escolaridade (Tabela 25.2) e aquelas cuja atividade principal é serem vendedoras têm exatamente a mesma percentagem de analfabetas nesta amostra.

Nível de instrução frequentado	%
Nenhum	49
Primeiro ciclo 1 <sup>o</sup> -4 <sup>o</sup> anos	26
Segundo ciclo 5 <sup>o</sup> -6 <sup>o</sup> anos	12
Tercer ciclo 7 <sup>o</sup> -9 <sup>o</sup> anos	8
Secundário Complementar 10 <sup>o</sup> -12 <sup>o</sup> anos	4
Universitário	1
Total	100

Fonte: Inquérito ao risco e resiliência, CESA e JRC, 2018

Este conjunto de tabelas transmitem-nos duas mensagens: primeira, que uma mulher na Guiné-Bissau dificilmente se livra de ser doméstica ou vendedeira, querer que seja o seu estatuto social no agregado familiar. Segunda que as políticas educativas incluindo as de alfabetização de adultos estão longe de poder ser consideradas de grande sucesso na promoção dos direitos à educação das mulheres.

## 26. DIREITO A PERTENCER A UMA ASSOCIAÇÃO.

Forma de inquirir: pergunta-se a uma amostra de mulheres se pertencem ou não a algum grupo de qualquer tipo, fora do critério étnico, independentemente se o fazem para melhorarem uma atividade lucrativa (grupos de abota, grupos de horticultura), por opções políticas (partido político) ou simplesmente por socialização (associações de mulheres, mandjuandades, amigos(as) de uma terra). Ou seja, associações às quais se adere por vontade expressa e não por inevitabilidade de nascença ou outra, e nas quais se pode ter níveis diferentes de empenho.

## ENQUADRAMENTO NOS DOCUMENTOS DE DIREITOS EM GERAL E DAS MULHERES

Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Art.º 20º. 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação

Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e Protocolo de Maputo:

Art.º 10º. 1. Toda pessoa tem direito de constituir, livremente, com outras pessoas, associações, sob reserva de se conformar às regras prescritas na lei.

2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação sob reserva da obrigação de solidariedade prevista no artigo 29º. (que lista deveres para com a família, comunidade nacional, e sociedade em geral pela “preservação e reforço dos valores culturais africanos positivos, em um espírito de tolerância, de diálogo e de concertação”)

## Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a

Mulher (CEDAW) e Protocolo Facultativo

Artigo 7.º Os Estados Partes tomam todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres na vida política e pública do país e, em particular, asseguram-lhes, em condições de igualdade com os homens, o direito: a) De votar em todas as eleições e em todos os referendos públicos e de ser elegíveis para todos os organismos publicamente eleitos; b) De tomar parte na formulação da política do Estado e na sua execução, de ocupar empregos públicos e de exercer todos os cargos públicos a todos os níveis do governo; c) De participar nas organizações e associações não governamentais que se ocupem da vida pública e política do país.

Constituição da Guiné-Bissau:

Art.º 55º-1 – Os cidadãos têm direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e os respectivos fins não sejam contrários à lei.

## ANÁLISE

O associativismo faz parte das estratégias de resiliência das sociedades onde o Estado tem pouca capacidade de fornecer bens públicos para que os cidadãos usufruam plenamente de Direitos Humanos, políticos, económicos, sociais ou culturais. Num país com a fragueza da Administração Pública como a Guiné-Bissau, a pertença a associações torna-se indispensável seja para criar condições para que as escolas funcionem (escolas em auto gestão e comunitárias), para organização de um negócio (microcrédito ou abota) ou para responder a situações adversas da família (necessidades por doença grave de alguém, reconstrução de uma habitação que ardeu, falta de recursos por perda de trabalho, etc.). Ou mesmo para se sentirem livres da pressão social masculina (Joacine Katir Moreira, 2020, pág. 165-168) e do poder exercido a diversos níveis pela organização não estatal (ou tradicionais) das comunidades rurais dominadas pelos homens (Joshua Forrest, 2003). Ou seja, os cidadãos procuram as associações para poderem ter acesso a direitos humanos, sem esperar que o Estado seja capaz de resolver os problemas que se lhes colocam. Como se referiu no primeiro capítulo definimos os direitos humanos e os deveres correspondentes, em relação

a todos os grupos sociais aos quais um individual pertence quer por inerência quer por vontade própria. Sejam esses grupos as etnias, a família, os partidos políticos, as organizações não governamentais ou o Estado. Para as mulheres a pertença a grupos sociais funciona ainda como defesa e escape, perante a pressão familiar para se manterem dentro de um espaço mais restrito.

Na amostra que inquirimos existe uma percentagem alta de 72% de mulheres que declararam não pertencer a qualquer associação, superior à mesma percentagem dos homens que é de 63 %. Há várias mulheres e homens que afirmam pertencer a mais de uma associação sendo o mais frequente acumularem o partido com outras entidades. Na Tabela 26.1 contaram-se apenas a primeira associação referida por cada inquirido.

Tabela 26.1 - Mulheres por pertença a associações

Tipo de Associação	(%)
Grupo Desportivo	6
Associação Profissional	1
Associação de Tabanca ou bairro	18
Partidos políticos	29
Grupos Religiosos	8
ONG	2
Associação de Mulheres	28
Bancada	3
Associação de Estudantes	2
Outras	3
Total	100

Fonte: Inquérito ao risco e resiliência, CESA e JRC, 2018

Do total de mulheres que afirmam pertencer a alguma associação, a maioria concentra-se nos partidos políticos e nas associações de mulheres, em muitos casos acumulando as duas pertenças. Se consultarmos autores que analisaram estas associações de mulheres verificamos que esta designação se aplica a todo o tipo de ativida-

des desde as mais técnicas (Associação de mulheres juristas por exemplo), às mais simples e de atividades agrícolas (as associações de horticultoras), as políticas (como a Plataforma Política das Mulheres da Guiné-Bissau), até às associações de cariz geográfico em geral focadas numa tabanca ou num bairro e aos grupos de idade (mandjuandades) com atividades muito variadas. Julgamos que esta designação é adotada de forma alargada como defesa das mulheres contra a ingerência dos homens. De todos os inquiridos(as) que afirmam pertencer a partidos, as mulheres são 40% e os homens 60%. Mas nas associações de mulheres, embora, segundo nos disseram os estatutos não possam proibir a entrada de homens (seria inconstitucional), a verdade é que na amostra inquirida apenas um homem, com a profissão de carvoeiro, foi referenciado como fazendo parte de uma destas associações. A hipótese que julgamos válida é que as mulheres procuram com estas associações construir espaços sociais que dominem e onde possam definir as regras internas. Mas são apenas 27% da amostra. Ou seja, se for realmente esta motivação a principal, não tem uma aceitação maioritária, mesmo entre as mulheres (Joacine Katar Moreira, 2020).

#### INDICADORES DE DIREITO À EDUCAÇÃO

**Metodologia:** Amostra estratificada por população, das regiões e SAB, de escolas escolhidas aleatoriamente, em localidades com população superior a 200 pessoas, segundo o recenseamento de 2009.

**Forma de inquirir:** dados recolhidos junto do diretor da escola ou de responsável equivalente.

#### ENQUADRAMENTO NOS DOCUMENTOS DE DIREITOS EM GERAL E DAS MULHERES

##### Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Art.º 26. 1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e Protocolo de Maputo:

Art.º 17.º. 1. Toda pessoa tem direito à educação.

Art.º 12.º Direito à Educação e à Formação 1. Os Estados Parte devem tomar todas as medidas apropriadas com vista a: a) eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres e raparigas no domínio da educação e formação; 2. Os Estados Parte devem tomar medidas específicas de acção positiva para: a) promover uma maior alfabetização das mulheres; b) promover a educação e a formação das mulheres e das raparigas a todos os níveis e em todas as disciplinas; c) Promover a inscrição e a retenção de raparigas nas escolas e noutros centros de formação, bem assim a organização de programas em prol das mulheres e das raparigas que abandonam as escolas de forma prematura.

Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) e Protocolo Facultativo

Art.º10.º. Os Estados partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher, a fim de assegurar-lhe a igualdade de direitos com o homem na esfera da educação.(...) essa igualdade deverá ser assegurada na educação pré-escolar, geral, técnica e profissional, incluída a educação técnica superior, assim como todos os tipos de capacitação profissional; (...)c) A eliminação de todo conceito estereotipado dos papéis masculino e feminino em todos os níveis e em todas as formas de ensino; f) A redução da taxa de abandono feminino dos estudos

Constituição da Guiné-Bissau:

Art.º 16.º. 1 – A educação visa à formação do homem. Ela deverá manter-se estreitamente ligada ao trabalho produtivo, proporcionar a aquisição de qualificações, conhecimentos e valores que permitam ao cidadão inserir-se na comunidade e contribuir para o seu incessante progresso. 2 – O Estado considera a liquidação do analfabetismo como uma tarefa fundamental.

Art.º49.º. 1 – Todo o cidadão tem o direito e o dever da educação. 2 – O Estado promove gradualmente a gratuidade e a igual possibilidade de acesso de todos os cidadãos aos diversos graus de ensino.

## ANÁLISE

Na esfera da educação existem vários estudos nacionais e internacionais, testes académicas e Planos estatais elaborados ao longo dos anos de independência. Atualmente vigora o “Plano Nacional de Acção Educação para Todos” de 2003 e no Plano Estratégico Guiné 2025, Terra Ranka, afirma-se como balanço: “De 2000 a 2010 houve progresso importante em matéria de educação, especialmente uma forte progressão do pessoal em todos os níveis do ensino (pré-escolar, primário, secundário e superior). A taxa de alfabetização dos jovens (5 a 24 anos de idade) passou de 59% em 2000 para 71% em 2010. A taxa líquida de matrículas passou, no grupo indicado, de 51% a 74% com um coeficiente de desempenho do ciclo primário que dobrou no mesmo período, de 29% para 67%, a indicar os esforços do Governo e dos seus parceiros.” O PNUD em 2006 (páginas 13-19) apresenta um conjunto de dados entre 1994 e 2003 que confirma esse progresso global do ensino. Para raparigas, no entanto, esse balanço tem de ser aprofundado pois o mesmo PNUD refere que, em 2003, a paridade da frequência de género só é atingida no SAB para o ensino básico. No secundário, em nenhuma região ou SAB, o indicador raparigas/rapazes indica o mesmo número de frequências de género.

Ou seja, o Estado guineense ainda não consegue cumprir as determinações dos documentos sobre Direitos à Educação para permitir que as raparigas, crianças e jovens, tenham as mesmas oportunidades que os rapazes e jovens homens. É bom lembrar que as estatísticas do PAIGC entre 1965 e 1972, para as escolas das zonas libertadas indicam uma percentagem média de 26% de raparigas, apesar de Amílcar Cabral afirmar “*O nosso principal inimigo é o colonialismo português. Mas qualquer adulto que recuse a educação das nossas crianças também é nosso inimigo*” (1966, citado por Stephanie Urdang, 1979, pág.173). As causas têm a ver com o papel ou imagem estereotipado da mulher na sociedade que considera não ser necessário instruí-la além do nível básico para a vida e actividade doméstica que deverá ter no futuro. Este estereótipo ou imagem junta-se a todas as dificuldades do sistema educativo do país, para determinar a decisão das famílias quando não têm recursos para manter todos os filhos e filhas (em média 4,3 segundo a UNICEF, 2020) na escola e escolhem

sempre os rapazes. Note-se que embora o ensino de escolaridade obrigatória seja considerado um direito a que a população pode aceder gratuitamente, tal não se passa na realidade. Os livros, os cadernos, as canetas e lápis, o vestuário e calçado para ir à escola e a ausência de trabalho em casa do/a estudante são custos reais para as famílias. E, nas escolas comunitárias ou em autogestão, os pais também têm de suportar os pagamentos de suplementos salariais (em dinheiro ou em produtos) aos professores para que estes não façam greve ou, simplesmente, abandonem a escola para trabalhar noutra atividade mais rentável, por atrasos de pagamento de salário. Quem estuda o setor tem a percepção de que nas escolas onde são distribuídas refeições (em geral por projetos com financiamento internacional) às crianças o abandono é inexistente. Se essa distribuição falha ou não existe, uma percentagem dos alunos/as faz a matrícula, mas desiste a meio do ano. Como noutras áreas da política guineense a questão não é da conceção, mas sim da concretização. Existem os Planos coerentes para melhorar o ensino das raparigas e rapazes, mas a sua implementação para ter resultados é uma tarefa de aplicação coerente e sustentada de recursos humanos, financeiros e organizacionais de médio/longo prazo. Com a instabilidade institucional permanente, a evolução do sistema é muito mais lenta do que as expectativas da população. E as raparigas e mulheres são a parte da população que mais fica para trás em direitos humanos.

Na nossa amostra inquirida pelo Observatório em escolas de todo o país temos a confirmação de que a paridade de presenças no primeiro ciclo 1º-6º anos só existe no SAB (Tabela 11). Nas restantes regiões, as raparigas são na maioria das escolas menos que os rapazes. Note-se que o último Recenseamento feito em 2009 indicou que considerando toda a população, nos escalões etários 0-5 anos e 10-14 existem mais rapazes que raparigas, invertendo se essa relação a partir desses escalões. Seria portanto lógico haver ligeiramente mais rapazes que raparigas uma vez que o índice de paridade, calculado com os números do Recenseamento, nesses escalões é de 0,988. Mas como podemos ver na tabela, nenhuma região fora do SAB atinge esse valor, denunciando a ausência de raparigas que deviam estar na escola e não estão. A negação do direito à educação nas raparigas começa logo nas crianças mais pequenas.

Tabela 271 - Paridade escolar 1º-6º ano

Região	Nº escolas 1-6º anos inquiridas	2019	
		Paridade no início do ano raparigas/rapazes	Escolas com igual ou maior nº de raparigas que rapazes
Bafatá	32	0,89	7
Biombo	12	0,91	4
Bodama	14	0,7	1
Cacheu	37	0,93	17
Gabu	30	0,94	8
Oio	39	0,77	3
Quinara	13	0,89	4
SAB	11	1,09	6
Tombali	22	0,87	7
Total	211	0,90	84

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

Para o secundário 7º-9º ano inquirimos 76 escolas em todo o país. Tal como no ensino dos ciclos anteriores, a paridade (relação entre raparigas/rapazes) é inferior a 1 (ou seja, existem mais alunos do sexo masculino do que do sexo feminino) exceto no SAB. Sendo que as restantes regiões têm indicadores de maior desigualdade que nos anos 1º-6º. E o número de escolas com igual número de alunos e alunas é também menor, pois apenas existem em Cacheu e Biombo. Note-se que neste ciclo do ensino estes indicadores representam uma situação mais grave para o direito a educação das raparigas que no anterior pois neste escalão de idades maiores que 14 anos já são em maior número que os rapazes (Censos, 2009), mas são em menor número nas escolas.

Tabela 272 - Paridade escolar 7<sup>o</sup>-9<sup>o</sup> ano

Região	N <sup>o</sup> escolas 7 <sup>o</sup> -9 <sup>o</sup> anos inquiridas	2019	
		Paridade no início do ano raparigas/ rapazes	Escolas com igual ou maior n <sup>o</sup> de raparigas que rapazes
Bafatá	7	0,59	0
Biombo	11	0,89	2
Bolama	2	0,72	0
Cacheu	13	0,78	2
Gabu	8	0,63	0
Oio	12	0,50	0
Quinara	6	0,70	0
SAB	11	1,09	6
Tomballi	6	0,49	0
Total	76	0,76	10

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

As taxas de abandono desta amostra para os dois níveis de ensino podem ver-se na Tabela 13 e dizem -nos coerentemente em relação aos anteriores indicadores, que as taxas de abandono das raparigas são sempre maiores que as dos rapazes, apesar de no primeiro ciclo não existir praticamente diferença. Se consultarmos os boletins de recolha pelo Observatório nas escolas de anos anteriores (2015 e 2016) destes indicadores, podemos verificar ainda outra limitação ao direito à educação em geral: as mesmas escolas têm taxas de abandono muito variadas de ano para ano. Ou seja, a estabilidade das escolas é fraca e conjuga-se com as flutuações das necessidades das famílias para deixar para trás todos os anos uma percentagem alta de crianças e jovens com a formação base incompleta. E as raparigas sempre pior que os rapazes.

Tabela 273 - Taxas de abandono escolar 1<sup>o</sup>-6<sup>o</sup> e 7<sup>o</sup>-9<sup>o</sup> anos por género

Região	Ciclo 1 <sup>o</sup> -6 <sup>o</sup> ano		Ciclo 7 <sup>o</sup> -9 <sup>o</sup> ano	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Guiné-Bissau	11,0	11,1	25,9	31,8

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

Este conjunto de indicadores de educação das raparigas/mulheres reflete-se necessariamente nos níveis de instrução que as inquiridas afirmam ter frequentado. Na nossa amostra de 650 mulheres do inquérito feito em 2019 o que podemos salientar na tabela 14 para os jovens é, em primeiro lugar, uma estrutura com muito maior peso nos primeiros níveis de ensino. Ou seja, os rapazes e raparigas da amostra concentram-se até ao 4<sup>o</sup> ano em vez de existir uma maior igualdade de alunos e alunas em todos os níveis do 1<sup>o</sup> ao 9<sup>o</sup> ano, como seria de esperar se o direito a instrução obrigatória fosse assegurado. Para os adultos (pela definição legal de serem maiores que 18 anos), o desequilíbrio entre sexos manifesta-se na existência de mulheres sem qualquer frequência de nível de ensino quase três vezes superior à dos homens. Enquanto nos níveis mais altos os rapazes têm uma presença de cerca do dobro das raparigas.

Tabela 274 - Adultos e jovens por níveis de ensino frequentado e género

Ciclo de ensino frequentado	Jovens 6-17 anos		Adultos 18-64 anos	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Nenhum	3,0	4,3	13,5	36,0
1 <sup>o</sup> -4 <sup>o</sup>	57,0	58,5	2,2	24,0
5 <sup>o</sup> -6 <sup>o</sup>	18,5	20,2	16,4	12,3
7 <sup>o</sup> -9 <sup>o</sup>	20,0	14,9	22,8	12,2
10-12 <sup>o</sup>	1,5	2,1	22,3	13,7
Universidade	-	-	1,8	1,7
Total	100	100	100	100

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

Se apuramos os dados usando o critério de quem nasceu antes / depois da independência, vemos que a situação em relação às mulheres era muito mais grave antes do que depois de 1974, como nos diz a Tabela 27.5.

Tabela 27.5 – Adultos e jovens por nível de ensino frequentado, nascimento antes e depois da independência e gênero

Nível de ensino frequentado	Pessoas que nasceram antes da independência		Pessoas que nasceram depois da independência	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Nenhum	31,3	72,3	9,2	27,1
1 <sup>o</sup> -4 <sup>o</sup>	42,0	19,0	26,8	30,2
5 <sup>o</sup> -6 <sup>o</sup>	7,6	5,8	16,7	12,9
7 <sup>o</sup> -9 <sup>o</sup>	6,9	0,7	23,3	13,3
10-12 <sup>o</sup>	9,2	1,5	22,3	14,8
Universidade	3,1	0,7	1,7	1,7
Total	100	100	100	100

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

As mulheres que nasceram antes da independência quase ¾ não conseguiram frequentar nenhum nível de ensino. Se a percentagem daquelas que nasceram depois da independência, e não têm nenhum nível frequentado, é alta (27%) para as expectativas geradas em 1973/4 e para as necessidades de formação de capital humano dum Estado em desenvolvimento, para as anteriores a percentagem de 72% é catastrófica e condena a maioria da geração a um fraco acesso a atividades que necessitem de mais habilitações e, portanto, mais bem remuneradas. Também constitui fator de menos capacidade de consciência e motivação para contestar a violação dos seus direitos humanos de todo o tipo. Não admira que as atividades principais destas mulheres sejam domésticas ou vendedoras/badeiras.

## INDICADORES DE DIREITO À SAÚDE

**Metodologia:** Pretende-se inquirir uma amostra estratificada por população, das regiões e SAB, de centros de saúde e hospitais. Em Bissau inquiriu-se todos os centros de saúde quer ficassem ou não nos bairros escolhidos para outros indicadores

**Forma de inquirir:** Foram inquiridas 5 mulheres escolhidos aleatoriamente em cada localidade que tivessem feito a consulta pré-natal. Em Tombali, SAB, Gabu e Biombo inquiriram-se essas mulheres nos Centros de Saúde ou Hospitais; nas restantes inquiriram-se na rua ou em mercados. Como é evidente os dados apresentados são médias; para a distância assentam na medida pelos inquiridores utilizando as motos em que se deslocam.

## ENQUADRAMENTO NOS DOCUMENTOS DE DIREITOS EM GERAL E DAS MULHERES

### Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 25<sup>o</sup>: 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

### Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e Protocolo de Maputo:

Art.º 6<sup>o</sup>: 1. Toda pessoa tem direito ao gozo do melhor estado de saúde física e mental que for capaz de atingir. 2.Os Estados Partes na presente Carta comprometem-se a tomar as medidas necessárias para proteger a saúde das suas populações e para assegurar-lhes assistência médica em caso de doença.

Art.º 2.º: b) Adotar e implementar efetivamente medidas legislativas e regulamentares apropriadas, reduzindo todas as formas de discriminação e práticas nocivas, que comprometam a saúde e o bem-estar das mulheres;

Art.º 14.º: 1. Os Estados Parte devem garantir o respeito e a promoção dos direitos da Mulher à saúde, incluindo a saúde sexual e reprodutiva. 2. Os Estados Parte devem tomar medidas apropriadas para: a) assegurar às mulheres o acesso aos serviços de saúde adequados de baixo custo e a distâncias razoáveis. (...)

#### Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) e Protocolo Facultativo

Art.º 10.º: h) Acesso a material informativo específico que contribua para assegurar a saúde e o bem estar da família, incluída a informação e o assessoramento sobre planeamento da família.

Art.º 11.º: f) O direito à proteção a saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução. 2. Afim de impedir a discriminação contra a mulher por razões de casamento ou maternidade e assegurar a efetividade de seu direito a trabalhar, os Estados partes tomarão as medidas adequadas para: a) Proibir, sob sanções, a demissão por motivo de gravidez ou licença de maternidade e a discriminação nas demissões motivadas pelo estado civil; b) Implantar a licença de maternidade, com salário pago ou benefícios sociais comparáveis, sem perda do emprego anterior, antiguidade ou benefícios sociais; c) Estimular o fornecimento de serviços sociais de apoio necessários para permitir que os pais combinem as obrigações para com a família com as responsabilidades do trabalho e a participação na vida pública, especialmente mediante o fomento da criação e desenvolvimento de uma rede de serviços destinados ao cuidado das crianças; d) Dar proteção especial às mulheres durante a gravidez nos tipos de trabalhos comprovadamente prejudiciais para elas.

Artigo 12.1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera dos cuidados médicos a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, o acesso a serviços médicos, inclusive os referentes ao planeamento familiar. 2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1.º, os Estados Partes garantirão à mulher assistência apropriada em

relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto, proporcionando assistência gratuita quando assim for necessário, e lhe assegurarão uma nutrição adequada durante a gravidez e a lactância.

#### Constituição da Guiné-Bissau:

Artigo 15º A saúde pública tem por objetivo promover o bem-estar físico e mental das populações e a sua equilibrada inserção no meio sócio-ecológico em que vivem. Ela deve orientar-se para a prevenção e visar a socialização progressiva da medicina e dos sectores médico--medicamentosos.

#### ANÁLISE

O direito à saúde tornou-se nos anos de 2019-20 objeto de muita atenção, porque a pandemia de covid-19 mostrou que o atual nível de globalização não permite isolar países mesmo que se fechem as fronteiras. Mostrou também que as desigualdades existentes originam maiores fragilidades, face à doença, de grupos populacionais mais pobres ou mais excluídos, mesmo em países onde o sistema de saúde é robusto. As mulheres foram tão penalizadas como os homens. Mas se a sua situação já era de menos acesso a direitos humanos, maiores as dificuldades que tiveram de sobreviver, seja à doença, seja à paragem das atividades geradoras de rendimentos em todo o mundo. Um Relatório recente do UNFPA, 2020, levanta mesmo a possibilidade das consequências negativas para a saúde das mulheres, da prática nefasta da mutilação genital feminina ter-se agravado. Se tal se vier a confirmar o número de mulheres afetadas em vários países, sobretudo nas classes mais pobres é muito alto (ver as Fig. 4.2 e 4.3 nas págs. 77-80 do Relatório da População, 2020, com dados para a Guiné Bissau dos MICS2014).

O Observatório de Direitos recolheu dados para 2019 antes da pandemia e, portanto, este capítulo não reflete nenhum agravamento no acesso a direitos que possa ser relacionado com essa doença e essa estagnação de atividades sociais e económicas. Note-se que o Observatório não recolheu informações sobre várias áreas que penalizam o direito das mulheres à saúde, como a MGF, aborto, consequências físicas ou mentais de violência doméstica, outras práticas nefastas, hierarquização familiar do acesso a alimentação, etc.

Os três indicadores recolhidos dizem-nos fundamentalmente que as condições de acesso a saúde reprodutiva são muito desiguais nas diversas regiões e mesmo dentro de cada uma. Para a distância (Tabela 28.1) a percorrer para uma consulta pré-natal tanto temos um número de quilómetros aceitável mesmo para uma mulher grávida, como temos distâncias que obrigam a um esforço muito maior, sendo as regiões do Sul e Leste as piores.

Para o custo de consulta com cartão de acompanhamento e análise vemos na Tabela 28.2 que esta última é sempre cara atingindo em Bissau o preço de um saco de arroz de baixa qualidade. As respostas dizem-nos que em Cacheu, Bolama e Quinara as mulheres inquiridas tinham feito consulta/cartão e análise. Nas restantes havia parte das inquiridas que não tinha feito a análise. Este indicador é significativo para se perceber a desigualdade de acesso ao direito a saúde reprodutiva, mas necessitava de outros para poder ser interpretado mais completamente. O que recolhemos de informação para poder ser interpretado mais completamente. O que recolhemos de informação qualitativa neste e noutros anos anteriores é que estas diferenças se devem à existência ou não, de projetos com financiamento internacional. Mesmo esses projetos podem ser diferentes de uma região para a outra e facultar ajudas diferenciadas. A política de saúde dos governos guineense, apesar de apoiada por um leque alargado de parceiros internacionais, não tem sido exercida de forma a uniformizar os cuidados de saúde a mulheres grávidas, e assegurar-lhe uma gestação cuidada, nem em custos nem em acesso ao exercício desse direito humano constante da própria legislação do país.

O número de mulheres por parteira no sistema de saúde (Tabela 28.1) é também muito desigual. Com o Banco Mundial a calcular entre 5,8 e 6,6 crianças por mulher em idade fértil, na Guiné-Bissau, é difícil dizer que é adequado. Até porque a profissão de parteira tem vindo a desaparecer em muitos países sendo essas funções executadas por enfermeiros/as. Podemos dizer que, se o número de partos assistidos estimado em 2011 pela mesma instituição se mantiver em 46%, então o número de parteiras é muito baixo.

Tabela 28.1: Indicador de distância entre o local de habitação e o local onde existe consulta pré-natal

Região	Distância em km	Mínimo - Máximo	Distâncias mais frequentes
Bafatá	10	2 - 34	3
Biombo	8	4 - 16	4 e 6
Bolama (s/Bijagós)	4	0,5 - 18	7
Cacheu	4	0,2 - 17	5
Gabu	12	6 - 19	9
Oio	5	0,5 - 15	5
Quinara	13	1 - 25	7
Tombali	7	2 - 23	5
SAB	2	0,2 - 2,5	2

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

Tabela 28.2 - Indicador de custo de consulta pré-natal

Região	Consulta/cartão	Análise	Nº de inquiridas	Nº de inquiridas com análise
Bafatá	445	954	215	65
Biombo	0	625	40	20
Bolama (s/Bijagós)	1995	1700	160	160
Cacheu	874	2034	165	165
Gabu	1500	1133	25	15
Oio	2640	1589	155	55
Quinara	0	1900	125	120
Tombali	0	650	80	30
SAB	4517	12079	80	60

Fonte: Observatório dos Direitos, 2019

Tabla 283 - Mulheres por parteras nos hospitais e centros de saúde

Região	Mulheres (15-44 anos)	Parteras	Mulheres por partera
Bafatá	45418	13	3494
Biombo	22015	14	1573
Bolama	7466	3	2489
Cacheu	41496	22	1886
Cabu	46458	13	3574
Oio	49887	16	3118
Quinara	12965	9	1441
Tomballi	20979	8	2622
SAB	98344	44	2235
TOTAL	345028	142	2430

Fonte: IIRGPH, 2009 e Observatório de Direitos, 2019

## OUTROS INDICADORES DO OBSERVATÓRIO

O Observatório dos Direitos calcula, ou calculou, também, indicadores de acesso à justiça, habitação, saneamento, água, energia e meios de subsistência. Mas tais dados não são ventilados por gênero. Apenas na justiça se procurou verificar as condições de detenção e prisão de mulheres. Mas encontrou-se um número nulo ou extremamente baixo de mulheres detidas e presas em todas as regiões e no SAB. A explicação que os inquiridores obtiveram foi relacionada com a falta de condições para ter separação de sexos dentro dos centros de detenção e das prisões. Assim, na prática, com ou sem a autorização expressa do juiz, as mulheres, no sistema prisional, têm um regime de tratamento, um pouco, diferente dos homens. Não obstante, ainda assim existe, uma colaboração interativa e intrínseca na execução de algumas tarefas. Com efeito e quanto a higienização dos quartos, os homens limpam os seus e as mulheres o delas<sup>33</sup>.

<sup>33</sup> No Estabelecimento Prisional de Mansoa existem, em Novembro de 2020, duas mulheres. Estas têm quartos particulares e são elas que cuidam da higienização dos mesmos. Algumas vezes, elas se voluntariam a ajudar na cozinha e colaborem com as cozinheiras contratadas para esse trabalho.

Já no que respeita aos centros de detenções, as situações são um pouco diferentes, pois, em algumas esquadras do interior, homens e mulheres acabam-se juntos na mesma cela. Essa situação ocorre quando a mulher tiver cometido um crime hediondo (exemplo de homicídio)<sup>34</sup>.

## OUTRAS FONTES

Existem outras fontes produtoras de informações sobre a situação da mulher na Guiné-Bissau e em geral acompanham essa produção com análise dos dados. Para referir só aquelas com data do século 21, podemos referir o PNUD em 2006 com o Relatório nacional sobre o desenvolvimento humano na Guiné-Bissau, o Documento de Estratégia Nacional de Redução da Pobreza (DENARP) de 2011 e o Inquérito aos Indicadores Múltiplos promovido pela UNICEF, 2014 (quinto feito na Guiné-Bissau) e o Inquérito Ligero para Avaliação da Pobreza (ILAP) de 2002 e 2010, promovido pelo Banco Mundial. Em todos a entidade nacional de referência é o Instituto Nacional de Estatística com sede em Bissau. O Fundo das Nações Unidas para Atividades Populacionais (FNUAP ou UNFPA, 2006), elaborou um Balanço Comum do País (Common Country Assessment) com dados e análise económica e social muito completa que demonstra bem a imagem do país junto da comunidade internacional.

Quanto ao PNUD, afirma que o desenvolvimento humano das mulheres acompanha a evolução do país embora se mantenha, entre 1975 e 2003, sempre mais baixo que o dos homens (pág. 9, gráfico 2). Atribui essa diferença ao acesso à educação formal uma vez que os índices de pobreza, com base nos rendimentos, revelam uma “*mais fraca prevalência da pobreza nas mulheres relativamente aos homens*” (pág. 9). Essa afirmação é coerente com os indicadores que calculámos de ausência de frequência de qualquer grau de ensino (PNUD, pág. 17) e com a diferença de gênero nos ciclos de ensino mais adelantados como vimos atrás nas taxas de paridade (PNUD, pág. 14). Quanto ao direito à saúde a taxa apontada de frequência de consulta pré-natal é de 59% de mulheres grávidas (pág. 22 e 23) e atribuída ao limitado acesso aos serviços de saúde e aos partos assistidos. Esses indicadores são coerentes com as distâncias e o custo dos serviços que encontrámos no Observatório.

<sup>34</sup> Na Esquadra de Bissora sucedeu, uma mulher de mais de 50 anos que participou, em coautoria, com mais três irmãos e um sobrinho, no homicídio de um irmão, em São Domingos, partilhou a mesma cela com os demais detidos. Foi graças a intervenção do Técnico de Assistência Jurídica da Região de Oio, com Sede em Mansoa, que colocaram aquela senhora numa sala adaptada.

Segundo o DENARR, o nível de pobreza tende a ser menor em agregados dirigidos por mulheres – 56% de índice de pobreza em comparação com domicílios chefiados por homens que apresenta níveis de pobreza perto dos 68%. Ou seja, face a uma situação que, em princípio é mais penalizante para a família, de ter só uma pessoa a gerir a casa, as mulheres conseguem melhores resultados quanto ao bem-estar da família do que na situação de haver um homem e uma ou mais mulheres esposas. (Nel-vina Barreto, 2017) O mesmo documento salienta em vários pontos a diferença de acesso a direitos das mulheres. Por exemplo: “*Em 2010, a taxa de alfabetização para as mulheres de 15 a 24 anos foi de 39,9% a nível nacional, 50,45% em Bissau e, apenas 9,7% nas zonas rurais, o que ilustra a magnitude do desafio para garantir a qualificação dos recursos humanos na Guiné-Bissau*” (pág.22). Ou na página 24 “*Assim, se a paridade de género no ensino primário é honrosa (0,93), ao nível do ensino secundário ela é de 0,73, mostrando a diferença a eliminar para as raparigas (...)*”.

Ou na saúde reprodutiva, “*Os programas de apoio à saúde reprodutiva começam a produzir os seus efeitos. Com efeito, 93% das mulheres com idade entre 15 e 49 anos que tiveram um nascimento vivo durante os dois anos anteriores ao inquérito, receberam pelo menos um cuidado pré-natal por um agente qualificado e 70% receberam, no mínimo, quatro vezes o atendimento pré-natal por um agente qualificado. Ao nível dos partos, 44% das 4 CE Dados do MICS 2010 23 mulheres grávidas foram assistidas por pessoal qualificado (médico, enfermeiro ou parteira) e 42% foram realizados nos estabelecimentos de saúde* (pág.22 – 23).

O ILAR 2010, apresenta indicadores que completariam os que o Observatório calculou se fossem de datas compatíveis. Por exemplo no quadro 1.13 as razões por género de abandono escolar.

Nos Objectivos do Milénio e nos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável/ Agenda 2030 a preocupação por explicitar o combate ao fim das desigualdades com base no género é bem expressa em vários Objectivos. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos construiu um quadro que relaciona os Objectivos com os Direitos Humanos, onde as mulheres aparecem em vários objectivos (tradução da UNIOGBIS). Alguns exemplos:

### **Objectivo 1 “erradicar a pobreza”**

/ Igualdade para a mulheres na vida económica [CEDAW arts. 11, 13, 14(2)(g), 15(2), 16(1)]

### **Objectivo 3: Saúde de qualidade**

/ Direito à vida [DUDH art. 3; em particular para as mulheres [CEDAW art.12]

/ Direito à saúde [DUDH art. 25; em especial para as mulheres [CEDAW art. 12];

/ Especial protecção para as mães e crianças

### **Objectivo 4: Educação de qualidade**

/ Direitos iguais para as mulheres e raparigas no domínio da educação [CEDAW art. 10]

### **Objectivo 5: Igualdade de género:**

/ Eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres [CEDAW arts. 1-5] em especial na legislação, política e vida pública (art.º 7), na vida económica e social (arts. 11, 13), e família (art.º 16)]

/ Direito a decidir o número de filhos e o intervalo entre nascimentos [CEDAW arts. 12, 16(1)(e);

/ Protecção especial para mães e crianças

/ Eliminação da violência contra mulheres e meninas [CEDAW arts. 1- 6; DE-

VAW arts. 1-4;

/ Direito a condições de trabalho justas e favoráveis [CEDAW art. 11]

### **Objectivo 6: Água potável e saneamento:**

/ Acesso igualitário à água e ao saneamento para mulheres de zonas rurais [CEDAW art. 14(2)(h)]

## **CONCLUSÕES DESTE CAPÍTULO**

Estes indicadores e a literatura consultada dizem-nos que a exortação de Amílcar Cabral a todos os militantes do partido a “*Defender os direitos da mulher, respeitar e fazer respeitar as mulheres (crianças, «bajudas» ou adultas), mas convencer as mulheres da nossa terra de que a sua libertação deve ser obra delas mesmas, pelo seu trabalho, dedicação ao Partido, respeito próprio, personalidade e firmeza diante de tudo quanto possa ser contra a sua dignidade*”<sup>35</sup> está a ser cumprida graças ao envolvimento

<sup>35</sup> Cabral, Amílcar – Unidade e Luta II. A prática revolucionária. Lisboa: Seara Nova, 1977, p. 158.

daquelas guineenses, tenham ou não partido político, que se empenham na família e nas instituições nacionais e internacionais públicas e privadas, e apesar da evolução da Administração Pública, e dos vários governos ser lenta, com avanços e recuos e sempre abaixo das expectativas das principais interessadas.

Percebemos também que as mulheres guineenses tiveram na luta de libertação a grande oportunidade para alterarem a relação homem/mulher no espaço familiar e comunitário. E, se Carmen Pereira diz que a mobilização feminina foi, em grande parte, para fugir ao casamento, forçado e/ou decidido por pais ou tios, Teodora Gomes e as entrevistadas com mulheres fulas e balantas que Stephen Urdang recolheu antes da independência mostram também que a militância das mulheres casadas teve motivações de aspiração à liberdade contra o colonialismo e de assumir um papel social nos espaços familiar e comunitário das tabancas contra a servidão em relação aos homens que engloba e ultrapassa aquele motivo. (Urdang, 1979, Capítulo 5 sobre-tudo).

Depois da independência o papel da mulher guineense ajustou-se à nova situação e à pressão masculina para voltar, pelo menos, a parte das práticas e papel social anterior e reconteçou a lutar pela igualdade no espaço familiar e no novo espaço público a que tinha acesso devido à participação na luta de libertação. Os indicadores e a literatura dizem-nos que essa luta tem sido constante e permanente, mas lenta, pela necessidade de ultrapassar as contradições existentes entre as mentalidades mais motivadas pela libertação da mulher e as mais conservadoras. Naquilo que depende da solidez e do funcionamento das instituições públicas (escolas, centros de saúde, estradas, acesso a crédito, etc.) e das instituições cívicas e políticas (ANP, Tribunais, Governos, Presidência, partidos, ONG) essa evolução é afetada pela fragilidade, inconstância e dependência dos parceiros internacionais. Se for verdade que a cultura social rapidamente voltou a tornar dominante a ideia de que uma mulher casada não deve trabalhar, e portanto fica remetida a uma situação de dependência ainda que diferente dos tempos coloniais, as instituições existentes são insuficientes para promover os direitos da mulher (creches, condições de trabalho, consultas para grávidas, programas de incentivo ao acesso a educação para raparigas, etc.) o processo para as erigir continua lento e muitas vezes deixado para trás quando são atribuídas prioridades aos recursos escassos do Estado.

## CONCLUSÕES GERAIS

*“A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais a alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar.”*

*(Fernando Birri, citado por Eduardo Galeano in ‘Las palabras andantes?’, publicado por Siglo XXI, 1994)*

As conclusões que se podem obter da análise destes indicadores não podem esquecer o contexto do país. Nomeadamente a sua fragilidade e as desigualdades existentes.

Com efeito, intuitivamente, pode-se afirmar que quanto maior são as fragilidades e as desigualdades, menor é o acesso a Direitos Humanos de qualquer geração.

Como afirma a OCDE (2020) têm surgido várias concepções de fragilidade multidimensional, e de planos de ação baseados nesse conceito, sendo de realçar a nova Estratégia de Fragilidade, Conflito e Violência do Banco Mundial (Grupo do Banco Mundial, 2020). A pandemia de Covid-19 acrescenta dimensões a essa concepção, nomeadamente no agravamento da pobreza daqueles que já eram pobres ou daqueles que estavam em situação frágil e caíram na pobreza pela perda de rendimento/trabalho ou pelo falecimento de familiares, e dos direitos humanos de grupos sociais mais vulneráveis como as mulheres e as crianças. Também originou uma retração de financiamentos internacionais que prejudicou os países dependentes da Cooperação Internacional.

A fragilidade, tal como foi pensada pela OCDE em 2016, é a combinação de exposição da população ao risco, excepcional como catástrofes naturais ou guerras,

mas sobretudo quotidiano como quebra súbita de rendimento, fecho de escolas ou de serviços de saúde, de fornecimento de energia, conflitos sociais que expõem a falta de segurança, e a insuficiente capacidade de resposta do Estado, ou das comunidades, para gerir, absorver e mitigar esses riscos; ou seja a resiliência nacional institucional e a familiar/comunitária. Essa conceção tem um carácter multidimensional no sentido em que se percebe hoje que os contextos sociais, políticos e económicos configuram a fragilidade e fazem evoluir positiva ou negativamente o seu nível em cada país. A fragilidade da Guiné-Bissau pode-se ver na queda da produção de riqueza na guerra civil de 1998 e na lenta e fraca recuperação (Gráfico 11 – Evolução do rendimento médio, Guiné-Bissau, 1950-2019).

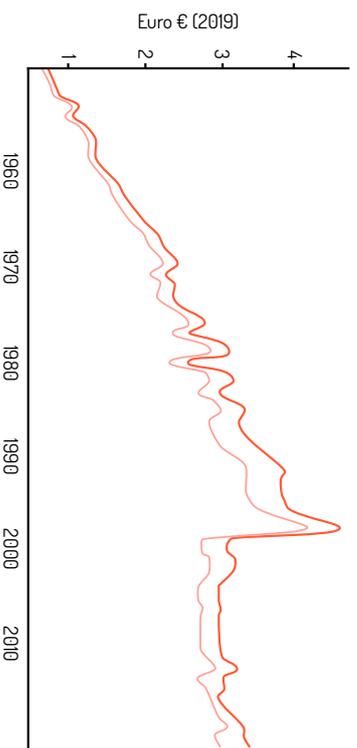


Gráfico 11 – Evolução do rendimento médio, Guiné-Bissau, 1950-2019

Organizações como a Global Economy calculam índices de fragilidade por países, mas não existe um índice com aceitação generalizada<sup>36</sup> (Gráfico 12 - Fragile State Index).

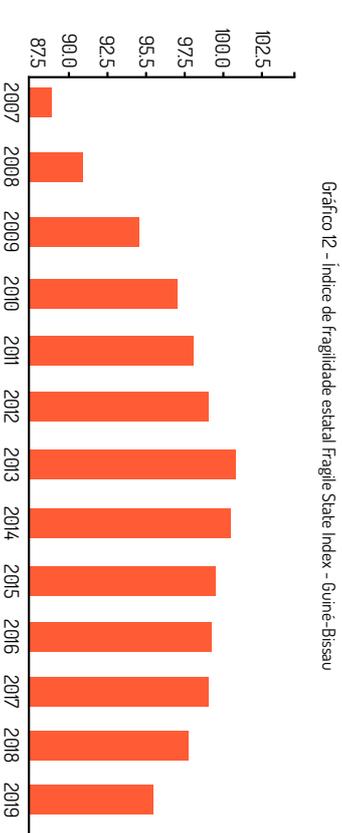


Gráfico 12 - Índice de fragilidade estatal Fragile State Index - Guiné-Bissau

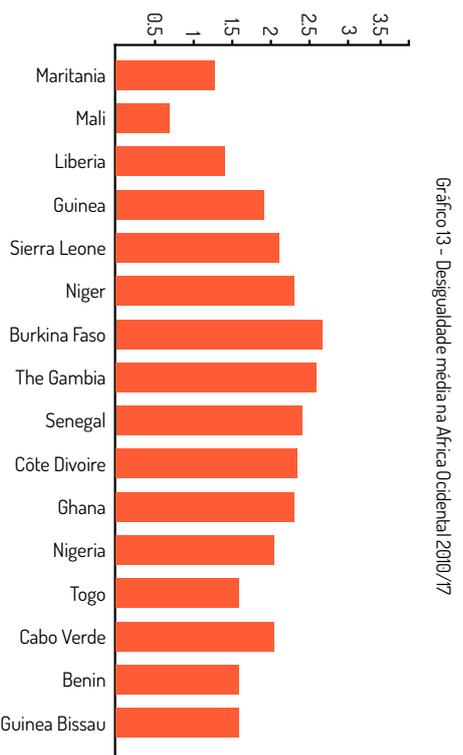
Os critérios de definição desses índices dão um peso significativo à existência de conflitos armados como só existiram no país em 1998. Neste gráfico o planalto mais alto de fragilidade corresponde ao período do golpe de Estado de 2012 e período de governos não eleitos até 2014. Os Direitos Humanos têm um peso pequeno nestes cálculos. Este índice compreende doze indicadores de risco de conflito que são utilizados para medir a condição de um Estado a qualquer momento: aparelhos de segurança, divisões nas elites, queixas de grupos sociais, evolução económica, desenvolvimento económico desigual, migração humana e fuga de cérebros, legitimidade do Estado, serviços públicos, direitos humanos e Estado de direito, pressões demográficas, refugiados e deslocados e intervenção externa. Quanto maior for o valor do índice, mais "frágil" o país é.

As desigualdades entre grupos sociais são visíveis seja pelos diferentes níveis de rendimento/despesa mas também pelo maior ou menor acesso a bens, serviços e direitos. O tradicional índice de Gini tem sido usado em articulação com o índice de Palma (mais fácil de interpretar) que é a relação entre os 10% mais ricos dividido pelos 40% mais pobres a partir do Rendimento Nacional Bruto. É evidente que é uma estimativa com poucas bases nos países onde não existe um sistema fiscal que permita medir o rendimento de famílias mas apenas inquéritos por amostragem. A Guiné tem uma classificação muito má como se pode ver no Gráfico 13 (retirado de OXFAM 2020).

<sup>36</sup> [https://www.theglobaleconomy.com/Guinea-Bissau/fragile\\_state\\_index/](https://www.theglobaleconomy.com/Guinea-Bissau/fragile_state_index/)

Se o resultado obtido for 1 significa que os 10% mais ricos e os 40% mais pobres têm um rendimento económico igual; se for inferior a 1 então os mais pobres recebem mais do que os mais ricos; se for inferior a 1 então os mais pobres recebem em comparação com os mais ricos; se for 2 significa que os mais ricos recebem o dobro em comparação com os mais pobres e assim sucessivamente.

No caso da Guiné os 10% mais ricos recebem 3 quase 4 vezes mais do que os 40% mais pobres da população.



Quarenta e sete anos depois de ser proclamada a independência e com uma esperança média de vida em 2018 de 59,91 anos para mulheres e de 55,97 para os homens, a esmagadora maioria da população já não viveu ou não tem memórias diretas do tempo colonial. Assim, as comparações da evolução do bem estar social, político e económico devem fazer-se sobretudo em relação às expectativas de uma população jovem com acesso a informação via telemóveis, net, televisão, rádio, familiares emigrados, estudantes no exterior, e com uma enorme diferença de acesso a bens públicos (educação, saúde, energia, estradas) e bens de consumo conforme a região onde vive, o espaço rural ou urbano, a atividade económica a que se dedica e o seu nível de instrução. Isto

para além das diferenças transversais de género dentro de cada um destes critérios.

A existência desde 2011 de um projeto como a Casa dos Direitos com uma enorme visibilidade e de uma organização como a Liga Guineense dos Direitos Humanos que recolhe e divulga queixas e denúncias sobre violações de Direitos, pode ser o “reflexo social” da resiliência das populações que tem a sua origem histórica nas comunidades étnicas (na realidade maioritariamente multiétnicas) com estruturas de poder próprio incluindo especificações animistas, mas sempre definidas em confronto claro ou latente, em relação primeiro ao Estado colonial, depois em relação ao Estado de partido único e finalmente em relação ao atual Estado se este não for capaz de fornecer os serviços e bens que se foram incorporando no padrão de bem estar desejável e que as estruturas tradicionais ou criadas recentemente não conseguem fornecer ou só conseguem com uma qualidade muito mais baixa (ensino, saúde, energia elétrica, estradas alcatroadas, segurança face a ameaças como o tráfico de drogas). Essas estruturas da sociedade civil têm correspondência na existência de organizações com estruturas fora das tradicionais com âmbito variado e financiadas por entidades externas que lhes asseguram independência face ao Estado nacional (veja-se para as OSC em geral Miguel Barros, 2014, para a população rural Joshua Forrest, 2003, e para o “reflexo militar” desta resiliência Pedro Rosa Mendes 2019).

Os indicadores de DH recolhidos pelo Observatório, mostram, entre 2014 e 2019, uma evolução lenta, nalguns casos uma estagnação, como na justiça, noutros, como a melhoria das habitações, uma evolução positiva mais continuada e noutros, como na educação e na saúde, uma melhoria com avanços e recuos dependentes mais de fundos exteriores e pouco das políticas nacionais.

A existência do Observatório e de organizações da sociedade civil muito ativas que militam pelos direitos políticos e civis (não abrangidos pelo Observatório), pelos direitos das mulheres e das crianças, por melhores escolas e saúde, e pela conservação do ambiente na diversidade natural que o país possui, realça a importância de recolha de indicadores que permitam conhecer a evolução do direito humano de acesso aos elementos constitutivos de um bem estar a que todas as populações aspiram. E não se tenha dúvidas que não existem muitas sociedades de países frágeis cujo poder político e económico aceite um escrutínio do tipo do Observatório e das outras organizações da sociedade civil.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Direitos Humanos - documentos históricos (ordenado por datas)**
- Código de Hamurábi (1770 a.C., império babilónico). <http://www.dhnet.org.br/direitos/anhist/hamurabi.htm>
- Lei das XII tabuas (450 a.C., república romana). <http://www.dhnet.org.br/direitos/anhist/hamurabi.htm>
- Cilindro de Ciro II (359 a.C., império persa). <http://www.dhnet.org.br/direitos/anhist/marcos/cilindro/index.htm>
- Magna Carta (1215 d.C., Inglaterra). <http://www.dhnet.org.br/direitos/anhist/magna.htm>
- Bill of Rights (1689 d.C., Inglaterra). <http://www.dhnet.org.br/direitos/anhist/decbill.htm>
- Declaração de Independência dos EUA (1776 d.C., Estado de Virgínia). <http://www.dhnet.org.br/direitos/anhist/decl1776.htm>
- Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789, d.C., França). <http://www.dhnet.org.br/direitos/anhist/decl1789.htm>
- Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (1791 d.C., Olympe de Gouges, França). <http://www.dhnet.org.br/direitos/anhist/mulheres.htm>
- A Vindication of the Rights of Woman with Strictures on Political and Moral Subjects (1792, d.C., Mary Wollstonecraft, Inglaterra). <http://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/wollstonecraft1792.pdf>
- Pacto das Nações (1919 d.C., Liga das Nações). <http://www.dhnet.org.br/direitos/anhist/hist1919.htm>
- Direitos Humanos modernos em geral (ordenado por datas)**
- Carta das Nações Unidas, 1945. <https://naocosunidades.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>
- Declaração Universal dos Direitos do Homem, 1948. <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/index.html>
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966. <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20sobre%20Direitos%20Econ%C3%B3micos%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>
- Pacto Internacional sobre os Direitos Cívís e Políticos, 1966. <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Cívís%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>
- Convenção americana de direitos humanos, 1969. [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/cconvencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/cconvencao_americana.htm)
- Ata da conferência sobre a segurança e a cooperação na Europa, Helsínquia, 1975. <http://hri.library.uimn.edu/osce/basics/fmact75.htm>
- Declaração e programa de ação de Viena. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, Viena, 1993. <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>
- Direitos Humanos na África Subsariana (ordenado por datas)**
- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos ou Declaração de Banjul, OUA, 1981. <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/banjul.htm>
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, relativo aos Direitos da Mulher em África, 2003. <http://www.peaceau.org/uploads/proto-colo-naputo-african-com.pdf>

O Sistema Africano de Proteção dos Direitos Humanos e dos Povos <http://www.dhnet.org.br/redes/guinebissau/index.htm> acessado a 6 de Maio de 2020.

O site da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos tem também vários documentos úteis sobre o sistema africano de DH, balanço e atividades: [https://www.acdpr.org/pr\\_home](https://www.acdpr.org/pr_home)

### Direitos na Guiné-Bissau (ordenado por ordem alfabética)

Assembleia Nacional Popular, Constituição da República da Guiné-Bissau, lei de revisão constitucional de 1996, Bissau. [https://www.stj.pt/wp-content/uploads/2018/01/guine\\_constituicao.pdf](https://www.stj.pt/wp-content/uploads/2018/01/guine_constituicao.pdf)

Carlos Sangreman (2016), Observando Direitos na Guiné – Bissau, educação, saúde, habitação, água, energia, saneamento, justiça e meios de subsistência, Projecto Observatório de Direitos, ACEP com IGDH e CESA, Lisboa e Bissau.

Conseil des droits de l'homme Groupe de travail sur l'Examen périodique universel janvier 2020 et mars 2020, Rapport national présenté conformément au paragraphe 5 de l'annexe à la résolution 1/6/21 du Conseil des droits de l'homme, Guinée-Bissau, ONU. <https://www.ohchr.org/EN/Countries/AfricaRegion/Pages/GWIndex.aspx>

Liga Guineense dos Direitos Humanos, (2006, 2007, 2008/2009, 2010/2012, 2013/2015), Relatórios sobre Direitos Humanos na Guiné-Bissau. <http://www.lgdh.org/>

UNDP (2019) Relatório do Desenvolvimento Humano, perfil da Guiné-Bissau. <http://www.hdr.undp.org/en/countries/profiles/GNB>

UNFPA (2006), Balanço Comum do País (Common Country Assessment) GUINÉ-BISSAU. <https://guinea-bissau.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/CCADez2006finalPT.pdf>

UNIOGBIS (2018), Textos internos sobre os mecanismos nacionais de direitos humanos, Bissau. [https://uniohgis.unmissions.org/sites/default/files/colateara\\_vol\\_2\\_mecanismos\\_nacionais\\_de\\_direitos\\_humanos.pdf](https://uniohgis.unmissions.org/sites/default/files/colateara_vol_2_mecanismos_nacionais_de_direitos_humanos.pdf)

### Direito à Educação (ordenado por ordem alfabética)

Banco Mundial (2019), *World Development Report 2018: Learning to Realize Education's Promise*, Nova York. <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/28340?display=full>

Furtado, Alexandre Brito Ribeiro (2005), *Administração e Gestão da Educação na Guiné-Bissau*, Universidade de Aveiro, Departamento de Ciências da Educação.

Aveiro. <https://ria.ua.pt/bitstream/10773/10981/2005001736.pdf>

Governo, *Plano setorial da educação (2017-2025)*, Ministério de Educação Nacional, Bissau. <https://planipolis.iiep.unesco.org/sites/planipolis/files/ressources/guinea-bissau-esp-2017-2025.pdf>

Leonel Vicente Mendes (2019), *Deslaminhos do sistema de ensino guineense: avanços, recuos e perspectivas*, Editora CRV, Curitiba, Brasil. <https://editoracrv.com.br/producao/detalhes/34362-descaminhos-do-sistema-de-ensino-guineense-bravancos-recuos-e-perspectivas>

Lopes, Catarina, (2007), *Participação das populações locais no desenvolvimento da educação. Caso de estudo: escolas comunitárias na região de Bafatá, Guiné-Bissau (2004-2006)*, ISCTE-IUL. <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/10057?mode=full>

Semedo, Maria Olete da Costa (2011), *Educação Como Direito*, Revista Guineense de Educação e Cultura, n.º 1, O Estado da Educação na Guiné-Bissau, Coordenação FEC, Bissau.

[http://www.dhnet.org.br/redes/guinebissau/semedo\\_educacao\\_como\\_direito.pdf](http://www.dhnet.org.br/redes/guinebissau/semedo_educacao_como_direito.pdf)

UNESCO-BREDA (2003), *Plano Nacional de Ação-Educação para Todos Guiné-Bissau*, Ministério da Educação Nacional. Disponível em:

[http://planipolis.iiep.unesco.org/sites/planipolis/files/ressources/guinea\\_bissau\\_pna\\_ept.pdf](http://planipolis.iiep.unesco.org/sites/planipolis/files/ressources/guinea_bissau_pna_ept.pdf)

### Direito à Saúde (ordenado por ordem alfabética)

Cátia Sá Guerreiro, Zulmira Hartz, Paulo Ferrinho e Philip J. Havik (2019), *25 Anos de Política Nacional de Saúde na República da Guiné-Bissau: Memórias do seu Planeamento Estratégico*, Editora Centro de Estudos Internacionais. <https://journals.openedition.org/ceai/4619>

Jubilut, Liliana Lyra et al.(2020), *Direitos Humanos e COVID-19 – Impactos em Direitos e para Grupos Vulneráveis*, Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos e Vulnerabilidades” da Universidade Católica de Santos. <https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2020/06/Direitos-Humanos-e-Covid-19-Impactos-em-Direitos-e-para-Grupos-Vulner%C3%A0veis.pdf>

MINISAP (Ministério da Saúde Pública da República da Guiné-Bissau), (2017), *Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário 2018-2022* – PNDS III, Bissau

Mersey Corps (2020) *COVID-19 in fragile contexts, Reaching Breaking Point*, July. <https://www.mersecorps.org/research-resources/covid19-fragile-contexts>

OMS (2018), *O ESTADO DA SAÚDE NA REGIÃO AFRICANA DA OMS*, <https://www.afro.who.int/>

<https://planipolis.iiep.unesco.org/sites/default/files/2018-08/OM%20Estado%20da%20Saude%20na%20Regiao%20Africana%20da%20OMS.pdf>

PNUD (2020), *Building back better starts now. covid-19 socio economic impact analysis for Guinea-Bissau*, [https://www.gw.undp.org/content/guinea\\_bissau/pt/home/news-center/COVID-19GNB0.html](https://www.gw.undp.org/content/guinea_bissau/pt/home/news-center/COVID-19GNB0.html)

### Direito à Justiça (ordenado por ordem alfabética)

Carlos Pinto Pereira, (2002), *Análise da justiça na Guiné-Bissau*, in *Jornal da Justiça da Guiné – Bissau*, República da Guiné – Bissau

Carlos Sangreman, (coordenação), António Furtado dos Santos, Luís Vaz Martins, Frederico Pauleta, Fernando Loureiro Bastos (2019), *Justiça e Direitos Humanos na Guiné-Bissau, Debates e perspectivas*, ACEP, CESA, Lisboa. [https://www.researchgate.net/publication/337448261\\_JUSTICA\\_E\\_DIREITOS\\_HUMANOS\\_NA\\_GUINE-BISSAU\\_DEBATES\\_E\\_PERSPECTIVAS](https://www.researchgate.net/publication/337448261_JUSTICA_E_DIREITOS_HUMANOS_NA_GUINE-BISSAU_DEBATES_E_PERSPECTIVAS)

Conseil des droits de l'homme (2016) *Rapport de la Rapporteuse spéciale sur l'indépendance des juges et des avocats* (Guiné-Bissau), ONU. <https://www.ohchr.org/FR/Countries/AfricaRegion/Pages/GWIndex.aspx>

Pedro Rosa Mendes (2013), *Guiné-Bissau, 40 anos de impunidade*, Liga Guineense dos Direitos Humanos, Bissau. [https://s3-eu-central-1.amazonaws.com/peace-justice/user\\_uploaded/liga-guineense-dos-direitos-humanos/13\\_LGDH\\_Guin%C3%A9-Bissau\\_40\\_Anos\\_impunidade.pdf](https://s3-eu-central-1.amazonaws.com/peace-justice/user_uploaded/liga-guineense-dos-direitos-humanos/13_LGDH_Guin%C3%A9-Bissau_40_Anos_impunidade.pdf)

Fernando Loureiro Bastos (coordenação) (2015), *Relatório final do projecto de recolha e codificação do direito consuetudário vigente na república da Guiné-Bissau*, PNUD. <https://guinebissau.docs.files.worldpress.com/2012/04/livro-direito-cosumteiro-vigente-na-republicada-guine-bissau.pdf>

Fidelis Cabral de Almada (1975) *Discurso no I Encontro de Juristas caboverdianos e guineenses*, PAIGC. *Direção de S. Vicente* (referido em detalhe por Frederico Pauleta em “Justiça e Direitos Humanos na Guiné-Bissau, Debates e perspectivas”, 2019, págs. 95-123).

Governo (2014), *Política Nacional para o sector da Justiça 2015-2019*, Bissau: Ministério da Justiça e PNUD. [https://uniohgis.unmissions.org/sites/default/files/portuguese\\_4\\_justice.pdf](https://uniohgis.unmissions.org/sites/default/files/portuguese_4_justice.pdf)

Paola Salvadori (2016), *A Injunção de reabilitação da pena, Medidas alternativas, uma perspectiva para a Guiné-Bissau*, Mamtise, Bissau, <https://www.mamtise.pt/wp-content/uploads/2017/11/Mesa-Redonda-Medidas-alternativa-Guinea-Bissau-Mami-Tese-2017.pdf>

Pedro Rosa Mendes (2013), *Guiné-Bissau, 40 anos de impunidade*, Liga Guineense dos Direitos Humanos, Bissau. [https://s3-eu-central-1.amazonaws.com/peace-justice/user\\_uploaded/liga-guineense-dos-direitos-humanos/13\\_LGDH\\_Guin%C3%A9-Bissau\\_40\\_Anos\\_impunidade.pdf](https://s3-eu-central-1.amazonaws.com/peace-justice/user_uploaded/liga-guineense-dos-direitos-humanos/13_LGDH_Guin%C3%A9-Bissau_40_Anos_impunidade.pdf)

- Pedro Rosa Mendes (2019) *Os militares e a impunidade legítima in Sangamran, Carlos, et al. Guiné-Bissau – Notas sobre o presente e o futuro*. Capítulo 4, CESA - ISEG/ Universidade de Lisboa <https://www.researchgate.net/publication/337448432>
- Sara Guerreiro, (coordenação) et al. (2011). *Estado sobre o Acesso à Justiça na Guiné-Bissau: Regiões de Cacheu e Oio e Sector Autónomo de Bissau*. Programa de Fortalecimento do Estado de Direito e Segurança (FORTES) e do programa MDG-F. Ministério da Justiça da Guiné-Bissau e PNUD. [https://www.unudp.org/content/dam/guinea\\_bissau/docs/DocGovernance/UNDP\\_GW\\_estudo\\_acesso\\_justica%3%7a\\_PT.pdf](https://www.unudp.org/content/dam/guinea_bissau/docs/DocGovernance/UNDP_GW_estudo_acesso_justica%3%7a_PT.pdf)
- Sara Guerreiro (2018). *Justiça estatal e justiça tradicional na Guiné-Bissau*. Revista *Síntodus* nº1, Universidade Lusófona, Bissau. [https://drive.google.com/file/d/1E2UzXRALQoIq3u0\\_r5Bna2wVt1EjHQ/view](https://drive.google.com/file/d/1E2UzXRALQoIq3u0_r5Bna2wVt1EjHQ/view)
- UNDP Rule of Law and Justice project in Guinea-Bissau. *Evaluation Report*, The International Security Sector Advisory Team, DCAF, Feb. 2017. URL: <http://issat.dcaf.ch>
- Direito Humano a uma habitação condigna (ordenado por ordem alfabética)**
- Ana Andrade (2011). *(Re) Qualificação de um Bairro Periférico de uma Cidade Africana em Crescimento Urbano Acelerado. O Caso do Bairro Militar em Bissau*, Faculdade de Arquitetura de Lisboa. [http://www.gestualta.utl.pt/images/pdf/diss\\_AnaAndrade\\_30\\_05\\_2011.pdf](http://www.gestualta.utl.pt/images/pdf/diss_AnaAndrade_30_05_2011.pdf)
- Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (1996) Direito humano a uma habitação condigna. Fichas Informativas sobre Direitos Humanos nº 21. Deleção das Nações Unidas. Genebra. [http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha\\_informativa\\_21\\_direito\\_habitacao\\_condigna.pdf](http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_informativa_21_direito_habitacao_condigna.pdf)
- Camara Municipal de Bissau e ONU/Habitat/Bissau (2019). *Bissau 2030 Plano de desenvolvimento sustentável 2030*. Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), Bissau. <https://unhabitat.org/node/143079>
- Estanislau Ferreira (2011). *Problematiza da habitação do ponto de vista social na Guiné-Bissau*. Africana Studia, nº 16. [https://ojs.letras.up.pt/index.php/1\\_Africana\\_2/article/view/7354/6739](https://ojs.letras.up.pt/index.php/1_Africana_2/article/view/7354/6739)
- Italina Simões Pereira (2011) *Arquitetura Sustentável na Guiné-Bissau*, coordenação de Manuel Correia Guedes, SURE Africa, CPLP. [http://memoria-africa.ua.pt/library/ShowImage.aspx?q=/Arquitetura/Manual\\_Guine&sp=1](http://memoria-africa.ua.pt/library/ShowImage.aspx?q=/Arquitetura/Manual_Guine&sp=1)
- Direitos humanos das mulheres (ordenado por datas)**
- Barnisile, S. A. (2013). *A procura de uma ideologia afro-centrica do feminismo ao afro-feminismo*. Via Atlântica/Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, Universidade de São Paulo, nº 24. <http://www.revistas.usp.br/viaatlantica/artic/view/58303/pdf>
- Convenção Interamericana Sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher (1948) <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/ocw/mulher1.htm>
- Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1953) [https://treaties.un.org/doc/Treaties/1954/07/19540707%2000-40%20AM/Ch\\_XVI\\_1.pptf](https://treaties.un.org/doc/Treaties/1954/07/19540707%2000-40%20AM/Ch_XVI_1.pptf)
- Convenção Para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher - CEDAW (1979) <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/p10000139389/PDF/139589por.pdf>
- multi ou <https://plataformamulheres.org.pt/docs/PPDM-CEDAW-pt.pdf>
- Protocolo Facultativo à CEDAW (1999) ONU [http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/protocolo\\_opcional\\_convencao\\_sobre\\_eliminacao\\_todas\\_formas\\_discriminacao\\_contra\\_mulheres.pdf](http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/protocolo_opcional_convencao_sobre_eliminacao_todas_formas_discriminacao_contra_mulheres.pdf)
- OIT. Várias conclusões ou atas de convenções promovidas pela OIT: igualdade na remuneração (1951); amparo materno ((1952); discrimina-
- ção no trabalho (1958); trabalho noturno (1990); discriminação racial (1966); trabalho doméstico (2011). <https://www.ilo.org/global/topics/equality-and-discrimination/lang-en/index.htm>
- OIT (2007). ABC dos direitos das mulheres trabalhadoras e da igualdade de género. [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---eur/ope/---ro-geneva/---ilo-ls-bon/documents/generidocument/wcms\\_665542.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---eur/ope/---ro-geneva/---ilo-ls-bon/documents/generidocument/wcms_665542.pdf)
- Conferências Mundiais sobre os Direitos das Mulheres em 1975, 1980, 1985, 1993 e 1995. Resumos e relatórios em <http://www.onumuhers.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>
- World Economic Forum (2020). Global Gender Gap Report 2020. Geneva, Switzerland. World Economic Forum. <http://www.weforum.org/reports/global-gender-gap-report-2020>
- UNICEF (2020). Female Genital Mutilation. A New Generation Calls for Ending an Old Practice. New York. UNICEF. <https://data.unicef.org/resources/female-genital-mutilation-a-new-generation-calls-for-ending-an-old-practice/>
- UNFPA (2020). Relatório da População Mundial. <https://brasil.unfpa.org/pt-br/publications/situacao-da-populacao-mundial-2020>
- União Africana (2016). Relatório da African Union Commission Women, Gender & Development <https://au.int/en/documents/76>
- UNDP (2019) Relatório do Desenvolvimento Humano, Capítulo 4. [http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr\\_2019\\_pt.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf)
- UN Women Report (2019). *Le progrès des femmes dans le monde 2019-2020 Les familles dans un monde en changement*. <https://www.unwomen.org/fr/digital-library/progress-of-the-worlds-women>
- Direitos das mulheres na Guiné-Bissau (ordenado por ordem alfabética)**
- Amílcar Cabral (s.d.). *As Mulheres — Na frente da nossa vida e da nossa luta*. Casa Comm.org. [http://hdl.handle.net/11002/fms\\_dc\\_41189](http://hdl.handle.net/11002/fms_dc_41189)
- Artemisa Ollia Candé Monteiro (2013) *Guiné-Bissau: da Luta Armada à Construção do Estado Nacional - Conexões Entre o Discurso de Unidade Nacional e Diversidade Étnica (1959-1994)*. Ponto 4.4 – As mulheres no cenário da Luta de Libertação Nacional. Tese de Doutoramento, Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. <http://www.pordentrodiaafrica.com/wp-content/uploads/2014/10/Guin%C3%A9Bissau.pdf>
- Augusta Henriques, Ilsa Sá e Samantha Fernandes (2015). *Direitos económicos das mulheres na Guiné-Bissau*. In Casa dos Direitos. Coleção DESAFIOS – Ora di diritu-Direitos das Mulheres na Guiné-Bissau. <https://casadosdireitos-guinebissau.blogspot.com/p/centro-de- cursos.html>
- Catarina de Castro Laranjeiro (2018) *Entre as imagens e os espíritos: encontros com a memória da guerra de libertação na Guiné-Bissau*, tese de doutoramento, Universidade de Coimbra. <https://studogeral.ucpvi.handle/10316/87465>
- Diana Lima-Handem, (2012). *Os Desafios da Participação Feminina na Cidadania Afrta: limitas e possibilidades*. In Ciclo de Conferências do Movimento Ação Cidadã. Bissau, 20/06/2012. [http://aacocidadaa2012.blogspot.fr/2012/06/v-behaviorurldefaultvmlo\\_14.html](http://aacocidadaa2012.blogspot.fr/2012/06/v-behaviorurldefaultvmlo_14.html)
- Fatumata Djau Balde e Paulina Mendes (2015). *Relatório nacional sobre a aplicação/implementação da declaração e do plano de ação de Beijing 1995*. Bissau. [https://www.uneca.org/sites/default/files/uploads-dec-documents/Beijing20/National-Reviews/guinea\\_bissau\\_beijing\\_report\\_0.pdf](https://www.uneca.org/sites/default/files/uploads-dec-documents/Beijing20/National-Reviews/guinea_bissau_beijing_report_0.pdf)
- Inês Gálvão e Catarina Laranjeiro (2019) *Gender Struggle in Guinea-Bissau: Women's Participation On and Off the Liberation Record*. In N. Domingos et al. (eds.), *Resistance and Post-Colonialism*. Cambridge Imperial and Post-Colonial Studies Series. [https://doi.org/10.1007/978-3-030-19167-2\\_4](https://doi.org/10.1007/978-3-030-19167-2_4)

- Joacine Katar Moreira (2020) *Matchmaking: Género, Performance e Violência Política na Guiné – Bissau*, Sistema Solar ed., Lisboa.
- Maria Manuela Domingues (2000), Estratégias feministas entre as bidet-laras de Bissau, tese de doutoramento, Universidade Nova de Lisboa. [http://purl.pt/5467/1/sc-91515-v\\_PDF/sc-91515-v\\_PDF\\_X-C/sc-91515-v\\_0000\\_1\\_IX-C.pdf](http://purl.pt/5467/1/sc-91515-v_PDF/sc-91515-v_PDF_X-C/sc-91515-v_0000_1_IX-C.pdf)
- Marcia Gomes Assunção (2018), *Representação Política das Mulheres na Guiné-Bissau*, ISCTE-IUL, tese de mestrado. [https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/17251/1/Master\\_Marcia\\_Gomes\\_Assuncao.pdf](https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/17251/1/Master_Marcia_Gomes_Assuncao.pdf)
- Nekina Barreto (2017) *Mulheres e cidadania na Guiné-Bissau*, <https://bambaramdiapadida.blogspot.com/2017/12/opiniao-mulher-guineense-e-o-exercicio.html>
- Neilson C. Lopes (2012), *Direitos das Mulheres na Guiné – Bissau*. Entre as dificuldades e as mudanças. In Casa dos Direitos, Coleção DESAFIOS – Ora di direito, 1º volume, coordenação Ana Cristina Pereira. <http://casadosdireitos-guineebissau.blogspot.com/p/centro-de-recursos.html>
- Oscar Oramas (1977), *Apuntes sobre el pensamiento político e la vida de Amílcar Cabral*, capítulo La incorporación de la mujer a la luta revolucionária, pá.47-50, Editorial de Ciencias Sociales, La Habana.
- Odele Semedo e Miguel Barros (2013), *A Participação das Mulheres na Política e na Tomada de Decisão na Guiné-Bissau* - Da consciência, percepção à prática política. UNIOG-BIS, Bissau. [https://issuu.com/igdh/docs/relatorio\\_do\\_estudo\\_participacaoopol](https://issuu.com/igdh/docs/relatorio_do_estudo_participacaoopol)
- ONU (2010), *Plano de Acção Nacional para a Implementação da Resolução 1325 de 2000*, adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, sobre «mulheres, paz e segurança» (2009-2013) [https://www.peacewomen.org/assets/files/NationalActionPlans/guineebissau\\_nationalactionplan\\_2010.pdf](https://www.peacewomen.org/assets/files/NationalActionPlans/guineebissau_nationalactionplan_2010.pdf)
- Patrícia Gomes (2010), *As mulheres do sector informal. Experiências da Guiné-Bissau*, Las Palmas, Aquário. <http://www.cisa-as.uvora.pt/download/EncontroEmpreendedorismo/Artigo%20de%20Patrícia%20Gomes.pdf>
- Patrícia Godinho Gomes (2013), *Na senda da luta pela paz e igualdade. O contributo das mulheres guineenses* <https://www.buanaa.org.pt/mukanda/na-senda-da-luta-pela-paz-e-igualdade-o-contributo-das-mulheres-guineenses> accedido a 30/04/2020.
- Stephanie Urdang (1979), *Fighting two colonialisms women in Guinea-Bissau*, New York and London: Monthly Review Press.
- Yasmine Cabral (2015) *Quadro legal dos direitos humanos*. In Casa dos Direitos Coleção DESAFIOS – Ora di direito-Direitos das Mulheres na
- Guiné-Bissau. <http://casadosdireitos-guineebissau.blogspot.com/p/centro-de-recursos.html>
- Voz di Paz, *Iniciativa para a Consolidação da Paz e Interpeace (2018) Fala di Mindjer*, Bissau [https://www.interpeace.org/wp-content/uploads/2018/03/2018-Guinea-Bissau\\_Fala\\_di\\_Mindjer-Web-v1.0.pdf](https://www.interpeace.org/wp-content/uploads/2018/03/2018-Guinea-Bissau_Fala_di_Mindjer-Web-v1.0.pdf)

## Bibliografia Geral (ordenada por ordem alfabética)

- Banco Mundial (2020), *Rapport du bureau de l'économiste en chef de la région Afrique*. [www.worldbank.org/africaspulse](http://www.worldbank.org/africaspulse)
- Center for Economic and Social Rights (2020), *A Rights-Based Economy Putting people and planet first*, New York. <https://www.christianaid.org.uk/sites/default/files/2020-10/A%20Rights-Based%20Economy%20Report.pdf>
- Kenneth Cmiel (2004), *The Recent History of Human Rights* [https://is.muni.cz/el/1423/jaro2017/POL369/un/67844632/68178491/Cmiel-recent\\_history\\_of\\_HR.pdf](https://is.muni.cz/el/1423/jaro2017/POL369/un/67844632/68178491/Cmiel-recent_history_of_HR.pdf)
- Martha Nussbaum (2001), *Women and Human Development, The Capabilities Approach*, University of Chicago. <https://www.cambridge.org/core/books/women-and-human-development/58BD2BFC-1C9E902D648200CA4B7009E>
- Osiatynski, W. (2009), *Human rights and their limits*, Cambridge University Press. <https://www.cambridge.org/core/books/human-rights-and-their-limits/10F67A1119F60C52D48032CAA4DB6069>
- OCDE (2020), *Relatórios e Working Papers da série States of Fragility*, <http://www.oecd.org/dac/states-of-fragility-fa5a6770-en.htm>
- OXFAM (2020), *Equilíbrio o jogo? É hora de acabar com a desigualdade extrema*, [https://www-cdn.oxfam.org/s3fs-public/file\\_attachments/cr-even-it-up-extreme-inequality-291014-sumn-pt.pdf](https://www-cdn.oxfam.org/s3fs-public/file_attachments/cr-even-it-up-extreme-inequality-291014-sumn-pt.pdf)
- Sen, A. (2004), *Elements of a Theory of Human Rights*, [http://jenn.uchicago.edu/W/P/papers/Sen\\_2004\\_v97\\_n4\\_elements.pdf](http://jenn.uchicago.edu/W/P/papers/Sen_2004_v97_n4_elements.pdf)
- Carlos Sangreman, Fátima Proença, Luis Vaz Martins, Mamedu Alá Djan, Pedro Rosa Mendes e Rui Jorge Semedo (2019), *Guiné-Bissau – Notas sobre o presente e o futuro*. CESA - ISEG/Universidade de Lisboa. <https://www.researchgate.net/publication/337448432>
- Governo (2015), *Guiné-Bissau 2025 Plano Estratégico e Operacional 2015-2020* “Terra Ranka”. <http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/gbs176530.pdf>
- Joshua Forrest (2003) *Lineages of state fragility*. Oxford: James Currey and Athens, Ohio University Press.
- Miguel Barros e outros (2014) *A sociedade civil e o Estado na Guiné-Bissau dinâmicas, desafios e perspetivas*, Bissau: [http://www.uic-paane.org/files/1514/5676/6834/SocCivil%20doGB\\_net.pdf](http://www.uic-paane.org/files/1514/5676/6834/SocCivil%20doGB_net.pdf)
- PAIGC (1965), Programa do PAIGC-Programa Maior, Conacty, p.2, Fundação Mário Soares, Lisboa. [http://casacomum.org/cc/arquivos?set=e\\_2738](http://casacomum.org/cc/arquivos?set=e_2738)
- PAIGC (1974) *Manual Político*, 2ª edição, Edições Maria da Fonte, Lisboa <https://www.marxists.org/portugues/cabral/ano/paigc/01.htm>
- Sénégal. <http://goreinstitut.org/index.php/medialtheque/actualites/item/1032-nouvel-ouvrage-1-etat-de-la-democratie-et-des-droits-de-l-homme-en-afrique-de-l-ouest>
- Carlos Sangreman, Fátima Proença, Luis Vaz Martins, Mamedu Alá Djan, Pedro Rosa Mendes e Rui Jorge Semedo (2019), *Guiné-Bissau – Notas sobre o presente e o futuro*. CESA - ISEG/Universidade de Lisboa. <https://www.researchgate.net/publication/337448432>
- Governo (2015), *Guiné-Bissau 2025 Plano Estratégico e Operacional 2015-2020* “Terra Ranka”. <http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/gbs176530.pdf>
- Joshua Forrest (2003) *Lineages of state fragility*. Oxford: James Currey and Athens, Ohio University Press.
- Miguel Barros e outros (2014) *A sociedade civil e o Estado na Guiné-Bissau dinâmicas, desafios e perspetivas*, Bissau: [http://www.uic-paane.org/files/1514/5676/6834/SocCivil%20doGB\\_net.pdf](http://www.uic-paane.org/files/1514/5676/6834/SocCivil%20doGB_net.pdf)
- PAIGC (1965), Programa do PAIGC-Programa Maior, Conacty, p.2, Fundação Mário Soares, Lisboa. [http://casacomum.org/cc/arquivos?set=e\\_2738](http://casacomum.org/cc/arquivos?set=e_2738)
- PAIGC (1974) *Manual Político*, 2ª edição, Edições Maria da Fonte, Lisboa <https://www.marxists.org/portugues/cabral/ano/paigc/01.htm>
- Sénégal. <http://goreinstitut.org/index.php/medialtheque/actualites/item/1032-nouvel-ouvrage-1-etat-de-la-democratie-et-des-droits-de-l-homme-en-afrique-de-l-ouest>
- Johns Hopkins Center for Health Security, Nuclear Threat Initiative and The Economist Intelligence Unit (2020), *Global Security Health Index 2019*. <https://www.gshindex.org/wp-content/uploads/2020/04/2019-Global-Health-Security-Index.pdf>

ONU Women Making every woman and girl count <https://www.unwomen.org/en/how-we-work/flagship-programmes/making-every-woman-and-girl-count>

PNUD (2006). *Relatório Nacional sobre desenvolvimento humano na Guiné-Bissau*, Bissau.

OMS (2020) *World health statistics 2020: monitoring health for the SDGs, sustainable development goals*

<https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/332070/9789240005105-eng.pdf?ua=1>

UN, Department of Economics and Social Affairs, Statistical Division <https://unstats.un.org/home/>

UNDESA. (2020) World Population Prospects. <https://population.un.org/wpp/>

UNICEF (2014). *Inquérito Indicadores Múltiplos. MICS: Principais resultados*. [https://mics-surveys-prod.s3.amazonaws.com/MICS5/Wes%20and%20Central%20Africa/Guinea-Bissau/2014/Key%20findings/Guinea-Bissau%202014%20MICS%20KFR\\_Portuguese.pdf](https://mics-surveys-prod.s3.amazonaws.com/MICS5/Wes%20and%20Central%20Africa/Guinea-Bissau/2014/Key%20findings/Guinea-Bissau%202014%20MICS%20KFR_Portuguese.pdf)  
[https://www.unicef.org/infoycountry/files/unicef\\_MICS\\_Guinea-Bissau\\_2014.pdf](https://www.unicef.org/infoycountry/files/unicef_MICS_Guinea-Bissau_2014.pdf)

Textos da wikipédia sobre a mulher em África têm interesse. (duas fotos da Guiné-Bissau) [https://en.wikipedia.org/wiki/Women\\_in\\_Africa](https://en.wikipedia.org/wiki/Women_in_Africa) com uma bibliografia de 70 títulos.

Sites das organizações internacionais além do PNUD (IDH), do Banco mundial, do BAD ou do Conselho da ONU para os Direitos Humanos com um relatório sobre a Guiné-Bissau em janeiro de 2020 ou a ONU Mulheres. <https://undocs.org/fr/A/HRC/WG.6/35/GB/1>  
<https://data.worldbank.org/country/guinea-bissau?locale=pt>

### Web bibliografia

#### Em geral

Um repositório dos textos clássicos sobre Direitos Humanos em português <http://www.dhnet.org.br/direitos/antlist/index.html>

Os textos na wikipédia são muitos e com qualidade variada, mas podem servir de auxiliar: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Direitos\\_da\\_mulher](https://pt.wikipedia.org/wiki/Direitos_da_mulher)  
A versão em inglês é mais completa e interessante de ler [https://en.wikipedia.org/wiki/Women%27s\\_rights](https://en.wikipedia.org/wiki/Women%27s_rights); tem uma bibliografia de 277 títulos e é um autêntico livro pelos capítulos e ligações que permite.

O site de referência internacional é <https://www.unwomen.org/>

O site de referência internacional para África é: <https://au.int/pt/wgd>

#### Para a Guiné – Bissau:

Casa dos Direitos <https://casadosdireitos-guinebissau.blogspot.com/>

Observatório dos Direitos <http://observatoriodireitos-guinebissau.blogspot.com/>

ONUHabita@Bissau (2020): <https://www.facebook.com/ONUHabita@Bissau/>

Repositório de documentos sobre Direitos Humanos na Guiné-Bissau [http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/r\\_lusofonos/r\\_guine\\_bissau\\_2007\\_situacao\\_dh\\_gp.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/r_lusofonos/r_guine_bissau_2007_situacao_dh_gp.pdf)

## ANEXO I - RECOLHA EM 2016 E 2019 POR INDICADOR

AMOSTRA	Bafatá		Biombo		Bolama/ Bijagós		Cacheu		Gabu		Oio		Quinara		Tombali		SAB		TOTAL	
	2016	2019	2016	2019	2016	2019	2016	2019	2016	2019	2016	2019	2016	2019	2016	2019	2016	2019	2016	2019
<b>Educação</b>																				
Distância – localidades ou bairros	73	105	24	11	n.i.	23	55	101	14	21	31	229	36	16	22	31	16	16	271	553
Escolas - alunos e professores 1ª-6ª	73	32	24	12	n.i.	14	55	37	13	30	30	39	50	13	22	22	21	14	288	213
Escolas - alunos e professores 7ª-9ª	n.i.	27	12	11	n.i.	2	2	14	n.i.	8	n.i.	11	2	4	n.i.	6	8	11	24	94
<b>Saúde</b>																				
Distância – localidades ou bairros	31	62	21	7	n.i.	39	58	34	40	11	29	39	8	18	23	33	16	16	218	259
Custos de consulta prenatal localidades ou bairros	31	47	21	9	n.i.	32	12	32	36	5	0	31	8	24	14	6	15	16	129	202
Farmácias ou postos de venda 5 medicamentos	37	38	21	7	n.i.	41	10	16	19	5	31	40	8	24	22	22	15	16	155	209
Custo tratamento paludismo 3 cruzes localidades ou bairros	0	47	21	7	n.i.	40	10	48	41	5	31	30	8	24	22	22	15	16	140	239
Pessoal centros e hospitais	31	15	7	7	n.i.	5	12	16	19	6	11	11	8	11	16	17	16	16	132	104

AMOSTRA	Bafatá		Biombo		Bolama/ Bijagós		Cacheu		Gabu		Oio		Quinara		Tombali		SAB		TOTAL	
	2016	2019	2016	2019	2016	2019	2016	2019	2016	2019	2016	2019	2016	2019	2016	2019	2016	2019	2016	2019
<b>Habituação, Energia e Água</b>																				
Localidades ou bairros	30	31	16	8	n.i.	26	23	38	41	29	31	37	55	24	22	22	16	16	234	231
Pessoas por quarto (15-30 pessoas por localidade)	900	465	480	120	n.i.	390	690	570	1230	450	930	525	1650	360	660	330	480	240	7020	3450
Casas vistas (indicador casas melhoradas)	1130	1317	800	382	N.I.	625	2046	1408	N.I.	449	1081	1769	846	460	663	1085	640	716	7206	8211
Casas vistas (indicador casas iluminadas)	996	1512	800	382	n.i.	441	2046	1440	n.i.	818	1121	1823	766	686	663	1085	640	716	7032	8903
<b>Justiça</b>																				
Distância – localidades	27	31	21	10	n.i.	18	59	32	41	27	31	37	42	18	22	22	16	16	246	211
Centros de detenção	6	6	3	3	n.i.	1	3	5	4	5	5	7	4	4	4	4	9	5	38	40
Prisões	1	1	0	0	n.i.	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2	2
Queixas – localidades	28	41	17	8	n.i.	32	61	45	41	35	31	36	43	48	26	5	12	1	259	251
<b>Igualdade de género (nº de mulheres inquiridas)</b>																				
Decisão sobre casamento e ganhos	n.i.	64	n.i.	30	n.i.	11	n.i.	59	n.i.	66	n.i.	69	n.i.	20	n.i.	29	n.i.	118	n.i.	466
Atividade, associativismo e instrução	n.i.	67	n.i.	36	n.i.	48	n.i.	76	n.i.	81	n.i.	64	n.i.	43	n.i.	37	n.i.	199	n.i.	651

ANEXO II – Localidades inquiridas, 2019  
 Para o indicador "Distância média entre o local de habitação e um Centro de Saúde onde exista consulta pré-natal"  
 Para o indicador "Abandono escolar e paridade nas escolas no primeiro e segundo ciclo (1<sup>ª</sup>-6<sup>ª</sup> classes), por sexo dos alunos"

REGIÕES / SETORES	Saúde Localidades	Educação Escolas 1 <sup>ª</sup> -6 <sup>ª</sup>
REGIÃO DE BAFATA		
Bafata	62	32
Cosse	10	10
Bambadina	6	3
Xirole	14	9
Contuboel	5	4
Ganadu	17	4
	10	2
REGIÃO DE BIOMBO		
Quinhanel	7	12
Safim	5	5
Prabis	1	3
	1	4
REGIÃO DE BOLAMA		
Bolama	38	14
	38	14
REGIÃO DE CACHEU		
Bigene	34	37
Bula	9	8
Cato	8	8
Candungo	4	5
Cacheu	8	8
São Domingos	5	8
	0	5
		3
REGIÃO DE GABU		
Boe	11	30
Pitche	1	4
Gabu	2	4
Pirada	3	14
Sonaco	2	2
	3	6

REGIÕES / SETORES	Saúde Localidades	Educação Escolas 1ª-6ª
REGIÃO DE OIO	38	39
Farim	8	8
Mansaba	7	7
Bissora	11	12
Mansoa	8	8
Nhacra	4	4
REGIÃO DE QUINARA	18	13
Buba	7	7
Empada	0	2
Fulacunda	5	0
Tite	6	4
REGIÃO DE TOMBALI	29	22
Catio	6	5
Komo	3	2
Cacine	7	5
Bedanda	8	7
Quebo	5	3
SETOR AUTÓNOMO DE BISSAU	12 bairros	14